

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 7/88/M:

Estabelece o regime do trabalho extraordinário e por turnos. —
Revoga a Lei n.º 22/78/M, de 23 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 39/88/M:

Determina que a Classificação das Actividades de Macau seja aprovada por portaria.

Decreto-Lei n.º 40/88/M:

Altera o número de lugares dos quadros de pessoal das corporações das Forças de Segurança de Macau.

Portaria n.º 87/88/M:

Aprova a Classificação das Actividades de Macau (CAM).

Portaria n.º 88/88/M:

Altera o número de lugares constantes do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Portaria n.º 89/88/M:

Autoriza o Hotel Grande, Limitada, a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 90/88/M:

Emite e põe em circulação selos postais do «40.º Aniversário da Organização Mundial de Saúde».

Portaria n.º 91/88/M:

Autoriza o Banco Oriente, S. A. R. L., com sede em Macau, a cindir o seu património em duas partes e permite a fusão de cada uma delas com a sucursal local do Banco Totta & Açores e com o Banco Comercial de Macau.

Portaria n.º 92/88/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano de 1988.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 52/GM/88, fixando os procedimentos a seguir no que se refere à aquisição de imóveis pela Administração do Território.

Despacho n.º 53/GM/88, autorizando a Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L., a proceder à adjudicação da construção do Porto de Ká-Hó.

Despacho n.º 54/GM/87, designando Encarregado do Governo, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, dr. António Alberto Galhardo Simões.

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 104/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Fiação, Tecelagem, Vestuário e Tinturaria Chong Ou, Lda.», a admitir 30 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 105/SAAE/88, autorizando o proprietário de 3 fábricas a admitir 35 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 106/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Malhas Fu Van», a admitir 6 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 107/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Vestuário Man Cheong», a admitir 8 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 108/SAAE/88, indeferindo o pedido de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Malhas Modelo».

Despacho n.º 109/SAAE/88, indeferindo o pedido de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Artigos de Vestuário Wa Tou».

Despacho n.º 110/SAAE/88, indeferindo o pedido de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Artigos de Vestuário Iat Seng».

Despacho n.º 111/SAAE/88, indeferindo o pedido de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Vestuário Man Kai».

Despacho n.º 112/SAAE/88, nomeando um membro do Conselho de Administração do «Centro de Comércio Mundial Macau, S. A. R. L.».

Despacho n.º 113/SAAE/88, nomeando, em representação do Território, um membro da Comissão Executiva do «Centro do Comércio Mundial Macau, S. A. R. L. (World Trade Center Macau S. A. R. L.)».

Rectificação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação:

Despacho n.º 60/SAOPH/88, fixando a multa e prorrogando o prazo de aproveitamento do terreno, sito na Rua de Cinco de Outubro.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Rectificação.

Declarações.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Rectificações.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extractos de despachos.

Serviços de Identificação de Macau:

Extractos de despachos.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.

Declarações.

Inspecção e Coordenação de Jogos:

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau:**COMANDO:**

Despacho n.º 8/88, sobre condições para admissão ao curso de promoção a comissários e chefes de primeira da PSP, PMF e do CB.

Extracto de despacho.

Rectificação.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extracto de despacho.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho:

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária:

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Instituto Cultural:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Dos Serviços de Educação, sobre o aviso de rectificação de um nome do júri do concurso para o provimento de lugares de segundo-oficial, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre a nova constituição do júri do concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção.

Dos Serviços de Saúde. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, ramo de farmácia.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico principal.

Dos Serviços de Finanças, tornando definitiva a lista dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de recebedor de 2.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de segundo-oficial, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de quatro lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Do Gabinete dos Assuntos de Justiça, sobre o concurso para o provimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão.

Dos Serviços de Economia, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de fiscal de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de sete vagas de fiscal de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de seis vagas de segundo-oficial, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Segunda lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista classificativa do concurso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo.

Do Comando das Forças de Segurança, sobre a abertura de inscrição a candidatos do sexo masculino para a frequência do S.S.T./Especial/1988, subchefes, masculinos, para a P.S.P. e C.B.

Da Polícia Marítima e Fiscal, notificando um guarda sobre a pendência de um processo disciplinar.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão.

Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista do único candidato ao concurso para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão.

Da mesma Câmara Municipal. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial, 1.º escalão.

Do Instituto de Acção Social. — Lista das entidades de apoio financeiro, referente ao primeiro trimestre de 1988.

Do mesmo Instituto. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico de 1.ª classe.

Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Do mesmo Instituto, sobre a anulação do concurso para o preenchimento de duas vagas de enfermeiro, 1.º escalão.

Do Instituto dos Desportos, sobre o local e hora da prestação de provas do concurso de segundo-oficial, 1.º escalão.

Do Instituto Emissor de Macau. — Sinopse do activo e do passivo, referente a 31 de Março de 1988.

Anúncios judiciais e outros

目錄

澳門政府

- 第七 / 八八 / M 號法律 :
 - 訂定超時工作及輪班制度——撤消十二月二十三日第二二 / 七八 / M 號法律
 - 第三九 / 八八 / M 號法令 :
 - 訂定以訓令核准之澳門活動分類
 - 第四〇 / 八八 / M 號法令 :
 - 修訂澳門保安部隊各單位人員團體職位數目
 - 第八七 / 八八 / M 號訓令 :
 - 核准澳門活動分類 (CAM)
 - 第八八 / 八八 / M 號訓令 :
 - 修訂澳門保安部隊司令部人員團體職位數目
 - 第八九 / 八八 / M 號訓令 :
 - 核准 Hotel Grande Limitada 安裝及使用一地面流動服務無線電通訊網
 - 第九〇 / 八八 / M 號訓令 :
 - 發行及流通「世界衛生組織四十週年」郵票
- 總督辦公室**
- 第五二 / GM / 八八號批示 訂定本地區行政當局購置不動產之程序
 - 第五三 / GM / 八八號批示 核准澳門港口管理有限公司開投九澳港之建築工程
 - 第五四 / GM / 八八號批示 委任經濟事務政務司薛民信博士為護理總督
- 批示綱要數件

經濟事務政務司辦公室

- 第一〇四 / SAAE / 八八號批示 核准「中澳紡織製衣印染廠有限公司」雇用三十名非本地居民勞工
 - 第一〇五 / SAAE / 八八號批示 核准三間工廠之東主雇用三十五名非本地居民勞工
 - 第一〇六 / SAAE / 八八號批示 核准「富運針織廠」雇用六名非本地居民勞工
 - 第一〇七 / SAAE / 八八號批示 核准「Man Cheong 製衣廠」雇用八名非本地居民勞工
 - 第一〇八 / SAAE / 八八號批示 不批准「Modelo 針織廠」雇用非本地居民勞工的申請
 - 第一〇九 / SAAE / 八八號批示 不批准「華都製衣廠」雇用非本地居民勞工的申請
 - 第一一〇 / SAAE / 八八號批示 不批准「日昇製衣廠」雇用非本地居民勞工的申請
 - 第一一一 / SAAE / 八八號批示 不批准「Man Ka 製衣廠」雇用非本地居民勞工的申請
 - 第一一二 / SAAE / 八八號批示 委任澳門世界貿易中心有限公司行政委員會成員一名
 - 第一一三 / SAAE / 八八號批示 委任「澳門世界貿易中心」執行委員會代表成員一名, 代表本地區
- 修正書一件

工務暨房屋政務司辦公室

第六〇 / S A O P H / 八八號批示 訂定關於座落十月初五街一幅土地的罰款及延長該土地之利用期

- 行政暨公職司**
- 批示綱要數件
- 華務司**
- 批示綱要數件
- 教育司**
- 批示綱要數件
- 衛生司**
- 批示綱要數件
- 修正書一件
- 統計暨普查司**
- 批示綱要數件
- 聲明書一件
- 建設計劃協調司**
- 批示綱要數件
- 財政司**
- 批示綱要數件
- 修正書數件
- 司法事務室**
- 批示綱要數件
- 澳門身份證明司**
- 批示綱要數件
- 經濟司**
- 批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要數件

聲明書數件

博彩協調暨監察司

批示綱要數件

澳門保安部隊

司令部：

第八/八八號批示 關於治安警察廳、水警稽查隊及消防隊警司及一等區長晉升課程之取錄條件事宜

批示綱要一件

修正書一件

治安警察廳：

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要一件

勞工事務局

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件

司法警察司

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要數件

文化學會

批示綱要數件

郵電司

批示綱要數件

退休金儲蓄基金會

批示綱要數件

官署文告

行政暨公職司佈告 關於招考填補二等助理技術員第一職階三缺准考人臨時名單

教育司佈告 通告一則，關於招考填補二等文員第一職階數缺一名典試委員姓名之修改事宜

衛生司佈告 關於招考填補二等文員兩缺應考人考試成績表

衛生司佈告 關於招考填補藥房診斷及治療助理技術職程兩缺准考人確定名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補首席技術員兩缺准考人臨時名單

財政司佈告 關於招考填補二等收納員第一職階兩缺准考人確定名單

財政司佈告 關於招考填補二等技術員第一職階兩缺應考人考試成績表

財政司佈告 關於招考填補二等文員第一職階數缺考試事宜

財政司佈告 關於招考填補二等技術助理第一職階四缺准考人臨時名單

司法事務室佈告 關於招考填補一等文員第一職階一缺事宜

經濟司佈告 關於招考填補一等稽查員三缺事宜

經濟司佈告 關於招考填補二等稽查員七缺事宜

經濟司佈告 關於招考填補一等技術助理第一職階三缺事宜

經濟司佈告 關於招考填補一等文員第一職階三缺事宜

經濟司佈告 關於招考填補二等文員第一職階六缺事宜

經濟司佈告 關於商標登記之申請事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補二等文員三缺准考人第二次臨時名單

工務運輸司佈告 關於招考填補二等技術助理第一職階一缺應考人確定名單

工務運輸司佈告 關於招考填補書記兼打字員第一職階兩缺應考人臨時名單

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補書記兼打字員一缺考試成績表

保安部隊司令部佈告 關於治安警察廳及消防隊男性副區長報讀一九八八年地區治安服務特別課程事宜

水警稽查隊佈告 關於一名警員紀律案件事宜

海島市政廳佈告 關於招考填補一等文員第一職階三缺唯一應考人名單

海島市政廳佈告 關於招考填補二等文員第一職階兩缺應考人臨時名單

社會工作司佈告 關於一九八八年第一季財政資助機構的名單

社會工作司佈告 關於招考填補一等技術員三缺應考人確定名單

社會工作司佈告 關於招考填補書記兼打字員第一職階五缺應考人考試成績表

社會工作司佈告 關於取消招考填補第一職階護士兩缺之事宜

體育總署佈告 關於二等文員第一職階之考試舉行之地點及時間

澳門發行機構佈告 關於一九八八年三月三十一日資產負債摘要事宜

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 7/88/M
de 23 de Maio

Regime do trabalho extraordinário
e por turnos

O regime de trabalho extraordinário do pessoal da Administração Pública, constante da Lei n.º 22/78/M, de 23 de Dezembro, revela necessitar de reformulação, após cerca de dez anos de vigência, a qual é objecto da presente lei, que regulamenta igualmente o trabalho por turnos, realidade já praticada mas não estatutariamente consagrada.

Nestes termos;

Tendo em atenção a proposta do Governador do Território e cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

(Objecto e âmbito)

A presente lei regula os regimes do trabalho extraordinário e por turnos e aplica-se aos funcionários, agentes e assalariados eventuais dos serviços públicos, incluindo os serviços autónomos e as câmaras municipais, com as excepções previstas no artigo seguinte.

Artigo 2.º

(Excepções)

1. O disposto na presente lei não se aplica ao pessoal isento de horário de trabalho, militar e militarizado das Forças de Segurança de Macau e que preste serviço nos gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos até à categoria de secretário, inclusive.

2. O regime de trabalho por turnos não se aplica igualmente ao pessoal inserido em carreiras específicas cujo regime preveja um acréscimo de remuneração pelas condições especiais em que se desenvolve o trabalho.

CAPÍTULO II

Trabalho extraordinário

Artigo 3.º

(Conceito)

Considera-se extraordinário o trabalho que seja prestado em qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Fora do período normal de trabalho;
- b) Em dias de descanso semanal ou complementar e feriados;
- c) Para além do período do respectivo turno, se o regime for o de trabalho por turnos.

Artigo 4.º

(Prestação de trabalho extraordinário)

1. A prestação de trabalho extraordinário é determinada superiormente e admitida quando as necessidades do serviço o exigirem em virtude da acumulação anormal de trabalho ou da urgência na realização de trabalhos especiais.

2. A escusa à prestação de trabalho extraordinário só pode ser autorizada quando expressamente solicitada pela invocação de motivos atendíveis.

3. É proibida a prestação de trabalho extraordinário por menores de dezoito anos.

4. A prestação de trabalho extraordinário tem os limites de cinquenta e duas horas mensais e de trezentas horas anuais.

5. O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal dos serviços auxiliares afecto aos gabinetes e às residências do Governador e dos Secretários-Adjuntos.

Artigo 5.º

(Compensações)

1. O trabalho extraordinário é compensado por acréscimo da remuneração, nos termos do artigo seguinte, ou por dedução no horário normal de trabalho, por opção do trabalhador e desde que não resulte inconveniente para o serviço, de acordo com o artigo 7.º

2. As compensações referidas no número anterior não são devidas quando houver lugar ao pagamento de ajudas de custo.

Artigo 6.º

(Acréscimo de remuneração)

1. No acréscimo de remuneração pela prestação de trabalho extraordinário aplicam-se os coeficientes seguintes, multiplicados pelo valor da hora normal de trabalho:

- a) 1,5, para cada hora de trabalho extraordinário diurno;
- b) 2, para cada hora de trabalho extraordinário nocturno ou em dias de descanso semanal, complementar e feriados.

2. Na remuneração do trabalho extraordinário apenas são de considerar em cada dia períodos completos de horas, sendo o período excedente contado como uma hora, desde que igual ou superior a meia hora.

Artigo 7.º

(Dedução no horário de trabalho)

1. A compensação por dedução posterior no período normal de trabalho, de acordo com as disponibilidades de serviço, é igual ao número de horas de trabalho extraordinário prestado, se for diurno, acrescida de cinquenta por cento nos casos de

trabalho nocturno ou em dias de descanso semanal ou complementar e feriados.

2. A compensação a que se refere o número anterior pode ser gozada de uma das formas seguintes:

a) Como dispensa, até ao limite de um dia de trabalho por semana;

b) Como acréscimo ao período ou períodos de férias do próprio ano, até ao limite de dez dias úteis seguidos.

3. As horas extraordinárias que não possam ser deduzidas do horário normal de trabalho, por força do disposto no número anterior, são remuneradas nos termos do artigo anterior.

Artigo 8.º

(Autorização)

1. A prestação do trabalho extraordinário deve ser previamente autorizada por despacho do Governador ou do órgão municipal competente.

2. Em caso de excepcional premência, a prestação do trabalho extraordinário pode ser determinada pelo dirigente do serviço, devendo ser confirmado por despacho do Governador ou do órgão municipal competente no prazo de quarenta e oito horas, sem prejuízo do direito do trabalhador à correspondente compensação.

CAPÍTULO III

Trabalho por turno

Artigo 9.º

(Conceito)

Considera-se trabalho por turnos o que implique, para o pessoal que o preste, variação do horário de trabalho da qual resultem alterações do ritmo de vida e esforço acrescido no desempenho das funções.

Artigo 10.º

(Organização)

1. O trabalho por turnos é organizado em, pelo menos, dois períodos diários e sucessivos.

2. Os turnos são rotativos e o respectivo pessoal está sujeito a variação regular de horário de trabalho.

3. Nos serviços de funcionamento permanente não podem ser prestados mais de seis dias de trabalho consecutivo.

4. As interrupções a observar em cada turno devem obedecer ao princípio de que não podem ser prestadas mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

5. As interrupções destinadas ao repouso ou refeição não superiores a trinta minutos consideram-se incluídas no período de trabalho.

6. O dia de descanso semanal deverá coincidir com o domingo, pelo menos, uma vez em cada período de quatro semanas.

7. A mudança de turno só pode ocorrer após o dia de descanso, salvo casos excepcionais como tal reconhecidos pelo dirigente do serviço.

8. Ao dirigente do serviço compete fixar o início e o termo dos turnos aprovados, bem como estabelecer as respectivas escalas.

9. Está vedada ao dirigente do serviço qualquer alteração ao número de turnos aprovados, sem observância do disposto no artigo 12.º

Artigo 11.º

(Subsídio de turno)

1. O subsídio de turno acresce ao vencimento único e o seu montante é calculado de acordo com as seguintes percentagens:

a) 17,5%, quando a prestação de trabalho seja efectuada em regime de três ou mais turnos, incluindo, total ou parcialmente, os dias de descanso semanal ou complementar;

b) 12,5%, quando, nas condições referidas na alínea anterior, abranger apenas o período normal de trabalho semanal;

c) 7,5%, quando a prestação de trabalho seja efectuada em regime de dois turnos, incluindo, total ou parcialmente, os dias de descanso semanal ou complementar.

2. Só há lugar a pagamento de subsídio de turno enquanto for devido vencimento de exercício.

Artigo 12.º

(Adopção do regime)

A adopção do trabalho por turnos pelos serviços, cujas necessidades de regular e normal funcionamento o exijam, deve ser autorizada por despacho do Governador, mediante parecer do Serviço de Administração e Função Pública, ou por órgão municipal competente.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 13.º

(Valor da hora de trabalho)

Para efeitos da presente lei, o valor da hora de trabalho será calculado com base na seguinte fórmula:

$$\frac{V \times 12}{52 \times n}$$

sendo, «V» o vencimento único em vigor e «n» o número de horas correspondente ao horário normal de trabalho.

Artigo 14.º

(Dias de descanso semanal e complementar)

Para efeitos da presente lei, considera-se dia de descanso semanal o domingo e de descanso complementar o período da tarde de sábado.

Artigo 15.º

(Trabalho nocturno)

Considera-se período de trabalho nocturno o prestado entre as vinte horas de um dia e as sete horas do dia seguinte.

Artigo 16.º

(Encargos orçamentais)

A Direcção dos Serviços de Finanças providenciará no sentido de dar satisfação aos encargos resultantes da execução da presente lei no corrente ano económico.

Artigo 17.º

(Revogação)

É revogada a legislação que contrarie o disposto na presente lei, nomeadamente a Lei n.º 22/78/M, de 23 de Dezembro.

Artigo 18.º

(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Julho do corrente ano.

Aprovada em 5 de Maio de 1988.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 18 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

—————

**Decreto-Lei n.º 39/88/M
de 23 de Maio**

Atenta a necessidade de se dispor de uma classificação de actividades económicas que contemple as posições que internacionalmente são recomendadas e as que correspondam às características da economia do Território;

Considerando ainda que importa oficializar este instrumento de apoio a múltiplas actividades dos serviços públicos e entidades privadas, e que a natureza de uma classificação deste género requer actualizações frequentes;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º A Classificação de Actividades de Macau, designada abreviadamente por CAM, será aprovada por portaria.

Art. 2.º O presente diploma entra em vigor à data da sua publicação.

Aprovado em 12 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

**Decreto-Lei n.º 40/88/M
de 23 de Maio**

Considerando que com o natural e previsível desenvolvimento do Território, designadamente nas áreas demográficas e de infra-estruturas, terá que ser garantido às Forças de Segurança de Macau um conveniente aumento de efectivos, de modo a permitir o cumprimento da sua missão sem quebra de eficácia;

Considerando que, para o cumprimento das suas funções, o pessoal das Forças de Segurança de Macau necessita de preparação adequada, específica e necessariamente demorada, o que conduz à necessidade de, em tempo, se prevenir alterações aos quadros de pessoal que venham a satisfazer as necessidades estimadas a prazo;

Considerando que os quadros do pessoal militarizado e do Corpo de Bombeiros das FSM, se encontram presentemente na sua quase totalidade preenchidos ou em vias de preenchimento e que há necessidade do seu alargamento, por forma a permitir o adequado aumento de efectivos das Forças de Segurança de Macau, de modo a serem suficientes para garantirem as infra-estruturas já programadas e previsível desenvolvimento do Território;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Nos quadros de pessoal constantes do anexo B a que se refere o artigo 61.º do Regulamento da Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 13/86/M, de 8 de Fevereiro, com as modificações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 50/87/M, de 6 de Julho, é alterado o número de lugares dos postos, abaixo designados, para o seguinte:

a) Quadro Geral — Agentes masculinos	
<i>Designação</i>	<i>N.º de lugares</i>
Comissário	17
Chefe	46
Guarda-ajudante	197
Guarda	1503
b) Quadro Geral — Agentes femininos	
<i>Designação</i>	<i>N.º de lugares</i>
Chefe	7
Subchefe	22
Guarda-ajudante	60
Guarda	186
c) Quadro de pessoal radiomontador	
<i>Designação</i>	<i>N.º de lugares</i>
Subchefe	2
Guarda-ajudante	3

Art. 2.º Nos quadros de pessoal constantes do anexo B a que se refere o artigo 54.º do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 14/86/M, de 8 de Fevereiro, é alterado o número de lugares dos postos, abaixo designados, para o seguinte:

a) Quadro Geral — Agentes masculinos	
<i>Designação</i>	<i>N.º de lugares</i>
Comissário	5
Chefe	16

Subchefe	46
Guarda de 1.ª classe	140 (a)
Guarda	412 (a)

(a) Um total de 8 guardas de 1.ª classe ou guardas serão habilitados com o Curso de Mergulhador e destinados a exercer as respectivas funções.

b) Quadro Geral — Agentes femininos

Designação	N.º de lugares
Chefe	2
Subchefe	5
Guarda de 1.ª classe	12
Guarda	40

c) Quadro de pessoal mecânico

Designação	N.º de lugares
Guarda	18

Art. 3.º No quadro de pessoal constante do anexo B a que se refere o artigo 45.º do Regulamento do Corpo de Bombeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 15/86/M, de 8 de Fevereiro, é alterado o número de lugares dos postos, abaixo designados, para o seguinte:

Designação	N.º de lugares
Chefe	11
Subchefe	43
Bombeiro-ajudante	84
Bombeiro	319

Art. 4.º Os quadros a que se referem os artigos anteriores apenas poderão encontrar-se integralmente preenchidos no ano económico de 1990, não podendo em cada exercício antecedente traduzir variações de encargos superiores a um acréscimo de 5,5 por cento relativamente ao exercício transacto, conforme dotações orçamentais para o efeito atribuídas.

Art. 5.º O presente diploma entra em vigor em 1 de Setembro de 1988.

Aprovado em 17 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Portaria n.º 87/88/M
de 23 de Maio**

Tendo em atenção o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39/88/M, de 23 de Maio, e considerando que foram desenvolvidos trabalhos conducentes à elaboração de uma classificação de actividades adaptada às realidades de Macau, em que participaram as entidades mais vocacionadas para a utilização desta tabela;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau manda, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a Classificação das Actividades de Macau (CAM), que se publica em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Art. 2.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Junho de 1988.

Aprovada em 12 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

**CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES
DE MACAU**

ÍNDICE

I — PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS DA CAM

1. Relação da CAM com a CITA (ONU)
2. Sistema de codificação
3. Critérios de classificação das categorias da CAM
4. Critérios para a classificação da unidade estatística de observação

II — CLASSIFICAÇÃO PORMENORIZADA

- Divisão 1 — Agricultura, silvicultura, caça e pesca
- Divisão 2 — Indústrias extractivas
- Divisão 3 — Indústrias transformadoras
- Divisão 4 — Electricidade, gás e água
- Divisão 5 — Construção e obras públicas
- Divisão 6 — Comércio por grosso e a retalho, restaurantes e hotéis
- Divisão 7 — Transportes, armazenagem e comunicações
- Divisão 8 — Bancos e outras instituições monetárias e financeiras, seguros, operações sobre imóveis e serviços prestados às empresas
- Divisão 9 — Serviços prestados à colectividade, serviços sociais e serviços pessoais
- Divisão 0 — Actividades mal definidas

I — PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS DA CAM

A forma e o método subjacentes à classificação de dados estatísticos, nomeadamente no que concerne ao detalhe e pormenorização das actividades existentes, varia de país para país, sendo factores determinantes as condições geográficas, históricas e o grau de desenvolvimento socioeconómico das diversas economias.

Face a este conjunto de factores, que à partida condicionam a comparabilidade internacional dos dados estatísticos a nível mais detalhado e face à crescente interacção das economias, tornou-se necessário instituir uma estrutura base de classificação das actividades económicas que possa contemplar a realidade complexa das organizações dos diferentes países. Surge deste modo a CITA* (ISIC), criada pelo Conselho Superior de Estatística da ONU em 1949, para satisfazer um dos principais requisitos que se deseja numa classificação, que é torná-la internacionalmente aplicável.

A CITA foi sofrendo alterações e adaptações ao longo do tempo, tendo-se generalizado a sua aplicação nos diferentes países, dando origem a classificações nacionais mais pormenorizadas, como é o caso da Classificação das Actividades Económicas Portuguesas (CAE).

O objectivo da CAM consiste na definição de uma tabela para a identificação e classificação das actividades económicas existentes em Macau, tendo como quadro de referência a Classificação Internacional por Tipo de Actividades** (CITA — ISIC).

A CAM visa permitir, por um lado, identificar a estrutura económica do Território, tanto ao nível da produção (bens e serviços produzidos) como na distribuição da população activa, e, por outro lado, tornar possível a comparabilidade internacional da produção estatística local.

Atendendo a que a dinâmica económica pode conduzir ao aparecimento de novas actividades e ao desaparecimento de outras, uma classificação deste tipo terá que estar em permanente actualização, processo para que deverão contribuir os seus principais utilizadores, mas cujo registo e verificação de compatibilidade deve ser feito pela entidade gestora da tabela, que, no caso de Macau, é a Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

* Classificação Internacional Tipo, por Actividades, de todos os ramos de actividade económica — CITA; International Standard Industrial Classification of all economic activities.

** Importa referir que a CITA e as classificações nacionais e territoriais elaboradas a partir da CITA, classificam actividades económicas não se devendo confundir com a classificação de bens e serviços ou das profissões.

1 — Relação da CAM com a CITA

Ao ser elaborada a «Classificação das Actividades Económicas de Macau» (CAM), teve-se o cuidado, por um lado, de classificar as actividades segundo o método e a estrutura subjacentes à CITA e, por outro lado, de deixar transparecer o detalhe e pormenor que envolvem necessariamente a estrutura e as características específicas da actividade económica do Território. Nesse sentido procedeu-se a algumas adaptações da CITA, entre as quais se destacam:

— Criação de 3 grupos: 3834 — Fabricação de máquinas de escritório e de contabilidade, de computadores e de equipamento de pesagem eléctrico; 3904 — Fabricação de brinquedos; e 9430 — Jogos de fortuna e azar;

— Reformulação do conteúdo das classes 382 — Fabricação de máquinas não eléctricas; e 383 — Fabricação de máquinas aparelhos, utensílios e outro material eléctrico. As actividades relacionadas com a produção de máquinas e equipamento eléctrico com excepção das máquinas industriais eléctricas foram transferidas da classe 382 para 383;

— Comércio por grosso (classe 610): não se procedeu à desagregação para além do nível grupo em virtude de não se dispor de informação suficientemente detalhada sobre esse sector, salvaguardando a possibilidade de desagregação na fase de actualização da CAM;

— Comércio a retalho (classe 620): a fim de permitir a identificação das inúmeras actividades existentes no Território, no âmbito do comércio a retalho, eliminou-se nesta classe o nível subgrupo (5.º dígito) na tabela de códigos, passando do grupo (4.º dígito) para o desdobramento (6.º dígito). Este procedimento constitui excepção ao sistema de codificação decimal adoptado na CAM.

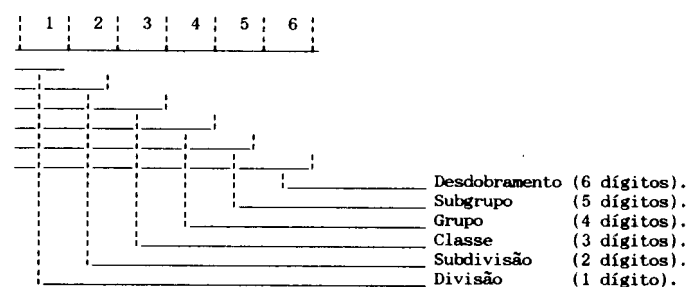
A classificação a 4 dígitos da CAM corresponde quase na sua totalidade à da CITA, sem deixar, no entanto, de aproveitar a possibilidade que esta oferece de caracterizar, de uma forma mais apropriada, a estrutura da economia de Macau. Assim, determinados ramos de actividade económica existentes em Macau, não contemplados na sua particularidade pela CITA, foram sujeitos a classificação a 4 dígitos, pela sua importância, quer a nível do valor bruto de produção, quer a nível do volume de vendas (nomeadamente para o exterior). Por outro lado, foram ainda criados o 5.º e 6.º dígitos, com a finalidade de proporcionar o detalhe minimamente necessário para caracterizar a actividade económica desta área geográfica.

Embora correspondendo a 4 dígitos quase na sua totalidade à CITA, nem todos os ramos de actividade económica foram

sujeitos ao pormenor do 5.º e 6.º dígitos, já que, factores ligados à especificidade do Território, nomeadamente a reduzida área geográfica e os limitados recursos naturais existentes, tornam indispensável a desagregação para além do quarto dígito nalguns ramos de actividade.

2. Sistema de codificação

O sistema de codificação decimal adoptado na CAM corresponde, pela sua lógica de encadeamento e pela sua estrutura, à codificação utilizada na CITA, sendo semelhante a hierarquização das categorias adoptada até 4 dígitos. Segundo o esquema abaixo indicado, as categorias de classificação estabelecidas na CAM compreendem as divisões (1 dígito), subdivisões (2 dígitos), classes (3 dígitos), grupos (4 dígitos), subgrupos (5 dígitos) e desdobramentos (6 dígitos).



Os indicativos das divisões vão de 1 a 9 e cada divisão tem 9 subdivisões a 2 dígitos. Por sua vez, cada uma das subdivisões suporta 9 classes a 3 dígitos, aplicando-se a mesma lógica de encadeamento aos grupos, subgrupos e desdobramentos. De referir, no entanto, casos em que a partir de uma certa categoria de classificação o ramo de actividade económica seguinte não fica sujeito a desagregação. Nesses casos, o algarismo que indica o nível de classificação seguinte é zero*. É o caso, por exemplo, do grupo 3220 «Fabricação de Artigos de Vestuário com Excepção do Calçado» em que o indicativo da classe não foi sujeito a desagregação em grupos e o caso dos grupos criados no comércio por grosso e a retalho que não foram desagregados em subgrupos, passando à desagregação pormenorizada a nível de desdobramentos. Por fim, importa ainda referir que o indicativo 9 é sempre reservado às actividades residuais não especificadas dentro da classificação em que estão inseridas.

*Note-se que este tipo de situações não implicam necessariamente que as categorias posteriores ao indicativo zero deixem de poder ser desagregadas.

3. Critérios de classificação das categorias da CAM

Ao elaborar uma classificação de actividades deve ser estabelecido um conjunto de parâmetros e regras que permitam identificar a forma como as actividades se combinam e se subdividem na estrutura que se pretende classificar. Os critérios adoptados na CAM no seu conteúdo geral, acabam por reflectir os que são subjacentes à CITA, nomeadamente no que respeita às categorias de subdivisão, classe e grupo.

A classificação das categorias de subdivisão e classe tem a ver com as características das actividades que as diferentes unidades exercem, constituindo base de classificação, por um lado, a natureza dos bens e serviços produzidos (composição física dos bens e o estágio de fabricação dos mesmos) e, por outro lado, as utilizações a que se destinam (tipo de necessidades que estes bens/serviços permitem satisfazer). No que respeita à categoria de grupo, a classificação é feita de forma que permita identificar o modo como as actividades se repartem entre as unidades que

se pretendem classificar. Com efeito, foram definidas na elaboração da CITA duas condições básicas, a que também obedece a CAM:

— A produção de determinado tipo de bens e serviços que caracteriza um dado grupo deve constituir a maior parte da produção das unidades classificadas nesse grupo;

— O grupo deve conter as unidades que fornecem a maior parte do tipo de bens e serviços que o caracterizam.

De referir que, ao serem enunciadas estas duas condições básicas, se faz a distinção entre uma classificação de bens e serviços e uma classificação de actividades económicas, como é o caso vertente, apesar desta ser determinada a partir dos bens e serviços produzidos. Desta forma, as duas condições básicas a que obedece esta classificação acabam por permitir, em última análise, a identificação das unidades segundo a actividade económica principal que exercem.

Como se referiu, a CAM foi ainda sujeita a desagregação ao nível de subgrupo e desdobramento (5 e 6 dígitos), o que se deve ao facto das unidades de classificação poderem exercer diversas actividades e ainda de formas diferentes conforme as características e os hábitos das áreas geográficas onde se estabeleceram. Assim, nestas duas categorias (subgrupo e desdobramento) pretende-se registar o conjunto de actividades, que, embora apresentando diferenças entre si, são, contudo, passíveis de serem agrupadas pela suas características de homogeneidade e similaridade numa categoria hierarquicamente superior. Em resumo, o que se pretendeu fazer foi desagregar de forma mais pormenorizada o grupo, em função das características específicas dos bens e serviços produzidos, que os tornam diferentes dentro de um mesmo nível de desagregação.

4. Critérios para a classificação da unidade estatística de observação

Faz-se referência, ao longo desta nota metodológica, à unidade de classificação, tornando-se, pois, necessário identificar as diferentes unidades a classificar e as regras a que deve obedecer a sua classificação.

Tendo-se verificado, na prática, que o estabelecimento e a empresa são as unidades estatísticas de observação que mais frequentemente são observadas, é nestas que vamos centrar toda a análise no que diz respeito às regras segundo as quais estas devem ser classificadas.

A definição clássica de estabelecimento resume-se no seguinte: unidade económica que, sob um único regime de propriedade ou de controlo, exerce, exclusiva ou principalmente, um só tipo de actividade num só local. No entanto, esta definição já pouco se enquadra na realidade actual pois, hoje em dia, é prática comum um estabelecimento diversificar a sua actividade, diferenciar os bens que constituem o seu «output» final e em muitos casos proceder a uma integração vertical da sua produção. Face aos aspectos acima referidos, tornou-se necessário estabelecer regras de modo a poder classificar conveniente e criteriosamente o estabelecimento.

Convencionou-se, nos casos em que um estabelecimento diversifica a sua actividade, que a classificação deve ser feita segundo a sua actividade principal, sendo esta determinada em proporção do volume de produção bruta de bens ou serviços que produz, ou, em caso de impossibilidade de aplicação deste

critério, segundo a proporção de mão-de-obra que ocupa. Por outro lado, nos casos específicos de integração vertical, o estabelecimento deve ser classificado segundo o bem final que produz, independentemente deste constituir bem de consumo final ou de consumo intermédio, devendo este último ser entendido como bem que um determinado estabelecimento(s) vende como matéria-prima a outro(s) estabelecimento(s) (p.e. o fio têxtil é bem final de um estabelecimento quando se destina à venda, quer para ser utilizado como matéria-prima noutra(s) estabelecimento(s), quer para ser objecto de revenda ao público).

Finalmente, no que respeita à classificação da unidade tipo empresa, esta deve ser feita segundo a importância dos estabelecimentos que a compõem. Na generalidade, o valor acrescentado bruto é uma variável suficientemente sólida para analisar a importância de um determinado estabelecimento no conjunto de unidades económicas que fazem parte de uma empresa.

Além das unidades estatísticas de observação que foram objecto de análise, existem ainda outras unidades que são consideradas na CITA para efeitos de classificação, entre as quais se destacam:

UNIDADE FUNCIONAL

— Unidade económica de produção que, embora exerça uma actividade sob uma única entidade jurídica, pode não a exercer, necessariamente, num mesmo local. Os ramos de actividade económica como a construção, transportes e comunicações, são os que se caracterizam pela existência de unidades económicas de produção funcionais. Com efeito, nestes casos, a empresa exerce o mesmo género de actividade, de uma forma geograficamente dispersa sem estabelecer necessariamente uma contabilidade própria para cada um dos locais onde ela se desenrola.

UNIDADE AUXILIAR

— Unidade económica que produz um conjunto de bens e serviços auxiliares e que faz parte integrante de um estabelecimento. São exemplos de unidades auxiliares os armazéns, as oficinas e os escritórios de um estabelecimento, as unidades de fabrico de embalagens para os bens que constituem o «output» final do estabelecimento, quando fazem parte integrante do mesmo estabelecimento.

UNIDADE TÉCNICA

— Uma secção ou departamento cuja actividade tem por fim directo a produção de uma categoria de produtos fabricados ou de serviços prestados pelo estabelecimento ou uma fase de produção desses bens ou serviços.

A possibilidade de classificação destas unidades estatísticas de observação depende, crucialmente, do nível de detalhe da organização contabilística dos agentes económicos. Dado que em Macau a generalidade dos agentes não está em condições de fornecer elementos desagregados, o critério adoptado é o seguinte: no caso dos ramos de actividade que se caracterizam pelas unidades económicas funcionais, a classificação é feita ao nível da empresa e, por outro lado, no caso das unidades auxiliares e das unidades técnicas, a classificação é feita de acordo com a actividade principal do estabelecimento de que fazem parte.

II - CLASSIFICAÇÃO FORMENORIZADA

DIVISÃO 1 - AGRICULTURA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA

Sub-divisão	Classe	Grupo	Sub-Grupo	Desdobramento	Nomenclatura
11					<u>AGRICULTURA E CAÇA</u>
	111	1110	1110.0	1110.0.0	<u>AGRICULTURA E PECUÁRIA</u> Agricultura em geral, fruticultura, viticultura e produção de nozes e sementes; viveiros (excepto de espécies florestais); horticultura e floricultura (ao ar livre e em estufas); plantações de chá, café, cacau e borracha; criação de gado, avicultura, criação de coelhos, apicultura, criação de animais para produção de peles ou para outros fins; produção de leite, lã, peles, ovos e mel; criação de bicho-de-seda e dos seus casulos. Também se incluem serviços relacionados com a jardinagem paisagística, tais como plantação e tratamento de relvados, flores e árvores de sombra ou ornamentais. A transformação de produtos agrícolas feita em explorações agrícolas também é compreendida neste grupo, quando não for possível classificá-la separadamente da produção, como por exemplo, a vinificação, a extracção de azeite e o processamento e a transformação de leite, borracha e folhas de chá.
	112	1120	1120.0	1120.0.0	<u>SERVIÇOS RELACIONADOS COM A AGRICULTURA</u> Serviços prestados à agricultura, horticultura e à pecuária por contrato ou à tarefa, tais como a colheita, a prensagem, a debulha, a desfolhagem e o descasque; preparação do tabaco para leilão, tosquia de animais; destruição e pulverização de plantas e animais nocivos; sementeira e pulverização por avião; podas, apanha e embalagem de frutos e produtos hortícolas na exploração ou em qualquer outro local por conta do produtor e a exploração dos sistemas de irrigação. A embalagem de frutos e produtos hortícolas fora da exploração, por conta do comprador, inclui-se na classe 610 (comércio por grosso). O fornecimento de equipamento por contrato ou à comissão, juntamente com o serviço de operadores de máquinas tais como condução, faz parte deste grupo, enquanto que o aluguer do equipamento agrícola deve ser classificado na classe 833 (Aluguer de máquinas e equipamento). Os serviços veterinários por contrato ou à tarefa são classificados no grupo 9332 (Serviços veterinários). O serviço prestado por empresas especializadas no transporte de produtos agrícolas deve ser classificado no grupo apropriado da subdivisão 71 (Transportes e armazenagem); e a exploração de instalações e estábulos destinados a cavalos e cães de corrida é, quando associada aos jogos de fortuna e azar, classificada no grupo 9430 (Jogos de fortuna e azar). Por sua vez, a exploração das cavalariças para fins estritamente recreativos é classificada no grupo 9490 (Divertimentos e serviços recreativos diversos).
	113	1130	1130.0	1130.0.0	<u>CAÇA, CAÇA COM ARMADILHA E REPOVOAMENTO CINEGÉTICO</u> Caça de animais bravios, com ou sem armadilha e repovoamento de espécies exclusivamente para fins comerciais.
12					<u>SILVICULTURA E EXPLORAÇÃO FLORESTAL</u>
	121	1210	1210.0	1210.0.0	<u>SILVICULTURA</u> Exploração de matas, viveiros de espécies florestais;

arborização, repovoamento e conservação de florestas; recolha de produtos florestais, tais como, gomas e resinas, borracha virgem, seivas, cascas, ervas, frutos e flores silvestres, musgos, folhas, ramos de pinheiro, canas e raízes; inclui a extracção, concentração e destilação de seivas bem como a produção de carvão vegetal, quando efectuadas nas matas ou florestas. Os estabelecimentos cuja actividade principal é fornecer serviços relacionados com a silvicultura sob contrato ou outra forma são incluídos neste grupo.

122 1220 1220.0 1220.0.0 EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Abate de árvores e limpeza dos troncos; descasque, corte e aparelhagem de toros, postes e outros produtos lenhosos. O transporte de troncos e de diversos produtos lenhosos por empresários que não efectuam os trabalhos de corte de árvores, deve ser classificado no grupo 7114 (Camionagem de Carga). No entanto, o transporte de toros (por camiões, jangadas, etc) até ao local da entrega a um transportador ou a um estabelecimento industrial, inclui-se neste grupo. A exploração florestal, quando executada em conjunto com os trabalhos de serração, fabricação de pasta de papel ou outros estabelecimentos da indústria transformadora, cujos dados não possam ser tratados em separado, é classificada, respectivamente nos grupos 3311 (Serração e trabalho mecânico da madeira), 3411 (Fabricação de pasta de papel, papel e cartão) ou 3511 (Fabricação de produtos químicos, industriais de base, com excepção dos adubos).

PESCAPESCA MARÍTIMA

Pesca comercial longínqua, no mar alto, costeira e nos estuários, incluindo a pesca por navios-fábricas ou frotas que se dedicam simultaneamente à pesca e ao processamento de peixe, de crustáceos e moluscos; caça de focas; apanha de algas, conchas, pérolas, ostras, lagostas, caranguejos, esponjas e outros produtos do mar. Os navios-fábricas que se dedicam somente ao processamento de peixe e que podem ser tratados como estabelecimentos industriais independentes, são classificados no grupo 3114 (Conservação e Transformação de peixe e outros produtos da pesca).

1301.1 1301.1.0 Apanha de algas em águas marítimas

1301.2 1301.2.0 Pesca de arrasto

1301.9 1301.9.0 Pesca marítima n.e.

1302 1302.0 1302.0.0 PESCA N.E.

Pesca comercial e apanha de algas em águas interiores; exploração de viveiros de peixes; criação de peixes de aquário; bancos de ostras e pérolas de cultura. Também são incluídos aqui serviços ligados à pesca quando executados à comissão ou por contrato.

DIVISÃO 2 - INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS

A designação "indústrias extractivas" é aqui usada num sentido lato, para englobar a extracção, tratamento e beneficiação de substâncias minerais sólidas e líquidas que ocorrem na natureza. Inclui minas subterrâneas e a céu aberto, pedreiras e poços e todas as actividades complementares de preparação e beneficiação dos minérios e outros materiais em bruto, tais como a britagem, crivagem, lavagem, classificação, moagem, flutuação, fusão, peletização e outros tratamentos necessários para tornar os produtos comercializáveis.

Estas actividades repartem-se por subdivisões, classes, grupos, subgrupos e desdobramentos com base no principal mineral produzido.

Excluem-se desta divisão os trabalhos realizados à tarefa ou em base contratual de pesquisas e preparação de minas (incluídos na Divisão 5 - Construção e obras públicas), ou prospecção de minerais incluídos no grupo 8324 (Serviços de engenharia, de arquitectura e outros serviços técnicos).

A captação, o tratamento e distribuição de água são classificados na subdivisão 42 (Abastecimento de água); o engarrafamento de águas minerais junto à fonte é classificado no grupo 3134 (Indústria das bebidas não alcoólicas e águas gaseificadas), a britagem, moagem ou outros tratamentos de rochas e minerais não efectuados em conjunto com exploração de minas e pedreiras são classificados no grupo 3699 (Fabricação de outros produtos minerais não metálicos).

Sub-divisão	Classe	Grupo	Sub-Grupo	Desdobramento	Nomenclatura.					
21	210	2100	2100.0	2100.0.0	<u>EXTRACÇÃO DE CARVÃO</u>	As minas que se destinam principalmente à extracção de carvões minerais (antracito, carvões, betuminosos e lignito), e as operações de britagem, pulverização, lavagem, calibragem e classificação, independentemente de serem executados ou não com os trabalhos de extracção. Também deve ser incluída aqui a aglomeração de carvão e lignito em briquetes, se fôr feita nas instalações da mina. A fabricação de briquetes e outros aglomerados combustíveis a partir do carvão ou do lignito adquirido no mercado, deve ser classificado no grupo 3540 (Fabricação de derivados diversos do petróleo e carvão). A extracção e preparação da turfa é classificada no grupo 2909 (Extracção de outros minerais não metálicos).	2901.1	2901.1.0	Extracção de areia	
							2901.2	2901.2.0	Extracção de granito e rochas afins	
							2901.9	2901.9.0	Extracção de outras rochas n.e.	
							2902	2902.0	2902.0.0	<u>EXTRACÇÃO DE MINERAIS PARA A INDÚSTRIA QUÍMICA E PARA A FABRICAÇÃO DE ADUBOS</u>
										Extracção de minérios de fosfato e nitrato, espatoflúor, minério de enxofre e enxofre natural, potássio, minerais de sódio e borato, baritas, pirites, "pyrrhotites", arsénio, estrôncio e minerais de lítio e minerais para pigmentação. A exploração de guano inclui-se neste grupo.
							2903	2903.0	2903.0.0	<u>EXTRACÇÃO DE SAL</u>
										A extracção de sal-gema e sal-marinho nas salinas pelo processo de evaporação, incluindo a sua trituração, crivagem e refinação. A refinação do sal para fins alimentares, quando não executada conjuntamente com a extracção, deve ser classificada no grupo 3121 (Outras indústrias alimentares).
22	220	2200	2200.0	2200.0.0	<u>EXTRACÇÃO DE PETRÓLEO BRUTO E GÁS NATURAL</u>	Operações em poços de petróleo e de gás natural; prospecção, pesquisa e exploração de petróleo bruto e gás natural, perfuração e equipamento dos poços, quando não executados à tarefa ou por contrato; operações de separação de emulsões decantação, destilação primária e todas as outras operações que tenham em vista tornar o petróleo e o gás comerciáveis desde a área de produção até ao embarque. Também deve ser aqui incluída a extracção de xistos e de areias petrolíferas e a extracção de petróleo a partir destes; a produção de hidrocarbonetos líquidos a partir de gases provenientes de campos de petróleo e gás. A recuperação de gases petrolíferos liquefeitos na refinação do petróleo ou na fabricação de produtos químicos, deve ser classificada no grupo apropriado da subdivisão 35 (Indústrias químicas dos derivados do petróleo e do carvão e dos produtos de borrachas e de plástico). O transporte por tubos condutores de petróleo ou gás natural (pipelines), quando se apresenta como uma actividade independente da produção, deve ser classificada no grupo 7115 (Transporte por tubos condutores).	2909	2909.0	2909.0.0	<u>EXTRACÇÃO DE OUTROS MINERAIS NÃO METÁLICOS</u>
										A extracção em minas e pedreiras de produtos como o gesso, amianto, mica, quartzo, abrasivos naturais (com excepção da areia), grafite, talco; pedras preciosas; asfalto e betume; turfa; e todos os outros minerais não metálicos não compreendidos nos grupos anteriores. A britagem, moagem, pulverização e outros tratamentos dos minerais acima referidos, quando não executados conjuntamente com a extracção, são classificados no grupo 3699 (Fabricação de outros produtos minerais não metálicos).
23					<u>EXTRACÇÃO DE MINÉRIOS METÁLICOS</u>					
	230	2301	2301.0	2301.0.0	<u>EXTRACÇÃO DE MINÉRIOS DE FERRO</u>	As minas que produzem minérios de ferro, minérios de ferro manganíferos e areias ferríferas; instalações para a beneficiação e preparação destes minérios. A extracção de pirite e "pyrrhotites" é classificada no grupo 2902 (Extracção de minerais para indústria química e para a fabricação de adubos).				
		2302	2302.0	2302.0.0	<u>EXTRACÇÃO DE MINÉRIOS NÃO FERROSOS</u>	Extracção de minérios de metais não ferrosos; preparação, beneficiação e outros tratamentos destes minérios.				
29	290				<u>EXTRACÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS E ROCHAS INDUSTRIAIS</u>					
		2901			<u>EXTRACÇÃO DE PEDRA, ARGILA E AREIA</u>	Extracção de pedra para construção e cantaria (incluindo a ardósia); argilas para cerâmica, refractários e outras argilas; e toda a espécie de areia e cascalho. A pulverização, britagem e outros tratamentos da pedra, do cascalho, da argila e				
										da areia, quando não executados conjuntamente com a actividade na pedreira, deve ser classificada no grupo 3699 (Fabricação de outros produtos minerais não metálicos).

Divisão 3 - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Define-se como indústria transformadora a que converte mecânica ou quimicamente substâncias orgânicas e inorgânicas em novos produtos, quer o trabalho seja feito à mão ou por máquinas, na fábrica ou no domicílio, e quer os produtos sejam vendidos por grosso ou a retalho.

Esta divisão compreende também a montagem das partes componentes dos produtos manufacturados, excepto nos casos em que a actividade se classifica no grupo 5000 (Construção e obras públicas).

A montagem no local de partes integrais pré-fabricadas, tanques de água, armazéns, elevadores e escadas rolantes, canalizações, aquecimento central, condicionamento de ar e ventilação, instalações eléctricas, etc., e todas as espécies de estruturas classificam-se como construção. A montagem e instalação de máquinas e equipamento em estabelecimentos das indústrias extractivas, transformadoras, comerciais e outros, quando levada a cabo como uma actividade especializada, classifica-se no grupo das indústrias transformadoras que fabricam o bem instalado. Estabelecimentos especializados na instalação de equipamento doméstico, tais como fogões, frigoríficos, máquinas de lavar, de secar, etc., classificam-se na classe 951 (Serviços de reparação diversos). A montagem e instalação de máquinas e equipamento que é feita como um serviço compreendido na venda dos bens por um estabelecimento cuja actividade principal é a fabricação, comércio por grosso ou a retalho classifica-se na actividade principal desse estabelecimento.

Estabelecimentos especializados na reparação de máquinas e equipamento industrial, comercial, de escritório ou similar são em geral classificados no mesmo grupo das indústrias transformadoras que os estabelecimentos cuja actividade principal é a fabricação destes bens. As unidades cuja actividade principal é a reparação de equipamento e mobiliário doméstico, automóveis e outros bens de consumo são, regra geral, classificados na classe 951 (Serviços de reparação diversos), de acordo com a espécie de bens que são reparados. Os serviços de reparação que são habitualmente fornecidos por estabelecimentos cuja actividade principal é a fabricação por encomenda classificam-se nesta, divisão no grupo correspondente à fabricação desses bens. As grandes alterações, renovações ou reconstruções de qualquer tipo de bens considera-se como fabricação, e não como reparação.

A fabricação de componentes e partes especializadas de máquinas e equipamento, assim como dos seus acessórios, é, regra geral, classificada no mesmo grupo que a fabricação das máquinas e equipamento a que as partes e acessórios são destinados. No entanto, a fabricação de componentes e acessórios especiais por moldação ou extrusão de materiais plásticos inclui-se na classe 356 (Fabricação de artigos de matérias plásticas).

A fabricação de componentes e partes de máquinas e equipamentos não especificados, tais como motores, pistões, instalações eléctricas, válvulas, engrenagens, rolamentos, etc., classifica-se no grupo apropriado das indústrias transformadoras sem se ter em conta as máquinas e equipamento em que possam ser utilizadas.

Sub-divisão	Classe	Grupo	Sub-Grupo	Desdobramento	Nomenclatura				
31					<u>INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS E TABACO</u>	3113.9	3113.9.0		Inclui a fabricação de sumos e concentrados de agrião, crisântemos e de figos.
	311/312				<u>INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO</u>				Preparação de outros produtos alimentares a partir de frutos e produtos hortícolas n.e.
		3111			<u>ABATE DE ANIMAIS, PREPARAÇÃO E FABRICO DE CONSERVAS DE CARNE</u>				Produção de frutos e produtos hortícolas secos e desidratados n.e.; fabricação de molhos (tais como molho de soja e gergelim) e sopas em conserva.
					Matadouros e estabelecimentos de embalagem de carnes; abate, preparação e embalagem de carne de bovinos, suínos, caprinos, cavalos, aves de capoeira e coelhos. Inclui-se toda a actividade de processamento e embalagem de carne, tais como cura, fumagem, salga, conserva em vinagre, embalagem hermética e congelação. Também deve ser aqui incluído o fabrico de produtos de salsicharia, sopas de carne, fusão e refinação de banha e outras gorduras animais comestíveis.	3114			<u>CONSERVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE PEIXE E OUTROS PRODUTOS DA PESCA</u>
			3111.1	3111.1.0	Abate de animais				Salga, seca, desidratação, conservação em salmoura ou vinagre, embalagem em recipientes herméticamente fechados e congelação de peixes, lagostas, camarões, caranguejos, ostras e outros produtos da pesca. Inclui a produção de sopas e especialidades de peixe e de outros produtos do mar. Os navios-fábricas que se dediquem só à preparação de peixe e dos produtos da pesca e possam ser considerados estabelecimentos separados classificam-se aqui.
					Inclui o abate de bovinos, suínos, caprinos e o abate e preparação de criação (galinhas, patos, cordonizes, pombos, coelhos, etc.).				A conservação em gelo, a salga e filetagem de pescado feita a bordo de navios-fábricas que não estejam nestas condições classificam-se no grupo 1301 (Pesca marítima) ou 1302 (Pesca em águas interiores), conforme o caso.
			3111.2	3111.2.0	Preparação e fabrico de conservas de carne				
					Preparação embalagem e fabrico de conservas de carne, tais como cura, fumagem, salga, congelação, conserva em vinagre e em embalagem hermética. Inclui a salsicharia, a preparação de carnes secas e de enchidos, a fusão e refinação de banha e outras gorduras animais comestíveis.	3114.1	3114.1.0		Congelação de peixe e outros produtos da pesca
						3114.2	3114.2.0		Fabricação de molho de ostra
						3114.9	3114.9.0		Conservação de peixe e outros produtos da pesca por processos n.e.
			3111.9	3111.9.0	Preparação de produtos comestíveis resultantes do abate de gado n.e.				Inclui a embalagem em recipientes herméticamente fechados, esterilizados ou não, a secagem e salga de peixe e de outros produtos da pesca.
					Inclui a preparação de tripas para enchidos e pele de porco frita.	3115			<u>PRODUÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS ANIMAIS E VEGETAIS</u>
	3112				<u>INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS</u>				Produção de óleo vegetal a partir de frutos e sementes (incluindo azeite, óleo de amendoim etc.); a extracção de óleo a partir do peixe e outros animais marinhos e a produção de farinha de peixe; preparação de óleos e gorduras animais não comestíveis; e refinação e hidrogenização (ou endurecimento) de óleos e gorduras, excepto a banha e outras gorduras animais comestíveis; produção de margarinas e outras gorduras compostas destinadas à cozinha. A produção de banha e outras gorduras animais comestíveis classifica-se no grupo 3111 (Abate de Animais, Preparação e Fabrico de Conservas de Carne).
			3112.1	3112.1.0	Fabricação de gelados e sorvetes				
			3112.9	3112.9.0	Indústria de lacticínios n.e.				
					Fabricação de produtos lácteos comestíveis n.e.. Incluindo a pasteurização e engarrafamento do leite.	3115.1	3115.1.0		Produção e refinação de óleos alimentares, com excepção do azeite
	3113				<u>CONSERVAÇÃO DE FRUTOS E DE PRODUTOS HORTÍCOLAS</u>				Produção e refinação de óleos de amendoim, de germen de milho e de outros óleos alimentares
					Condicionamento (embalagem em recipientes herméticamente fechados) de frutos e produtos hortícolas; conservação de frutos em calda, compota, doces e geleias; fabricação de conservas de produtos hortícolas e polpada; fabricação de pasta de frutas; enlatamento e engarrafamento de sumos de frutos e de vegetais, produção de passas e outros frutos secos; doces, compotas e geleias; "pickles" e molhos diversos; sopas enlatadas; desidratação e congelação de frutos e produtos hortícolas.	3116			<u>MOAGEM, DESCASQUE, TRITURAÇÃO E PREPARAÇÃO DE CEREJAS E LEGUMINOSAS</u>
					A fabricação de frutas cristalizadas e secas cobertas de açúcar deve ser classificada no grupo 3119.				Produção de farinhas e alimentos secos; descasque, limpeza e polimento de arroz; preparação de alimentos para pequeno-almoço, tais como flocos de aveia, de arroz, de trigo e de milho; mistura e preparação de farinhas e outros produtos à base de cereais e leguminosas. Também é aqui incluído o descasque de café, cevada e de raízes feculentas. Os alimentos preparados para animais e para aves de capoeira classificam-se no grupo 3122 (Indústria de Alimentos Compostos para Animais).
			3113.1	3113.1.0	Conservação de frutos e de produtos hortícolas				
					Inclui a indústria tradicional de achares (conservação de frutos e produtos hortícolas em salmoura, vinagre ou licor), e a indústria de conservação de cogumelos e outros.	3117			<u>PADARIA, PASTELARIA, DOÇARIA, FABRICAÇÃO DE BOLACHAS, BISCOITOS E MASSAS ALIMENTÍCIAS</u>
			3113.2	3113.2.0	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas e respectivos concentrados				O fabrico de pão, fritos, bolos, tortas e outros produtos similares de fácil deterioração; bolachas e biscoitos; massas alimentícias e pastas secas similares.

Sub- divisão	Classe	Grupo	Sub- Grupo	Desdobramento	Nomenclatura	3122	31220	3122.0.0	INDÚSTRIA DE ALIMENTOS COMPOSTOS PARA ANIMAIS	
			3117.1		Panificação, pastelaria e doçaria				Produção de alimentos preparados para o gado e para aves de capoeira, incluindo alimentos para cães e outros animais domésticos e outra alimentação especial mista, enlatada, congelada e desidratada.	
					Fabricação de pão e produtos afins de pão, de fácil deterioração					
			3117.1.1		Panificação, Pastelaria e doçaria ocidental.	313			INDÚSTRIAS DAS BEBIDAS	
					Fabricação de pão, bolos, fritos, tortas e produtos similares de pastelaria ocidental, de fácil deterioração.				Produção de bebidas espirituosas, vinhos, bebidas com base no malte, bebidas não alcoólicas e gaseificadas.	
			3117.1.2		Pastelaria e doçaria chinesa			3131	PRODUÇÃO DE BEBIDAS ESPRITUOSAS	
					Bolos, fritos, empadas e produtos similares de pastelaria chinesa de fácil deterioração.				Obtenção por destilação de álcool etílico, com exclusão do obtido a partir de resíduos de sulfito da fabricação de pasta de papel; destilação, refinação e preparação de bebidas alcoólicas, tais como whisky, brandy, rum, gin, licores, aguardente ou "vinho de arroz", e outras bebidas e especialidades espirituosas (cocktails). A produção de álcool, excepto do álcool etílico aqui referido, deve ser classificada no grupo 3511 (Fabricação de Produtos Químicos Industriais de Base, com excepção dos Adubos). O engarrafamento de bebidas espirituosas, quando não efectuado em conjunto com a sua preparação, processamento ou produção, deve ser classificado no grupo apropriado da divisão 61 (Comércio por Grosso).	
			3117.1.9		Outros n.e.					
		3117.2	3117.2.0		Fabricação de bolachas e biscoitos					
		3117.3	3117.3.0		Fabricação de massas alimentícias e produtos similares					
					Inclui a fabricação de massas alimentícias chinesas tais como "min", pastas secas similares e produtos conservados das mesmas.					
3118	3118.0	3118.0.0			<u>FABRICAÇÃO E REFINAÇÃO DE AÇÚCAR</u>					
					O fabrico e refinação de açúcar em rama, melaços e açúcar granulado ou clarificado a partir da cana-de-açúcar ou de beterraba sacarina.					
3119					<u>FABRICAÇÃO DE CACAU, CHOCOLATE E PRODUTOS DE CONFEITARIA</u>	3131.1	3131.1.0		Produção de aguardente ou "vinho de arroz"	
					O fabrico de cacau e chocolate em pó a partir do grão; chocolates; todo o tipo de artigos de confeitaria, tais como rebuçados, caramelos, pastilhas, frutas cristalizadas; nozes cobertas com açúcar ou sal e produtos similares; pastilhas elásticas.	3131.9	3131.9.0		Bebida alcoólica destilada produzida a partir do arroz. Produção de outras aguardentes e bebidas espirituosas n.e.	
		3119.1	3119.1.0		Fabricação de produtos de confeitaria	3132	3132.0	3132.0.0	INDÚSTRIA DO VINHO	
					Fabricação de produtos de confeitaria de todo o tipo tais como rebuçados, frutas cristalizadas, frutas secas cobertas com açúcar e produtos similares fabricados à base de açúcar e frutos de aperitivo (nozes, amêndoas, avelãs etc. salgados), pastilhas elásticas.				Produção de vinho comum, vinhos licorosos, vinhos espumantes e espumosos, vermouths e outros vinhos preparados com plantas ou matérias aromáticas, cidra, e outras bebidas fermentadas de frutas arbóreas, excepto as fermentadas com base no malte. O engarrafamento, quando não executado conjuntamente com a preparação, processamento ou produção de vinhos ou produtos similares à base de fermentação, deve ser classificado no grupo apropriado da divisão 61 (Comércio por Grosso).	
3121					<u>OUTRAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES</u>					
					O fabrico de produtos alimentares não classificados em outra parte, tais como amidos e leveduras; fermentos; extractos aromáticos; condimentos, mostarda e vinagre; secagem, congelamento e tratamento de ovos; moagem de especiarias; torrefação de café; processamento de folhas de chá; refinação de sal para fins alimentares; recolha e armazenagem de gelo e a sua produção. A produção de neve carbónica deve ser classificada no grupo 3511 (Fabricação de Produtos Químicos Industriais de Base, com Excepção de Adubos).	3133	3133.0	31330.0	FABRICAÇÃO DE MALTE E CERVEJA	
					Produção de malte e de cerveja e outras bebidas com base no malte. O engarrafamento que não envolva a produção de bebidas à base do malte deve ser classificado no grupo apropriado da divisão 61 (Comércio por Grosso).					
		3121.1	3121.1.0		Fabricação de gelo	3134			INDÚSTRIA DAS BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS E ÁGUAS GASEIFICADAS	
					Produção de gelo e recolha e armazenagem de gelo natural. Não inclui a produção de neve carbónica, que se classifica no grupo 3511 (Fabricação de produtos químicos industriais com excepção dos adubos).				Produção de bebidas não alcoólicas, incluindo as bebidas com sabor a fruta e bebidas gaseificadas à base de fruta; produção de água mineral gaseificada ou não e de água destilada. Inclui o engarrafamento de águas minerais junto às fontes naturais.	
						3134.1	3134.1.0		Produção de refrigerantes	
									Produção de refrigerantes gaseificados ou não.	
		3121.9	3121.9.0		Outras indústrias alimentares n.e.	3134.9	3134.9.0		Produção de bebidas não alcoólicas n.e.	
					Inclui a fabricação de condimentos, mostarda, extractos e essências aromáticas e vinagre. Não inclui a fabricação de molho de ostra que se classifica no desdobramento 3114.2.0. Fabricação de pudim e de queijo de soja (Tau fu e fu u); transformação das folhas de chá; moagem e preparação de especiarias, secagem, congelamento e tratamento de ovos; fabricação de outros produtos alimentares n.e..	314	3140	3140.0	3140.0.0	INDÚSTRIA DO TABACO
									Produção de produtos do tabaco, tais como cigarros, charutos e tabaco para fumar e mascar e rapé; estão também incluídas a desponta da planta, a	

Sub-divisão	Classe	Grupo	Sub-Grupo	Desdobramento	Nomenclatura				
					secagem e outras operações relacionadas com a preparação do tabaco em folha, posteriores ao leilão e anteriores à fabricação.				Confeção de obras têxteis, de uso doméstico ou não, bordadas à máquina e não bordadas
32					<u>INDÚSTRIAS TÊXTEIS, DO VESTUÁRIO E DO COURO</u>	3213			<u>FABRICAÇÃO DE MALHAS</u>
	321				<u>INDÚSTRIAS TÊXTEIS</u>				Fabricação de meias, roupa exterior, interior e outros artigos de malha a partir do fio, assim como tecidos de malha a partir de fibras naturais, artificiais e sintéticas. Inclui-se o branqueamento, a tinturaria e o acabamento destes artigos. A fabricação de artigos de malha feita com tecidos de malha adquiridos classifica-se no grupo 3220 (Fabricação de artigos de vestuário, com excepção do calçado).
		3211			<u>PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS, TECELAGEM E ACABAMENTO DE TECIDOS</u>				
					Preparação de fibras para fiação, tais como, descaroçamento, maceração, batadura, torcedura e carbonização de fibras têxteis; dobagem e bobinagem; fiação; tecelagem; branqueamento e tingimento; estampagem e acabamento de fios e tecidos de matérias têxteis. A fabricação de etiquetas e artigos primários têxteis também é aqui incluída. Fios, tecidos e fiação e acabamento da juta. A fiação e tecelagem do amianto é classificado no grupo 3699 (Fabricação de outros produtos minerais não metálicos). A fabricação de tecidos fotossensíveis classifica-se no grupo 3529.	3213.1	3213.1.0		Fabricação de meias
						3213.2	3213.2.0		Fabricação de vestuário de malha
									Inclui a fabricação de vestuário interior e exterior de malha e o fabrico de partes de vestuário de malha a partir de fio (telas). O fabrico de vestuário de malha a partir de tecidos de malha adquiridos classifica-se no grupo 3220 (Fabricação de artigos de vestuário com excepção do calçado).
		3211.1	3211.1.0		Fiação, tecelagem e acabamento de lãs e mistos				
					Limpeza, cardação, penteação, fiação, tecelagem, branqueamento, tingimento, estampagem e acabamento de fios e tecidos de lã e mistos.	3213.9	3213.9.0		Fabricação de malhas n.e.
									Inclui o fabrico de tecidos de malha
		3211.2	3211.2.0		Fiação, tecelagem e acabamento de algodão, de fibras artificiais, sintéticas e mistas	3214	3214.0	3214.0.0	<u>FABRICAÇÃO DE TAPECARIAS</u>
					Limpeza, cardação, penteação, fiação e tecelagem, branqueamento e tingimento; estampagem e acabamento de fios e tecidos de algodão, de fibras artificiais, sintéticas e mistas.				Fabricação de carpetes e tapetes a partir de quaisquer fibras ou fios têxteis; fabricação de capachos e esteiras de papel torcido, de sisal, de juta ou de outras matérias similares. A fabricação de linóleo e de outras coberturas de soalho de superfície dura, sem serem de borracha, de cortiça ou de plástico, classificam-se no grupo 3219 (Fabricação de Outros Têxteis). O fabrico de capachos e esteiras de borracha, plástico e cortiça deve ser classificado nos grupos 3559, 3560 e 3319, respectivamente.
		3211.3	3211.3.0		Tecelagem e estampagem de etiquetas				
					A estampagem de fita adquirida para o fabrico de etiquetas deve ser incluída no subgrupo 3211.5				
		3211.4	3211.4.0		Fabricação de linhas de coser				
		3211.5	3211.5.0		Estampagem e tingimento	3215	3215.0	3215.0.0	<u>CORDOARIA</u>
					Operações de acabamento tais como calandragem, branqueamento, estampagem ou tingimento de fios e tecidos que não foram produzidos no estabelecimento.				Fabricação de cordas, cabos, cordames, cordéis, redes e outros produtos similares, a partir de abacá, sisal, canhamo, algodão, papel, juta, linho e outras fibras naturais, sintéticas ou artificiais, incluindo fibra de vidro. O torcimento destas fibras também é aqui incluído.
		3211.9	3211.9.0		Fiação, tecelagem e acabamento de tecidos n.e..	3219	3219.0	3219.0.0	<u>FABRICAÇÃO DE OUTROS TÊXTEIS</u>
					Inclui a preparação de fibras têxteis, fiação e tecelagem e acabamento de seda e outras matérias têxteis.				Fabrico de linóleo e outras coberturas de soalho de superfície dura, qualquer que seja o material de suporte, excepto as feitas integralmente de cortiça, borracha e plástico; oleados; couro artificial não inteiramente em plástico e outros revestimentos desde que não sejam de borracha; fabrico de feltros sem ser por processos de tecelagem; fabrico de atacadores, desde que não seja trabalho de malha; fabricação de tecidos acolchoados unidos por costura com interposição de pasta (wadding); pasta de algodão; fabricação de chumaços, forros, estofos, e entretelas de todo o tipo de fibras; recuperação de fibras a partir dos desperdícios processados; fabricação de telas para pneus. A tecelagem de feltro é classificada no grupo 3211 (Preparação e Fiação de Fibras, Tecelagem e Acabamento de Tecidos).
	3212				<u>FABRICAÇÃO DE TÊXTEIS EM OBRA, COM EXCEÇÃO DE VESTUÁRIO</u>				A fabricação de palha de madeira para estofos é classificada no grupo 3311 (Serração e Trabalho Mecânico de Madeira); e a fabricação de chumaços de amianto é classificada no grupo 3699 (Fabricação de Outros Produtos Minerais não Metálicos).
					Estabelecimentos que não executam trabalhos de tecelagem, produzindo essencialmente artigos têxteis a partir de materiais adquiridos, destinados essencialmente ao uso doméstico, tais como cortinas, cortinados, lençóis, fronhas, guardanapos de mesa, cobertores, colchas, almofadas, sacos para roupa suja e capas para cobertura de móveis; sacos têxteis; artigos de lona; artigos de adorno; bordados; insignias, bandeiras e estandartes. Também são incluídos aqui trabalhos de costura, de plissagem e de preguear, efectuados para os comerciantes.				
		3212.1	3212.1.0		Confeção de artigos de lona e similares				
		3212.2	3212.2.0		Confeção de obras têxteis bordadas à mão				
					Fabricação de toalhas, colchas, lençóis e outras obras têxteis bordadas à mão, de uso doméstico ou não.				
		3212.9	3212.9.0		Confeção de outras obras n.e.				

Sub-divisão	Classe	Grupo	Sub-Grupo	Desdobramento	Nomenclatura				
		3311			<u>SERRAÇÃO E TRABALHO MECÂNICO DA MADEIRA</u>				independentemente do material usado no fabrico da sua estrutura; sofás-camas; divãs-camas; colchões e gelsias para portas e janelas. A produção de mobiliário e acessórios feitos principalmente de metal classifica-se no grupo 3812 (Fabricação de mobiliário metálico e seus acessórios); o mobiliário de plástico moldado é incluído no grupo 3560 (Fabricação de artigos de matérias plásticas).
					Serração de madeira; fabricação de portas, caixilharia, materiais destinados à construção e diversas partes trabalhadas em madeira destinadas a estruturas pré-fabricadas; folheados de madeira para revestimentos exteriores, contraplacado, tábuas e aglomerados de madeira. Inclui a preservação e o tratamento de madeiras. O descasque e aparelhagem em toco de postes, toros e outros materiais de madeira são classificados no grupo 1220 (Exploração Florestal)	3320.1	3320.1.0	Fabricação de mobiliário de madeira e operações conexas	Fabricação de mobiliário de madeira incluindo arcos de cânfora, teca, pau-rosa, etc. e seus acessórios e operações conexas, para uso doméstico, escritórios, edifícios públicos, restaurantes ou qualquer outra finalidade.
		3311.1	3311.1.0		Serração da madeira				
					Serrações, fabricação de madeiramentos, materiais em bruto de madeira para construção e outras peças de madeira.	3320.2	3320.2.0	Fabricação de mobiliário de bambú, rota e matérias similares	
		3311.2	3311.2.0		Carpintaria				
					Fabricação de peças trabalhadas e estruturas pré-fabricadas em madeira, portas e caixilharia.	3320.9	3320.9.0	Fabricação de mobiliário n.e.	
		3311.9	3311.9.0		Trabalhos, mecânicos de madeira n.e.				Fabricação de sofás, divãs-camas e outras mobílias estofadas, qualquer que seja o material utilizado na estrutura. Inclui a fabricação de gelsias para portas e janelas, bem como a fabricação de colchões, excepto em espuma de borracha que se classifica no subgrupo 3559.1.
					Fabricação de folheados, contraplacados e partículas de madeira. Preservação e tratamento de madeiras.	34			<u>INDÚSTRIAS DO PAPEL; ARTES GRÁFICAS E EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES</u>
					Fabricação de palha de madeira e outros trabalhos de madeira n.e..	341			<u>INDÚSTRIAS DO PAPEL</u>
		3312			<u>FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MADEIRA, E CANA E PEQUENOS ARTIGOS DE CESTEIRO.</u>				Fabricação de pasta para papel, de papel e cartão e de painéis de fibras; fabricação de artigos de pasta, papel e cartão.
					Fabricação de tanoaria, nomeadamente pipas, toneis e dornas; caixotaria, recipientes de madeira para peixe, grades em madeira, tambores, barris e outras embalagens em madeira; fabricação de pequenos artigos inteira ou principalmente de rota, bambú, cana-da-índia, junco, vime e outras matérias similares.	3411			<u>FABRICAÇÃO DE PASTA, PAPEL E CARTÃO</u>
		3312.1	3312.1.0		Fabricação de caixas e outras embalagens de madeira				Inclui a fabricação de painéis de fibras; inclui igualmente o revestimento, supercalandragem, contracolagem e outras operações de transformação do papel ou cartão quando efectuadas na própria máquina de formação de folha; quando essas operações são efectuadas fora da máquina, classificam-se no grupo 3419 (Fabricação de artigos de pasta para papel, de papel e de cartão); o fabrico de papel alcatroado ou asfaltado classifica-se no grupo 3540 (Fabricação de derivados diversos do Petróleo e Carvão); o de papel fotográfico inclui-se no grupo 3529 (Fabricação de produtos químicos diversos); o de papéis abrasivos, no grupo 3699 (Fabricação de outros produtos minerais não metálicos), e o fabrico de papel químico e de stencil, no desdobramento 3909.9.9 (Fabricação de outros artigos n.e.).
		3312.2	3312.2.0		Fabricação de artigos de cesteiro em vime, verga, rota, bambú e matéria similares				
					Inclui aqui a fabricação de pequenos artigos, inteira ou principalmente de rota, bambú, cana-da-índia, junco, salgueiro e outras matérias similares.				
		3319			<u>FABRICAÇÃO ARTIGOS DE CORTIÇA E DE MADEIRA N.E.</u>				
					Fabricação de artigos de cortiça; fabricação de pequenos artigos constituídos na sua totalidade ou parcialmente de madeira; calçado feito de madeira; escadas de madeira, formas, vigas, puxadores, cavilhas, prateleiras, varas, peanhas, remos e peças para selas; molduras para quadros ou espelhos; peças de madeira esculpida, caixões mortuários e outros artigos de madeira.	3411.1	3411.1.0	Fabricação de papel e cartão	Fabricação de papel e cartão. O revestimento, supercalandragem, contracolagem e outras operações de transformação do papel ou cartão classificam-se neste subgrupo quando efectuadas na própria máquina de formação de folha.
		3319.1	3319.1.0		Fabricação de caixões mortuários	3412	3412.0	3412.0.0	<u>FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL E CARTÃO</u>
		3319.9	3319.9.0		Fabricação de outros artigos de madeira e cortiça n.e.				Fabricação de caixas e outras embalagens, ainda que impressas, de cartão canelado ou não, e de cartolina. Sacos de materiais que não sejam têxteis ou plásticos, impressos ou não, para embalagem.
		332	3320		<u>FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO, COM EXCEÇÃO DO MOBILIÁRIO METÁLICO E DE PLÁSTICO MOLDADO</u>	3419	3419.0	3419.0.0	<u>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PASTA PARA PAPEL, DE PAPEL E DE CARTÃO</u>
					Fabrico de mobiliário para uso doméstico, escritórios, edifícios públicos, uso profissional e artigos de mobiliário para restaurantes e acessórios diversos feitos essencialmente de madeira ou outros materiais, com excepção de metal ou de plástico moldado. Também se inclui neste grupo o fabrico de mobiliário estofado				O fabrico de artigos de pasta para papel, cartão e papel não classificado em outra parte, tais como, papel ou cartão revestido, envernizado, gonado e laminado; pratos e utensílios diversos de pasta prensada e moldada; rótulos para garrafas e etiquetas não impressas, auto adesivas ou não; envelopes e artigos de papeleria não impressos, tais como, cartões, cartas e sobrescritos;

Sub- divisão	Classe	Grupo	Sub- Grupo	Desdobramento	Nomenclatura					
					<p>papel para parede; toalhas de papel; papel higiénico, lenços e guardanapos de papel; palhinhas; moldes.</p> <p>O fabrico de cartões pessoais e artigos de papeleria impressos, nomeadamente caixas e pastas para arquivo, classificadores e registadores classificam-se no grupo 3420 (Artes gráficas e edição de publicações).</p> <p>Inclui também o revestimento, supercalandragem, contracolagem e outras operações de transformação simples do papel ou cartão, como rebobinagem, quando efectuadas fora da máquina de formação de folha; cofragem de papel e cartão; fabricação de cartão canelado, em prancha; fabricação de artigos de papel para culto chinês, de papel para panchões, de recortes e moldes em papel ou cartão para Vestuário e outros fins, palmilhas de cartão e outros artigos de papel e cartão n.e..</p>	35				<p>por outros processos sobre quaisquer materiais; fabricação de registos de folhas soltas e capas móveis para revistas e livros, livros de folhas soltas e livros de apontamentos; fabricação de pastas para secretária, de caixas e pastas para arquivo, classificadores e registadores (dossiers); fabricação de papel de carta sobrescritos cartões de visitas timbrados e de outros artigos de papeleria impressos; fabricação de formulários comerciais e para o governo; fabricação de agendas, alburns, catálogos e calendários; encadernação e operações relacionadas com a encadernação, como o bronzamento, douramento, orladura de livros e papel; montagem de mapas e mosturários; trabalhos de artes gráficas n.e..</p>
342	3420-				<p><u>ARTES GRÁFICAS E EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES</u></p> <p>Impressão, litografia e publicação de jornais, periódicos, livros, mapas, atlas, composições musicais e directórios; trabalhos de impressão para o comércio, indústria e outras actividades por conta própria ou por contrato; litografia comercial; fabrico de cartas, envelopes e outros artigos de papeleria impressos; folhas de registo soltas e capas móveis; trabalhos de encadernação; livros de apontamentos; livros de folhas soltas e diversas tarefas relacionadas com a encadernação, tais como, o bronzamento, douramento e orlamento de livros e folhas de papel, mapas e mosturários; serviços relacionados com a actividade tipográfica, tais como, a fixação de tipos nas matrizes, gravação e fotogração de matrizes em aço ou em cobre e outros processos utilizados na impressão e duplicação de matrizes. A fabricação de caracteres metálicos para composição gráfica é classificada no grupo 3819 (Fabricação de outros produtos metálicos, com excepção de máquinas, equipamento e material de transporte). A gravação em metais preciosos é classificada no grupo 3901 (Fabricação de jóias e artigos de ourivesaria).</p>	351	3511.0	3511.0.0	<p><u>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS INDUSTRIAIS</u></p> <p><u>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS INDUSTRIAIS DE BASE, COM EXCEÇÃO DOS ADUBOS</u></p> <p>Fabrico de produtos químicos industriais de base, sejam eles orgânicos ou inorgânicos, tais como, hidrocarbonetos cíclicos e seus derivados, tintas, pigmentos orgânicos, produtos químicos orgânicos não cíclicos, solventes, álcoois polihídricos; produtos químicos destinados ao processamento da borracha; materiais de curtimenta sintéticos ou naturais; ésteres obtidos a partir de álcoois polihídricos, ureia e outros ácidos orgânicos; ácidos inorgânicos, álcalis, pigmentos inorgânicos; água oxigenada, bissulfito de carbono, fósforo, carbonato de magnésio, bromina, iodo, gases industriais comprimidos em forma líquida ou sólida; nitrato de sódio, nitrato de potássio e neve carbónica; glicerina sintética e essências sintéticas. O fabrico de produtos químicos destinados à desintegração e fusão atómica e produtos resultantes destes processos também são incluídos neste grupo.</p> <p>O fabrico de adubos elementares e complexos, insecticidas e germicidas classifica-se no grupo 3512. A produção de resinas sintéticas, materiais plásticos e fibras sintéticas é classificada no grupo 3513 e o fabrico de produtos farmacêuticos é classificado no grupo 3522. Os estabelecimentos industriais produtores de ácidos sulfúrico, fosfórico e nítrico, quando operarem em conjunto com os estabelecimentos produtores de adubos, são incluídos neste grupo, desde que possam fornecer dados em separado.</p>	
		3420.1	3420.1.0	Edição de Publicações	<p>A edição de publicações envolve funções de financiamento, técnicas, artísticas, legais e de marketing, entre outras, cujos produtos finais são jornais diários, semanários ou outros, revistas, livros e outras publicações periódicas e não periódicas.</p> <p>Os estabelecimentos cuja actividade principal é a edição de publicações podem executar, eles próprios, todos ou parte dos trabalhos de artes gráficas inerentes, ou podem encomendá-los sob contrato ou à comissão a terceiros.</p> <p>Os trabalhos de artes gráficas não relacionados com a edição de publicações são classificados no subgrupo 3420.2.</p>	3512	3512.0	3512.0.0	<p><u>FABRICAÇÃO DE ADUBOS E PESTICIDAS</u></p> <p>O fabrico de adubos elementares e compostos azotados, fosfatados e potássicos; preparação de pesticidas, insecticidas, fungicidas e herbicidas prontos para serem aplicados ou os seus concentrados. Incluem-se aqui estabelecimentos produtores de ácidos sulfúrico, fosfórico e nítrico que operam em conjunto com os estabelecimentos produtores de adubos e que não possam fornecer dados em separado. Os estabelecimentos que se dedicam, essencialmente, à produção da ureia são classificados no grupo 3511. O fabrico de produtos químicos de base ou componentes químicos técnicos que servem essencialmente para preparação de pesticidas, tais como, arseniatos de chumbo e de cálcio, sulfato de cobre, DDT, BHC é classificado no grupo 3511.</p>	
		3420.2	3420.2.0	Artes Gráficas	<p>Inclui todos os trabalhos de preparação para impressão, acabamento e encadernação e outros trabalhos de artes gráficas executados por estabelecimentos cuja actividade principal não é a edição de publicações mas que podem, no entanto, produzir publicações sob contrato ou à comissão por conta de editores ou de outros; concepção de maquetas e produção de originais; composição manual, mecânica ou por outros processos; gravação e fotogração de matrizes metálicas ou de materiais utilizáveis para impressão, duplicação de matrizes, tipografia, litografia, ocografia, serigrafia e impressão</p>	3513	3513.0	3513.0.0	<p><u>FABRICAÇÃO DE RESINAS SINTÉTICAS, MATERIAS PLÁSTICAS E FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS (EXCEPTO AS DE VIDRO)</u></p>	

Sub-divisão	Classe	Grupo	Sub-Grupo	Desdobramento	Nomenclatura					
					luvas, tapetes, esponjas e outros. A recuperação da borracha a partir de pneus, câmaras-de-ar e de outros artigos de borracha gastos ou inutilizados também deve ser incluída neste grupo.	3610.1	3610.1.0			porcelana quer se apresente como actividade independente ou não deve ser incluída aqui.
					Inclui ainda o despedaçamento, laminagem, mistura, aglomeração, corte e outros trabalhos similares que visam dar o tratamento primário à borracha natural, excepto quando efectuados nas plantações, caso em que devem ser classificados no grupo 1110 (Agricultura e pecuária), ou nas florestas, caso em que devem ser classificados no grupo 1210 (Silvicultura).	3610.2	3610.2.0			Fabricação de porcelana
						362	3620			Pirogravura em porcelana
										<u>FABRICAÇÃO DE VIDRO E DE ARTIGOS DE VIDRO</u>
										Fabricação de vidro, de fibra de vidro e de artigos de vidro, com excepção do corte e polimento de vidros ópticos, que se classifica no grupo 3852 (Fabricação de aparelhos fotográficos e de material óptico).
						3620.1	3620.1.0			Indústrias fundamentais ou de fusão de vidro
			3559.1	3559.1.0	Fabricação de artigos de espuma de borracha					Inclui a fabricação de garrafas, cristais, vidraças, chapas, varões, tubos e fibra de vidro; materiais de construção de vidro; isoladores eléctricos de vidro.
					Inclui o fabrico de colchões e almofadas em espuma de borracha					
			3559.9	3559.9.0	Fabricação de artigos diversos de borracha n.e.	3620.2	3620.2.0			Indústrias complementares do vidro
356		3560			<u>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MATERIAS PLÁSTICAS EXCEPTO BRINQUEDOS</u>					Trabalhos de espelhagem, biselagem e lapidação; corte e montagem de chapa de vidro (fabricação de vidros encaixilhados, aquários etc); fabricação de produtos a partir de chapa e de tubo de vidro.
					Moldação, extrusão e fabricação de artigos de matérias plásticas, tais como louça de mesa, utensílios de cozinha e tapetes de plástico; invólucros sintéticos para salsicharia; recipientes, copos e chávenas de plástico; chapas laminadas, barras e tubos fabricados com matérias plásticas adquiridas a outros estabelecimentos; elementos isolantes, calçado e mobiliário de plástico; peças de plástico para a indústria, tais como peças de máquinas, garrafas, etc.	369				<u>FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS</u>
					A confecção de artigos domésticos de plástico, tais como cortinas e toalhas de mesa, e impermeáveis de plástico classifica-se neste grupo; a fabricação e montagem de brinquedos e bonecas de plástico é classificada no grupo 3904; a montagem de artigos de desporto, de plástico, classifica-se no grupo 3903 (Fabricação de artigos de desporto); o fabrico de malas de viagem, malas de mão, carteiras e artigos similares de plástico classifica-se no grupo 3233 (Fabricação de artigos de couro e de substitutos do couro, com excepção do calçado e outros artigos de vestuário). A fabricação de flores de plástico é classificada no subgrupo 3909.6.	3691	3691.0	3691.0.0		<u>FABRICAÇÃO DE MATERIAIS DE BARRO PARA CONSTRUÇÃO E DE PRODUTOS REFRACTÁRIOS</u>
										Fabricação de artigos de barro para construção, tais como, tijolos, ladrilhos, tubos, mosaicos; paredes interiores de chaminés e outros produtos refractários. Fabricação de telhas e acessórios de telhado; de tijolos e tijoleiras; de tubos e acessórios em grés comum; de tubos de barro, de ladrilhos de barro ou grés comum vidrados ou não; de mosaicos de barro ou de grés comum vidrados ou não; e de agregado de argila expandida.
						3692				<u>FABRICAÇÃO DE CIMENTO, CAL E GESSO</u>
										Fabricação de todos os tipos de cimento tais como cimentos Portland de ferro e de alto-forno, cimento natural, cimento para alvenaria, cimento keene e similares e pozolanas; cal e gesso.
			3560.1	3560.1.0	Fabricação de calçado de matérias plásticas	3692.1	3692.1.0			Fabricação de cimento
						3699				<u>FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS</u>
			3560.2	3560.2.0	Fabricação de artigos de esferovite					Fabrico de diversos produtos minerais não metálicos, tais como, betão, incluindo o betão preparado para uso imediato; lâ mineral; produtos de ardósia; produtos de pedra e cantaria desde que não sejam produzidos em conjunto com a actividade de extracção e mineração; abrasivos; produtos de amianto; produtos de grafite; e todos os outros produtos minerais não metálicos não classificados em outra parte. Inclui trabalhos em mármore.
			3560.3	3560.3.0	Fabricação de embalagens de plástico					
					Inclui sacos, caixas e outro tipo de embalagens.					
			3560.9	3560.9.0	Fabricação de outros artigos de plástico n.e.					
36					<u>INDÚSTRIAS DOS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS, COM EXCEPÇÃO DOS DERIVADOS DO PETRÓLEO BRUTO E DO CARVÃO</u>	3699.1	3699.1.0			Fabricação de artigos de betão
					Fabricação de materiais de barro para construção; de produtos refractários; de vidro; de porcelana, grés fino e faiança e de olaria de barro; de cimento; de produtos de betão e de outros produtos minerais não metálicos.	3699.9	3699.9.0			Fabricação de outros produtos minerais não metálicos n.e.
										Inclui a produção de esmalte em pó; pó de quartzo; pedras de aquário etc.; e trabalhos em mármore.
361		3610			<u>FABRICAÇÃO DE PORCELANA, FAIANÇA, GRÉS FINO E OLARIA DE BARRO</u>					<u>INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE</u>
					Fabrico de artigos de mesa e cozinha em porcelana, barro e grés para preparar, servir e acondicionar alimentos e bebidas; acessórios de porcelana ou grés fino para casa de banho; acessórios de porcelana para fins electrotécnicos; artigos diversos de barro, de pedra e de grés comum que tenham finalidade artística, ornamental, industrial ou para laboratórios; e artigos de florista em barro vermelho não vidrado. A pirogravura em	371	3710	3710.0	3710.0.0	<u>INDÚSTRIAS BÁSICAS DE FERRO E AÇO</u>
										Fabricação de produtos básicos de ferro e aço

Sub-divisão	Classe	Grupo	Sub-Grupo	Desdobramento	Nomenclatura		
					compreendendo todos os estágios de fabrico, desde a primeira fusão em alto-forno até à fase dos produtos semi-fabricados. Assim devem ser incluídas, neste grupo: a produção de biletos, placas ou barras, a transformação de ferro e aço em formas, através da laminagem e estiragem a quente ou a frio, tais como, folhas, chapas, tubos, tiras, varões, folha-de-flandres, etc.. O fabrico de arame de ferro e produtos de arame a partir de varões adquiridos no mercado, deve ser classificado no grupo 3819 (Fabricação de outros produtos metálicos, com excepção de máquinas, equipamento e material de transporte).		
					As fundições incluídas aqui são partes dos estabelecimentos cuja actividade principal é a produção e laminagem de ferro e aço ou então os de fabrico de peças forjadas destinadas à venda a outros estabelecimentos. As fundições existentes em estabelecimentos cuja actividade principal é o fabrico, estampagem, prensagem, maquinagem e montagem de uma determinada categoria de bens, devem ser classificados no grupo correspondente ao tipo de bens produzidos.		
					Devem ser incluídos neste grupo fornos de coque associados a altos-fornos e que não podem fornecer elementos separados. Aqueles que podem fornecer elementos separados são classificados no grupo 3540 (Fabricação de derivados diversos de petróleo e do carvão).		
372	3720	3720.0	3720.0.0		<u>INDÚSTRIAS BÁSICAS DE METAIS NÃO FERROSOS</u> Fabricação de produtos básicos de metais não ferrosos, compreendendo um conjunto de operações, tais como, fusão, liga e refinação, laminagem e estiragem, fundição e moldagem; que tenham como finalidade a obtenção de barras, biletos, lingotes; chapas, tiras, discos, bandas, tubos, varões e fio máquina. Deve ser incluída aqui a produção de alumina a partir de bauxite. A produção de fio e cabos não isolados, a partir de varões adquiridos no mercado é classificada no grupo 3819 (Fabricação de outros produtos metálicos, com excepção de máquinas, equipamento e material de transporte); contudo a produção de fios e cabos isolados a partir de varões adquiridos no mercado, deve ser classificada no grupo 3839 (Fabricação de outro material eléctrico). A fundição e moldagem quando executadas como parte de fabrico, assim como a estampagem, prensagem, maquinagem e montagem de uma determinada categoria de bens, devem ser incluídas no grupo a que corresponde o fabrico destes bens.		
				3811.1	3811.1.0	Serralharia civil, tornearia, ferraria e afins Fabricação de correntes e cadeias metálicas; ferragens; soldadura e corte de metais; trabalhos de forja; artigos de quinquilharia, tais como acessórios para fogões de sala, suportes de metal, fechaduras e chaves, ferragens para a construção e mobiliário, rodas para móveis e ferragens para bagagens, navios e veículos. Inclui ferradores, ferreiros e serralheiros.	
				3812	3812.0	3812.0.0	<u>FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO METÁLICO E SEUS ACESSÓRIOS</u> Fabricação, alteração ou reparação de mobiliário metálico e acessórios essencialmente metálicos para habitações, escritórios, edifícios públicos, e restaurantes, entre outros. A fabricação de móveis forrados e estofados, com armação de metal classifica-se no grupo 3320 (Fabricação de mobiliário, com excepção do mobiliário metálico e de plástico moldado).
				3813		<u>FABRICAÇÃO DE ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO EM METAL</u> Fabricação de componentes estruturais em aço ou outros metais para a construção de pontes, reservatórios, chaminés e edifícios; portas metálicas e de rede; armações e caixilhos em metal para janelas; escadas e outros elementos em metal; estruturas e secções metálicas para navios e embarcações; caldeiras e elementos metálicos para instalação de caldeiras; elementos de chapa destinados à construção de edifícios, chaminés metálicas e pequenos reservatórios. A montagem e instalação no local de componentes pré-fabricados para pontes, reservatórios, caldeiras centrais de ar condicionado e outros sistemas em chapa metálica quando efectuada pelo produtor e não possa ser individualizada, deve ser incluída neste grupo.	
				3813.1	3813.1.0	Fabricação de portões metálicos, armações e caixilhos metálicos para janelas Inclui o fabrico de coberturas e floreiras metálicas	
				3813.9	3813.9.0	Fabricação de outros elementos de construção em metal n.e.	
				3819	3819.0	3819.0.0	<u>FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS METÁLICOS, COM EXCEPCÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTO E MATERIAL DE TRANSPORTE</u> Fabricação de diversos artigos em metal, tais como, latas em folha-de-flandres ou em folha de metal esmaltado; contentores marítimos, barris metálicos, tambores e baldes; cofres e casas-fortes; artigos de arame ou cabo produzidos a partir de varões adquiridos no mercado, excluindo fios e cabos isolados que são classificados no grupo 3839; molas em aço; pregos, parafusos, porcas, anilhas e rebites; fornalhas e outros aparelhos de aquecimento não eléctricos; artigos sanitários em metal esmaltado e artigos para canalização em chumbo; válvulas e pequenos artigos em metal; e todos os outros produtos metálicos não classificados em outra parte. Este grupo também inclui indústrias de esmaltagem, envernizamento, lacagem, galvanização, anodização e polimento de produtos metálicos. O fabrico de peças especiais em metal para veículos automóveis, aviões e navios devem ser
38						<u>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS METÁLICOS E DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTO E MATERIAL DE TRANSPORTE</u>	
381						<u>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS METÁLICOS, COM EXCEPCÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTO E MATERIAL DE TRANSPORTE</u>	
3811						<u>FABRICAÇÃO DE CUTELARIA, FERRAMENTAS MANUAIS E DE FERRAGENS</u> Fabricação de cutelaria para fins domésticos; ferramentas manuais, tais como, limas, serras manuais, machados, catanas, martelos, pás, ancinhos, chaves de parafusos, tarrachas, fresas, mandris, enxadas e outras ferramentas manuais agrícolas ou de jardinagem; ferramentas manuais de precisão que sirvam de instrumento de trabalho para canalizadores, pedreiros, serralheiros, mecânicos e maquinistas; acessórios para fogões de sala, suportes de metal, ferragens, fechaduras e chaves, acessórios metálicos para construção e mobiliário, ferragem para bagagens, navios e veículos e artigos diversos de quinquilharia.	

Sub- divisão	Classe	Grupo	Sub- Grupo	Desdobramento	Nomenclatura			
					classificados nos grupos apropriados da classe 384 (Construção de Material de Transporte).			
					O fabrico de peças de máquinas, excepto as mencionadas neste grupo, são classificadas da seguinte forma: peças de máquinas para uso generalizado, no grupo 3829 (Fabricação de outras máquinas não eléctricas n.e.); peças especiais para máquinas e equipamento nos grupos apropriados das classes 382 a 385.			
382					<u>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS NÃO ELÉCTRICAS</u>			
					Fabricação de máquinas e de motores primários, excluindo o material eléctrico.			
					Não inclui os serviços fornecidos ao público em geral por estabelecimentos especializados na reparação, manutenção e instalação de frigoríficos, máquinas de lavar e outro equipamento de uso doméstico bem como máquinas de escrever que se classificam nos grupos apropriados da classe 951 (Serviços de reparação diversos). A produção de ferramentas manuais de precisão para mecânicos também não é aqui incluída devendo ser classificada no grupo 3811.			
3821	3821.0	3821.0.0			<u>FABRICAÇÃO DE MOTORES E TURBINAS</u>			
					Fabricação, reconstrução e reparação de motores a vapor e a gás; turbinas a vapor, a gás e hidráulicas, e de motores de combustão interna (a gasolina, gasóleo, etc.).			
					O fabrico de turbinas ou de motores por estabelecimentos cuja actividade principal é a produção de um certo tipo de material de transporte e por estabelecimentos cuja actividade principal é o fabrico de motores ou turbinas para um certo tipo de equipamento de transporte classifica-se nos diversos grupos da classe 384 (Construção de material de transporte):			
					A fabricação de grupos geradores de energia eléctrica completos a turbina de vapor, a gás e hidráulicas e de grupos de geradores completos a motor, classifica-se no grupo 3831 (Fabricação de máquinas e aparelhos industriais eléctricos).			
3822	3822.0	3822.0.0			<u>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO AGRÍCOLAS</u>			
					Fabricação e reparação de máquinas e de equipamento agrícola utilizados na preparação e manutenção dos solos, plantação e colheita, preparação das colheitas e outros trabalhos ligados às explorações agrícolas e agro-pecuárias, tais como plantadores, semeadores, distribuidores de adubo, cultivadores, ceifeiras; charruas, grades, cortadores de forragens, máquinas de ordenhar, tractores agrícolas, etc. Exclui-se a fabricação de utensílios agrícolas manuais, tais como ancinhos, enxadas, tesouras, segadeiras manuais, que se classificam no grupo 3811 (Fabricação de cutelaria, ferramentas manuais e de ferragens).			
3823					<u>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA O TRABALHO DOS METAIS E DA MADEIRA</u>			
					Fabricação, transformação e reparação de máquinas para o trabalho dos metais e da madeira, tais como máquinas utilizadas nas serrações, nas carpintarias, nas oficinas de marceneiro e de torneiro, berbequins, máquinas de furar, fresadores, máquinas de talhar; serras e lixadeiras mecânicas; máquinas de estampar e outras máquinas de forjar; laminadores, prensas e máquinas de trefilar; máquinas de extrusão, fundição e máquinas não eléctricas para soldaduras e outras máquinas-ferramentas, matrizes e calibradores. A fabricação de acessórios e utensílios de máquinas para o trabalho dos metais e da madeira está incluída neste grupo.			
						3823.1	3823.1.0	Fabricação, transformação e reparação de máquinas para o trabalho de madeira
								Inclui a fabricação de peças e acessórios de máquinas para o trabalho de madeira
						3824		<u>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS PARA A INDÚSTRIA, COM EXCEPCÃO DE MÁQUINAS PARA O TRABALHO DOS METAIS E DA MADEIRA</u>
								Inclui a fabricação, transformação e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria da alimentação, indústria têxtil, indústria do papel, indústria gráfica, indústria química, para o fabrico do cimento e preparação de argila; maquinaria pesada e equipamento utilizados pelas indústrias extractivas e da construção.
								A fabricação de máquinas para a movimentação de materiais, tais como elevadores, guindastes, transportadores e carros industriais, classifica-se no grupo 3829 (Fabricação de outras máquinas não eléctricas n.e.).
						3824.1	3824.1.0	Fabricação e reparação de máquinas para as indústrias de alimentação e de bebidas
						3824.2	3824.2.0	Fabricação e reparação de máquinas para a indústria têxtil
						3824.3	3824.3.0	Fabricação e reparação de máquinas para a indústria gráfica
								Inclui a fabricação de peças metálicas para a indústria de impressão
						3824.9	3824.9.0	Fabricação de máquinas industriais n.e.
						3825		<u>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO E DE CONTABILIDADE E DE EQUIPAMENTO PARA PESAGEM NÃO ELÉCTRICAS</u>
								Fabricação, reconstrução e reparação de máquinas e equipamento de escritório não eléctricos, tais como máquinas de escrever mecânicas, máquinas duplicadoras e perfuradoras; caixas registadoras não eléctricas; equipamento de pesagem com excepção daquele que se considera para fins científicos e laboratoriais, que se classifica no grupo 3851 (Fabricação de instrumentos profissionais e científicos e de aparelhos de medida e de verificação). O fabrico, reconstrução e reparação de máquinas e equipamento de escritório e de pesagem eléctricas classifica-se no grupo 3834 (Fabricação de máquinas de escritório e contabilidade, de computadores e de equipamento de pesagem eléctrico).
						3825.1		Fabricação de equipamento para pesagem não eléctrico
								Fabricação, reconstrução e reparação de equipamento de pesagem, com excepção daquele que se considere equipamento científico para laboratório, que se classifica no grupo 3851 (Fabricação de instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e de verificação)
							3825.1.1	Fabricação de balanças (chinesas)
							3825.1.9	Fabricação de equipamento de pesagem n.e.
						3825.9	3825.9.0	Fabricação de máquinas de escritório e de contabilidade não eléctricas

Sub-divisão	Classe	Grupo	Sub-Grupo	Desdobramento	Nomenclatura				Inclui a fabricação de peças e acessórios utilizados nesses aparelhos
		3829			<u>FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS NÃO ELÉCTRICAS N.E.</u>	3832.2	3832.2.0		Fabricação de televisores e respectivas peças e acessórios
					Fabrico, reconstrução e reparação de máquinas e equipamento, excepto máquinas eléctricas, não classificadas em outra parte, tais como bombas, hidráulicas e volumétricas; compressores de ar e de gás; ventiladores, extintores de incêndio; equipamento de refrigeração; equipamento de elevação e remoção, guindastes, gruas, ascensores, escadas rolantes, tractores industriais, tractores, reboques e empilhadores; máquinas de costura não eléctricas; armas de fogo ligeiras e acessórios, armas pesadas e atilharia; máquinas automáticas de venda; máquinas de lavar, limpar a seco, de passar a roupa e outros equipamentos similares para a actividade dos serviços; fogões e fornos de uso industrial e para cozinha; e outros equipamentos similares. Também é aqui incluída a produção das partes e peças de utilização generalizada em máquinas, tais como rolamentos, válvulas, segmentos; e ainda as oficinas que produzem, reconstruem e reparam, por encomenda, diverso tipo de máquinas e equipamento e partes associadas e acessórios. Inclui a construção de mísseis e foguetões.	3832.9	3832.9.0		Fabricação de equipamento, aparelhos e outro material electrónico n.e.
									A fabricação de computadores e respectivas peças e acessórios deve ser classificada no subgrupo 3834.1. A fabricação de brinquedos electrónicos é classificada no subgrupo 3904.2.
						3833	3833.0	3833.0.0	<u>FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELECTRO-DOMÉSTICOS</u>
									Fabricação de aparelhos electrodomésticos, tais como: radiadores, ar condicionado e máquinas de ventilação, convectores, cobertores e almofadas; fogareiros, grelhadeiras, assadeiras, torradeiras, batedeiras, ferros e máquinas de engomar; máquinas de costura eléctricas; máquinas de lavar e secar roupa; ventoinhas, aspiradores e enceradoras; secadores de cabelo, escovas de dentes, máquinas de cortar o cabelo e barbear e termoacumuladores de água. O fabrico de material de iluminação eléctrica classifica-se no grupo 3839 (Fabricação de outro material eléctrico)
		3829.1	3829.1.0		Fabricação de fogões e fornos para cozinha	3834			<u>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO E DE CONTABILIDADE, DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTO DE PESAGEM ELECTRIC</u>
		3829.9	3829.9.0		Fabricação de outras máquinas não eléctricas e seus acessórios n.e.				Fabricação, reconstrução e reparação de máquinas e equipamento de escritório electricos, tais como máquinas de calcular e de contabilidade, computadores digitais e analógicos e todo equipamento associado para processamento automático de informação; caixas registadoras eléctricas; máquinas de escrever eléctricas; máquinas e equipamento de pesagem eléctricas. A fabricação de equipamento de pesagem destinado a fins laboratoriais, deve ser classificado no grupo 3851 (Fabricação de instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e de verificação). O fabrico de máquinas fotocopiadoras deve ser classificado no grupo 3852 (Fabricação de aparelhos fotográficos e de material óptico).
383					<u>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS E OUTRO MATERIAL ELECTRIC</u>				
		3831	3831.0	3831.0.0	<u>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS INDUSTRIAIS ELECTRICOS</u>				
					Fabricação, reconstrução e reparação de motores eléctricos; geradores e grupos turbogeradores ou motogeradores completos; transformadores; material de distribuição e comando; rectificadores; e outro equipamento para transmissão e distribuição de energia eléctrica; dispositivos industriais de comando eléctrico, tais como motores de arranque e controladores de motores; relógios e posicionadores electrónicos industriais; travões e embraiagens electromagnéticas; aparelhos de soldadura eléctrica; e outros aparelhos industriais eléctricos.	3834.1	3834.1.0		Fabricação de computadores e respectivas peças e acessórios
		3832			<u>FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO E APARELHOS DE RÁDIO, TELEVISÃO E EQUIPAMENTO PARA TELECOMUNICAÇÕES E OUTRO MATERIAL ELECTRONICO</u>				A fabricação de outro tipo de equipamento e material electrónico deve ser classificada no subgrupo 3832.9.
					Fabricação de receptores de rádio e de televisão; de aparelhos de gravação e de reprodução de som, incluindo sistemas de amplificação sonora; discos e fitas magnéticas gravadas, equipamento telegráfico com ou sem fios; equipamento e aparelhos de rádio e de televisão para transmissão, sinalização e detecção; equipamento e instalação de radar; peças e acessórios especialmente utilizados em aparelhos electrónicos classificados neste grupo; semicondutores e unidades sensíveis semelhantes; condensadores electrónicos fixos e variáveis; aparelhos de radiografia, fluoroscopia e outros de raios "X" e válvulas electrónicas. A fabricação de computadores e respectivas peças e acessórios deve ser classificada no subgrupo 3834.1. A fabricação de relógios electrónicos (excepto relógios e posicionadores electrónicos industriais) é classificada no grupo 3853 (Fabricação de relógios).	3834.9	3834.9.0		Fabricação de outras máquinas de escritório e de contabilidade, e equipamento de pesagens eléctrico
						3839			<u>FABRICAÇÃO DE OUTRO MATERIAL ELECTRIC</u>
									Fabricação de aparelhos eléctricos e dos seus acessórios não classificados em outra parte, tais como, fios e cabos isolados; pilhas eléctricas secas e húmidas, baterias, acumuladores; lâmpadas eléctricas; material de instalação, suportes e receptores de lâmpadas; comutadores de mola; junções e outro material condutor de corrente eléctrica para instalações; motores eléctricos para brinquedos; isoladores eléctricos e materiais isolantes, excepto os de porcelana e de vidro, que são classificados no grupo 3610 (Fabricação de porcelana, faiança, grés fino e olaria de barro) e no grupo 3620 (Fabricação de vidro e de artigos de vidro), respectivamente.
						3839.1	3839.1.0		Fabricação de pilhas e acumuladores
									Pilhas eléctricas secas e húmidas; baterias e acumuladores.
		3832.1	3832.1.0		Fabricação de receptores de rádio e de aparelhos de gravação e de reprodução de som.	3839.2	3839.2.0		Fabricação de lâmpadas eléctricas

Sub-divisão	Classe	Grupo	Sub-Grupo	Desdobramento	Nomenclatura				
			3839.3	3839.3.0	Fabricação de motores eléctricos para brinquedos				
			3839.9	3839.9.0	Fabricação de outro material eléctrico n.e.				
384					<u>CONSTRUÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE</u>				
		3841			<u>CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAIS</u>				
					Construção, reparação e trabalhos especializados de pintura e calafetagem de todos os tipos de embarcações e material flutuante excepto os fabricados de borracha; fabricação e montagem de acessórios e motores para embarcações; reconversão, alteração e desmantelamento de embarcações. A fabricação de plataformas flutuantes para perfuração de petróleo classifica-se no grupo 3824 (Fabricação de máquinas e equipamentos especializados para a indústria, com excepção de máquinas para o trabalho dos metais e da madeira).	3844	3844.0	3844.0.0	<u>FABRICAÇÃO DE MOTOCICLOS E BICICLETAS</u>
					Construção, montagem, reconstrução e modificação de motociclos, "scooters", bicicletas, triciclos, carros de pedais e peças, tais como motores, selins, assentos, quadros, carretos e guiadores.				
					Construção, montagem, reconstrução e modificação de aeronaves classifica-se no grupo 3851 (Fabricação de instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e de verificação); a construção e montagem de mísseis e foguetões classifica-se no grupo 3829 (Fabricação de outras máquinas não eléctricas n.e.).	3845	3845.0	3845.0.0	<u>CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE AVIÕES</u>
			3841.1	3841.1.0	Construção e reparação de embarcações metálicas				
					Operações necessárias à construção, reparação, reconversão, alteração e desmantelamento de embarcações e de outro material flutuante metálico.				
			3841.2	3841.2.0	Construção e reparação de embarcações de madeira				
					Construção, reparação, reconversão, alteração e desmantelamento de embarcações de madeira.				
			3841.3	3841.3.0	Construção e reparação de embarcações de outro tipo de material.				
					A construção e reparação de embarcações de borracha classifica-se no subgrupo 3559.9 (Fabricação de artigos diversos de borracha n.e.)	3849			<u>CONSTRUÇÃO DE OUTRO MATERIAL DE TRANSPORTE</u>
			3841.4	3841.4.0	Fabricação e reparação de motores marítimos				
					Inclui a montagem de motores nas embarcações e outro material flutuante; inclui também a construção de peças especiais.	3849.1	3849.1.0		Fabricação de carrinhos de mão
						3849.9	3849.9.0		Fabricação de outros veículos e material de transporte n.e.
3842	3842.0	3842.0.0			<u>FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE CAMINHOS DE FERRO</u>	385			<u>FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS PROFissionais E CIENTIFICOS E APARELHOS DE MEDIDA E DE VERIFICAÇÃO, FOTOGRAFICOS E DE INSTRUMENTOS DE OPTICA</u>
					Construção e reconstrução de locomotivas de qualquer tipo ou dimensão, e de carruagens e vagões para o transporte de passageiros e carga; produção de peças especiais para locomotivas, carruagens e vagões. Incluem-se os estabelecimentos das empresas de caminhos de ferro, troleicarros ou de carros eléctricos que se dediquem principalmente à reconstrução, reparação e alteração de locomotivas, carruagens e vagões e cuja actividade possa ser separada. A fabricação de equipamento eléctrico de sinalização para caminhos de ferro e carros eléctricos inclui-se no grupo 3832 (Fabricação de equipamento e aparelhos de rádio, televisão e de equipamento para telecomunicações e outro material electrónico).				Não inclui a produção de substâncias fotoquímicas e de filmes, papel e de chapas sensíveis que é classificada no grupo 3529.
			3843	3843.0	<u>FABRICAÇÃO DE VEICULOS A MOTOR</u>				<u>FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS PROFissionais E CIENTIFICOS E APARELHOS DE MEDIDA E DE VERIFICAÇÃO</u>
					Fabricação, montagem, reconstrução e modificações completas dos veículos a motor, tais como veículos, ligeiros e pesados de passageiros, veículos de carga e mistos, atrelados para camiões, veículos para usos especiais (ambulâncias, táxis, etc.), caravanas, trenós motorizados e outros veículos especiais para campismo. Inclui a fabricação de partes e acessórios para veículos a motor, tais como, motores, travões, embraiagens, eixos, caixas de velocidade, rodas e chassis. Este grupo não inclui o fabrico de pneus e câmaras-de-ar, que faz parte do grupo 3551 (Fabricação e reconstrução de pneus e	3851	3851.0	3851.0.0	Fabricação, renovação e reparação dos instrumentos profissionais e científicos e equipamento de medida e verificação não classificados em outra parte; o fabrico e montagem de ciclotrões, betatrões e outros aceleradores de partículas; produção de equipamento, instrumentos e acessórios para cirurgia, medicina e odontologia e de aparelhos de ortopedia e prótese. A fabricação de instrumentos ópticos para uso científico e/ou médico é classificado no grupo 3852 (Fabricação de aparelhos fotográficos e de material óptico); a fabricação e montagem de equipamento de radar, aparelhos de raios "X" e de electroterapia deve ser classificada no grupo apropriado da classe 383 (Fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios e outro material eléctrico); a produção de instrumentos de pesagem não laboratoriais é classificada no grupo 3834 ou 3825 consoante se trate de instrumentos de pesagem eléctricos ou não, e o fabrico de dispositivos eléctricos de

câmaras-de-ar); vidros para automóveis, que faz parte do grupo 3620 (Fabricação de vidro e de artigos de vidro); equipamento eléctrico para automóveis, que faz parte do grupo apropriado da classe 383 (Fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios e outro material eléctrico). A fabricação e montagem de tractores agrícolas e industriais classifica-se nos grupos apropriados da classe 382 (Fabricação de máquinas não eléctricas).

FABRICAÇÃO DE MOTOCICLOS E BICICLETAS

Construção, montagem, reconstrução e modificação de motociclos, "scooters", bicicletas, triciclos, carros de pedais e peças, tais como motores, selins, assentos, quadros, carretos e guiadores.

CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE AVIÕES

Construção, montagem, reconstrução e modificação de aeronaves classifica-se no grupo 3851 (Fabricação de instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e de verificação); a construção e montagem de mísseis e foguetões classifica-se no grupo 3829 (Fabricação de outras máquinas não eléctricas n.e.).

A fabricação de equipamento eléctrico de navegação para aviões classifica-se na classe 383 (Fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios e outro material eléctrico); a produção de instrumentos de medida para aeronaves classifica-se no grupo 3851 (Fabricação de instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e de verificação); a construção e montagem de mísseis e foguetões classifica-se no grupo 3829 (Fabricação de outras máquinas não eléctricas n.e.).

CONSTRUÇÃO DE OUTRO MATERIAL DE TRANSPORTE

Fabricação de equipamento de transporte não classificado em outra parte, tais como, veículos de tracção animal, carros de mão e carrinhos para bebés.

FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS PROFissionais E CIENTIFICOS E APARELHOS DE MEDIDA E DE VERIFICAÇÃO, FOTOGRAFICOS E DE INSTRUMENTOS DE OPTICA

Não inclui a produção de substâncias fotoquímicas e de filmes, papel e de chapas sensíveis que é classificada no grupo 3529.

FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS PROFissionais E CIENTIFICOS E APARELHOS DE MEDIDA E DE VERIFICAÇÃO

Fabricação, renovação e reparação dos instrumentos profissionais e científicos e equipamento de medida e verificação não classificados em outra parte; o fabrico e montagem de ciclotrões, betatrões e outros aceleradores de partículas; produção de equipamento, instrumentos e acessórios para cirurgia, medicina e odontologia e de aparelhos de ortopedia e prótese. A fabricação de instrumentos ópticos para uso científico e/ou médico é classificado no grupo 3852 (Fabricação de aparelhos fotográficos e de material óptico); a fabricação e montagem de equipamento de radar, aparelhos de raios "X" e de electroterapia deve ser classificada no grupo apropriado da classe 383 (Fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios e outro material eléctrico); a produção de instrumentos de pesagem não laboratoriais é classificada no grupo 3834 ou 3825 consoante se trate de instrumentos de pesagem eléctricos ou não, e o fabrico de dispositivos eléctricos de

Sub- divisão	Classe	Grupo	Sub- Grupo	Desdobramento	Nomenclatura					
					controle industrial classifica-se no grupo 3831 (Fabricação de máquinas e aparelhos industriais eléctricos); o fabrico de bombas medidoras classifica-se no grupo 3829 (Fabricação de outras máquinas não eléctricas n.e.).				produtos químicos diversos). A produção de artigos de desporto feitos principalmente de plástico moldado ou por extrusão classificam-se na classe 356 (Fabricação de artigos de matérias plásticas); e os feitos principalmente de borracha classifica-se no subgrupo 3559.9 (Fabricação de artigos diversos de borracha n.e.)	
		3852			<u>FABRICAÇÃO DE APARELHOS FOTOGRAFICOS E DE MATERIAL OPTICO</u>	3904			<u>FABRICAÇÃO DE BRINQUEDOS</u>	
					Fabricação de instrumentos ópticos, lentes, e produtos oftálmicos, equipamento de fotografia, fotocopiadores e seus acessórios. Também é incluída aqui a fabricação de instrumentos ópticos para fins científicos e medicinais. A produção de substâncias fotoquímicas, chapas, filmes e papel foto-sensíveis é classificado no grupo 3529 (Fabricação de produtos químicos diversos).				Fabricação de brinquedos em qualquer material, compreendendo o plástico, metal, etc. com ou sem componentes electrónicos. Inclui a montagem de brinquedos a partir de peças pré-fabricadas. A fabricação de motores eléctricos para brinquedos classifica-se no grupo 3839 (Fabricação de outro material eléctrico).	
			3852.1	3852.1.0	Fabricação de material óptico		3904.1	3904.1.0	Fabricação de brinquedos de plástico (não electrónicos)	
					Fabricação de instrumentos ópticos e lentes. Inclui instrumentos ópticos para uso médico e científico.				Fabricação e montagem de brinquedos constituídos essencialmente de matérias plásticas. Inclui a fabricação e montagem de brinquedos de plástico com motores eléctricos.	
			3852.2	3852.2.0	Fabricação e montagem de aparelhos fotográficos e seus acessórios		3904.2	3904.2.0	Fabricação de brinquedos electrónicos	
					Inclui a fabricação de fotocopiadores.				Inclui a fabricação e montagem de brinquedos electrónicos, tais como jogos electrónicos portáteis.	
			3852.9	3852.9.0	Fabricação de aparelhos fotográficos e de material óptico n.e.		3904.9	3904.9.0	Fabricação de outros brinquedos n.e.	
									Compreende a fabricação e montagem de brinquedos de borracha, metal, madeira e de outros materiais n.e..	
		3853			<u>FABRICAÇÃO DE RELÓGIOS</u>				<u>INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS DIVERSAS</u>	
					Fabricação de relógios (incluindo relógios electrónicos); peças e caixas para relógios; mecanismos para movimentos de relojoaria.		3909		Fabricação de produtos não classificados noutras rubricas, tais como canetas, aparos, lápis e outros artigos similares; jóias de fantasia e artigos de bijuteria; chapéus de chuva e guarda-sóis, plumas e flores artificiais; porta-chaves; fechos de correr; quebra luzes; cachimbos e boquilhas; placas de identificação, insígnias e emblemas; tabuletas publicitárias e reclamos luminosos; carimbos de metal e de borracha; "stencils"; cabeleiras postiças e artigos similares.	
			3853.1	3853.1.0	Fabricação de relógios electrónicos				Fabricação de produtos não classificados noutras rubricas, tais como canetas, aparos, lápis e outros artigos similares; jóias de fantasia e artigos de bijuteria; chapéus de chuva e guarda-sóis, plumas e flores artificiais; porta-chaves; fechos de correr; quebra luzes; cachimbos e boquilhas; placas de identificação, insígnias e emblemas; tabuletas publicitárias e reclamos luminosos; carimbos de metal e de borracha; "stencils"; cabeleiras postiças e artigos similares.	
					Inclui a fabricação e montagem de peças e mecanismos de relógios electrónicos excepto os relógios e posicionadores electrónicos industriais que devem ser classificados no grupo 3831 (Fabricação de máquinas e aparelhos industriais eléctricos).				Fabricação de fechos de correr Inclui fechos de correr para vestuário, calçado, malas e artigos de viagem.	
39	390				<u>OUTRAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS</u>				Fabricação de bijuterias	
		3901	3901.0	3901.0.0	<u>FABRICAÇÃO DE JÓIAS E ARTIGOS DE OURIVERSARIA</u>		3909.1	3909.1.0	Fabricação de bijuterias	
					A fabricação de joalheria, utilizando para o efeito metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas e pérolas; produção de artigos de ouriversaria em ouro, prata ou outros metais preciosos. A lapidação, o polimento de pedras preciosas e semipreciosas e a cunhagem de moedas e medalhas também são aqui incluídos.		3909.2	3909.2.0	Fabricação de artigos de osso, de chifre e de marfim	
									Fabricação de jóias de fantasia e outras bijuterias.	
			3902	3902.0	3902.0.0	<u>FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS</u>		3909.3	3909.3.0	Fabricação de artigos de osso, de chifre e de marfim
					Fabricação de instrumentos musicais, de corda, sopro e percussão. A fabricação de gramofones e de aparelhos de registo e reprodução de som e fitas magnéticas gravadas classifica-se no grupo 3832 (Fabricação de equipamento e aparelhos de rádio, televisão e equipamento para telecomunicações e outro material electrónico).		3909.4	3909.4.0	Fabricação de estatuetas, bibelots e outros artigos de osso, de chifre e de marfim, excluindo botões e similares.	
							3909.5	3909.5.0	Fabricação de guarda-sóis e chapéus de chuva	
									Produção de tabuletas e outro material publicitário	
			3903	3903.0	3903.0.0	<u>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE DESPORTO</u>		3909.6	3909.6.0	Fabricação de artigos de desporto, tais como equipamentos para atletismo, futebol, andebol, basquetebol, boxe, cricket e baseball; equipamentos para ginásios e recreios; bilhares; equipamentos para instalações de bowling; equipamentos para golfe e ténis; artigos para pesca desportiva. A fabricação de armas e munições classifica-se, respectivamente, no grupo 3829 (Fabricação de outras máquinas não eléctricas n.e.), e no subgrupo 3529.9 (Fabricação de
									Fabricação de reclamos luminosos, tabuletas e outro material publicitário.	
									Fabricação de flores artificiais	
									Fabricação de flores de matérias têxteis	
									Fabricação de flores de plástico	
							3909.7	3909.7.0	Fabricação de pivetes de culto chinês	
							3909.8	3909.8.0	Fabricação de porta-chaves metálicos	
							3909.9		Indústrias transformadoras n.e. Fabricação de produtos não especificados, tais como	

Sub-divisão	Classe	Grupo	Sub-Grupo	Desdobramento	Nomenclatura	Sub-divisão	Classe	Grupo	Sub-Grupo	Desdobramento	Nomenclatura
					fabricação de penas, plumas, quebra-luzes para candeeiros;						
					cachimbos e boquilhas; pequenos artigos metálicos, tais como placas de identificação, insígnias, emblemas e fichas; botões, vassouras e escovas; carimbos de metal e de borracha e ceras para gravação e reprodução gráfica (stencils), redes para o cabelo, cabeleiras postiças e artigos similares, etc..	50	500	5000			<u>CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS</u>
				3909.9.1	Fabricação de artigos de pena						Inclui as actividades de preparação e construção de minas e a perfuração de poços de petróleo ou de gás natural por contrato ou à tarefa; empresas de trabalhos gerais e de trabalhos especializados efectuando principalmente trabalhos de construção por empreitada. Estão igualmente compreendidas as unidades que fazem parte de uma empresa, cuja actividade principal consiste em executar trabalhos de construção para a empresa, sempre que seja possível obter elementos distintos a seu respeito.
				3909.9.2	Fabricação de cabeleiras postiças						As empresas de trabalhos gerais de construção, podem dedicar-se à construção, à transformação, à reparação e à demolição de edifícios; à construção, à rectificação e à reparação de estradas, ruas, pontes, viadutos, pontões de esgotos, de canalização de água, de gás e de instalações de distribuição de energia eléctrica; infra-estruturas para caminhos de ferro e metropolitanos; postos e canais; cais, aeroportos e parques de estacionamento; barragens; trabalhos de drenagem e irrigação; de regularização dos cursos de água; aproveitamentos hidroeléctricos; tubos condutores (pipe-lines); poços de água; campos de atletismo, de golfe, campos de ténis e piscinas; redes de transmissão, como linhas telefónicas e telegráficas; trabalhos marítimos e fluviais, tais como a dragagem, remoção de rochas debaixo de água, colocação de estacas, enxugo e conquista de terrenos marginais e outros grandes trabalhos de construção.
				3909.9.9	Fabricação de outros artigos n.e.						As empresas de trabalhos especializados só executam parte do trabalho que implica a realização de uma obra. As empresas de trabalhos especializados podem trabalhar como subempreiteiras para o empreiteiro principal ou directamente para o proprietário. Podem exercer actividades, tais como: trabalhos de canalização, de aquecimento e de ar condicionado, construções de tijolo, de pedra e colocação de telhas, preparação da pedra e do mármore, carpintaria, colocação de soalhos, trabalhos de estucador, trabalhos de betão, pintura e decoração, instalações eléctricas, escavação de poços, execução de estruturas de aço; escavações, fundações, reparações e cuidados dos edifícios.
Divisão 4 - <u>ELECTRICIDADE, GÁS E ÁGUA</u>											A montagem, no local, de elementos pré-fabricados de pontes, reservatórios de água, instalações de armazenagem, vias férreas e passagens superiores de diversos equipamentos para edifícios, tais como elevadores e escadas rolantes, canalizações, extintores de incêndio, aquecimento central, ventilação, climatização, iluminação e energia eléctrica, são actividades de construção.
41	410				<u>Electricidade, gás e vapor</u>						Não se incluem nesta divisão os trabalhos de reparação e conservação executados por pessoal de manutenção empregado a tempo completo das unidades cujos locais estão sendo reparados.
					Inclui a produção de electricidade, gás ou vapor realizada por unidades auxiliares de uma empresa para consumo desta, desde que possam ser fornecidos dados referentes àquelas unidades separadamente dos fornecidos pelas outras unidades da mesma empresa.						
4101	4101.0	4101.0.0			<u>ELECTRICIDADE</u>						
					Produção, transporte e distribuição de energia eléctrica para venda a quaisquer consumidores. Incluem-se as centrais que vendem uma quantidade significativa de electricidade a outros estabelecimentos, bem como as que produzem electricidade para consumo das próprias empresas e que possam fornecer dados em separado dos fornecidos pelas outras unidades das mesmas empresas.						
4102	4102.0	4102.0.0			<u>PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS</u>						
					Produção de gás em fábricas próprias e distribuição do gás natural transformado, para os utilizadores particulares, industriais e comerciais através de uma rede geral de canalizações. Os fornos de coque, quando operarem em conjunto com os estabelecimentos produtores de gás também são classificados aqui. Exclui os gases produzidos nas refinarias de petróleo bruto, os quais são classificados no grupo 3530 (Refinarias de petróleo).						
					Exclui também a fabricação de gases industriais tais como: oxigénio, azoto, gases raros, acetileno, etc., os quais são classificados no grupo 3511 (Fabricação de produtos químicos industriais de base, com excepção dos adubos). A distribuição do gás de refinação do petróleo (butano, propano, etc.) é classificada no comércio por grosso 610 ou no comércio a retalho 620 consoante o caso.						
4103	4103.0	4103.0.0			<u>PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAPOR E DE ÁGUA QUENTE</u>						
					Produção e distribuição de vapor e de água quente para aquecimento, força motriz ou outros fins	5000.1		5000.1.0			Sondagens geológicas, consolidação de terrenos e fundações
						5000.2		5000.2.0			Construção e reparação de edifícios
42	420	4200	4200.0	4200.0.0	<u>ABASTECIMENTO DE ÁGUA</u>						Construção, ampliação, transformação, restauração, reparação e demolição de edifícios.
					Captação, tratamento e distribuição de água a consumidores particulares ou exercendo uma actividade económica. A exploração de sistemas de irrigação classifica-se na classe 112 (Serviços relacionados com a agricultura).	5000.3		5000.3.0			Trabalhos de engenharia civil
											Grandes trabalhos de construção, tais como esgotos, captações e condutas de água, infra-estruturas ferroviárias, caminhos de ferro, cais, molhes, túneis, caminhos subterrâneos,

Sub-divisão	Classe	Grupo	Sub-Grupo	Desdobramento	Nomenclatura				
					estradas sobreelevadas, pontes, viadutos, represas, trabalhos de drenagem, trabalhos de saneamento, aquedutos, sistema de irrigação e de correcção torrencial, aproveitamentos hidroeléctricos, instalações hidráulicas, canalizações de gás, tubos condutores (pipe-lines) e todos os outros tipos de grande construção.	6102	6102.0	6102.0.0	<u>COMERCIO POR GROSSO DE COMBUSTIVEIS</u>
					Construção e reparação de estradas, ruas e escoamento de águas; trabalhos marítimos, tais como dragagem, destruição de rochas submarinas, colocação de estacaria, enxugo e conquista de terrenos marginais, construção de portos e canais navegáveis; poços de água; aeroportos; campos de desporto; terrenos de golfe; piscinas; campos de ténis; parques de estacionamento; sistemas de comunicações, tais como linhas telefónicas e telegráficas; todas as outras construções n.e., empreendidas por particulares ou pelos poderes públicos.	6103	6103.0	6103.0.0	<u>COMERCIO POR GROSSO DE BEBIDAS ALCOOLICAS E TABACO</u>
					Trabalhos de instalações que concorrem para a construção de edifícios	6104	6104.0	6104.0.0	<u>COMERCIO POR GROSSO DE VESTUARIO, CALÇADO E PRODUTOS AFINS</u>
					Trabalhos especializados no ramo de construção, tais como carpintaria, instalação de canalizações, estucagem e instalações eléctricas.	6105	6105.0	6105.0.0	<u>COMERCIO POR GROSSO DE BENS DE CONSUMO NÃO DURADOUROS</u>
					Construções e obras públicas n.e.	6106	6106.0	6106.0.0	<u>COMERCIO POR GROSSO DE BENS DE CONSUMO DURADOUROS</u>
						6107	6107.0	6107.0.0	<u>COMERCIO POR GROSSO DE BENS DE EQUIPAMENTO</u>
						6108	6108.0	6108.0.0	<u>COMERCIO POR GROSSO DE MATERIAS PRIMAS E PRODUTOS SEMI-MANUFACTURADOS</u>
						6109	6109.0	6109.0.0	<u>COMERCIO POR GROSSO N.E.</u>
						62	620		<u>COMERCIO A RETALHO</u>

Venda a retalho (sem transformação) de bens novos e usados destinados a serem consumidos pelos particulares e as famílias, ou utilizados por lojas, grandes armazéns de revenda, casas de venda por correspondência, bombas de gasolina, vendedores de automóveis, vendedores ambulantes, cooperativas de consumo, casas de leilões, etc.

A maior parte dos retalhistas são proprietários dos bens que vendem, mas alguns actuam como agentes de outrem e vendem como comissionistas ou consignatários.

Os estabelecimentos que expõem e vendem ao público produtos, tais como máquinas de escrever, artigos de papelaria, madeira ou gasolina, classificam-se neste grupo, ainda que estes produtos possam não ter utilização pessoal ou doméstica. No entanto, os estabelecimentos que vendem estes produtos somente às instituições ou utilizadores industriais ou com actividade económica, classificam-se na classe 610 (comércio por grosso). Também se classificam nesta classe os estabelecimentos cuja actividade principal é o aluguer de bens ao público para uso pessoal ou doméstico, excepto bens para divertimento e recreio (tais como barcos e embarcações de recreio, motocicletas, bicicletas e cavalos de sela) que se classifica no grupo 9490 (Divertimentos e serviços recreativos diversos). O aluguer de vestidos de noiva e fatos classifica-se no subgrupo 9599.3. As reparações e instalações levadas a efeito por estabelecimentos retalhistas classificam-se neste grupo. A venda de produtos alimentares e bebidas para consumo no local classifica-se na classe 631 (Restaurantes, cafés e actividades similares de comidas e bebidas).

COMERCIO A RETALHO DE GENEROS ALIMENTICIOS E BEBIDAS NÃO ALCOOLICAS

Os locais de venda de aves, carnes e peixe frescos ou congelados, frutas e legumes, arroz, massa diversa, produtos do mar secos e outros bens alimentares e bebidas não alcoólicas.

Os locais de venda de diversos artigos e bens de primeira necessidade, mas com a predominância de bens alimentares, tais como os supermercados, também devem ser aqui incluídos.

6201.01	Supermercados
6201.02	Mercearias do tipo ocidental (store)
6201.03	Mercearias chinesas
6201.04	Padarias e pastelarias (venda a retalho)
6201.05	Venda a retalho de carnes, peixe, marisco e aves, frescos ou congelados
6201.06	Venda a retalho de frutas, legumes e hortaliças frescas
6201.07	Loja de produtos do mar secos

Divisão 6 - COMERCIO POR GROSSO E A RETALHO, RESTAURANTES E HOTÉIS

Sub-divisão	Classe	Grupo	Sub-Grupo	Desdobramento	Nomenclatura
61	610				<u>COMERCIO POR GROSSO</u>
					Venda por grosso (sem transformação) de bens novos e usados a retalhistas, a consumidores industriais, comerciais, institucionais ou profissionais, a outros comerciantes por grosso ou actuando como agentes de compra e/ou venda de mercadorias a tais pessoas ou entidades.
					Os principais agentes económicos cujas actividades se incluem nesta classe são: grossistas que são titulares das mercadorias que vendem, tais como, comerciantes por grosso, distribuidores, importadores e/ou exportadores, exploradores de silos e cooperativas de consumo; departamentos e agências de venda (mas não de venda a retalho) pertencentes às empresas que exploram indústrias transformadoras ou extractivas, com a finalidade de comercializarem os seus produtos, mas que operam independentemente, não se limitando, portanto, a, simplesmente, receber encomendas e satisfazê-las por fornecimento directo da fábrica, ou da mina; correctores e comissionistas de mercadorias; estações de descarga e armazenamento de petróleo; armazenistas, compradores individuais e associações cooperativas ligadas à comercialização de produtos agrícolas.
					Os grossistas, geralmente, reúnem grandes quantidades de mercadorias, escolhem, classificam, engarrafam, empacotam e procedem à sua redistribuição em lotes mais pequenos, armazenam, refrigeram, entregam, instalam as mercadorias e fazem, até propaganda publicitária para os seus clientes.
					Os negociantes de sucata estão aqui incluídos. O aluguer, a longo e a curto prazo, de máquinas e equipamentos industriais classifica-se no grupo 8330 (Aluguer de máquinas e equipamento). O engarrafamento de águas minerais junto à fonte classifica-se no grupo 3134 (Indústrias das bebidas não alcoólicas e das águas gaseificadas).
6101	6101.0	6101.0.0			<u>COMERCIO POR GROSSO DE GENEROS ALIMENTICIOS E BEBIDAS NÃO ALCOOLICAS</u>

Sub- divisão	Classe	Grupo	Sub- Grupo	Desdobramento	Nomenclatura	
				6201.08	Loja de carnes assadas e cozidas	joalharias, reloxarias, oculistas, armazéns e os locais de venda de artigos religiosos, antiguidades e objectos usados (com excepção das casas de penhores que são incluídas no grupo 8102 - Outras instituições monetárias e financeiras) também fazem parte deste grupo.
				6201.09	Loja de arroz	
				6201.10	Loja de massa chinesa (min e outros)	6205.01 Livrarias e papelarias
					A venda de massa chinesa confeccionada para consumo no local classifica-se no subgrupo 6312.1 (lojas e tendas de sopa de fitas)	6205.02 Drogarias e farmácias ocidentais
				6201.11	Venda a retalho de bebidas não alcoólicas	6205.03 Ervanários e farmácias chinesas
				6201.99	Venda a retalho de géneros alimentícios e bebidas não alcoólicas n.e.	6205.04 Venda a retalho de louças, vidros, esmaltes e artigos de plástico de uso doméstico
					Venda a retalho de condimentos, chá, acares, pudim de soja e outros n.e.	6205.05 Venda a retalho de ferragens e cutelaria
6202					<u>COMERCIO A RETALHO DE COMBUSTIVEIS</u>	6205.06 Ouriversarias e Joalharias
					Os locais de venda, a retalho sem transformação, dos combustíveis líquidos, gasosos e sólidos.	6205.07 Relojoarias
				6202.01	Postos de venda de combustíveis e outros produtos destinados à viação automóvel	6205.08 Oculista
				6202.02	Comércio a retalho de combustíveis líquidos e gasosos não efectuado em postos	6205.09 Venda a retalho de artigos de viagem malas e carteiras
					Inclui a venda de petróleo e de gás em botijas.	6205.10 Venda a retalho de lençóis, cobertas, toalhadros, edredons e outras obras têxteis de uso doméstico
				6202.03	Comércio a retalho de combustíveis sólidos	6205.11 Venda a retalho e colocação de alcatifas e tapetes
					Inclui a venda de carvão e lenha	6205.12 Venda a retalho e colocação de cortinados e persianas
6203					<u>COMERCIO A RETALHO DE BEBIDAS ALCOOLICAS E TABACO</u>	6205.13 Venda a retalho de artigos de desporto
				6203.01	Venda a retalho de bebidas alcoólicas	Inclui equipamento de pesca
				6203.02	Venda a retalho de tabaco	6205.14 Venda a retalho de sementes, plantas e flores
6204					<u>COMERCIO A RETALHO DE VESTUÁRIO, CALÇADO E PRODUTOS AFINS</u>	6205.15 Venda a retalho de animais de estimação e produtos afins.
					Os locais de venda a retalho de tecidos e fazendas; pronto-a-vestir para homem, senhora e criança; artigos de retrosaria, tais como linhas e fios de cozer, de crochet e de tricot; diversos acessórios de vestuário; calçado; e artigos similares.	Inclui a venda de cães, pássaros, peixes e equipamento para os mesmos (gaiolas, aquários etc.)
				6204.01	Venda a retalho de tecidos e fazendas	6205.16 Lojas de antiguidades
				6204.02	Venda a retalho de pronto-a-vestir de homem	6205.17 Venda a retalho de discos e cassettes
				6204.03	Venda a retalho de pronto-a-vestir de senhora	6205.18 Armazéns de venda ao público
				6204.04	Venda a retalho de pronto-a-vestir de criança	Estabelecimentos de grande dimensão vendendo grande variedade de produtos, sem predomínio de bens alimentares. Inclui armazéns de venda por correspondência
				6204.05	Venda a retalho de pronto-a-vestir misto	6205.19 Venda a retalho de produtos de beleza e perfumes
				6204.06	Retrosarias	6205.20 Venda a retalho de recordações e brinquedos
					Inclui a venda de acessórios de vestuário, artigos de costura, fios para crochet e tricot etc.	6205.21 Venda a retalho de molduras, vidros e espelhos
				6204.07	Sapatarias	6205.22 Venda a retalho de artigos religiosos
				6204.99	Venda a retalho de artigos de vestuário e calçado n.e.	6205.23 Venda a retalho de artigos de decoração em louça ou porcelana
6205					<u>COMERCIO A RETALHO DE BENS DE CONSUMO NÃO DURADOUROS</u>	6205.24 Adelos
					Inclui a venda de livros e de diversos artigos de papelaria; produtos farmacêuticos e de diversos artigos de higiene; artigos de louça, de vidro, de esmalte e de plástico destinados ao uso doméstico; ferragens e cutelaria; malas, carteiras e diversos artigos de viagem; lençóis, cobertas e edredons; artigos de desporto, de diversão, de recordação e de decoração; artigos de beleza e perfumes; discos e cassettes; sementes, plantas, flores e animais de estimação. As ouriversarias,	Venda a retalho de objectos usados. Inclui "tim-tins", alfarrabistas e ferros velhos.
						6205.25 Venda a retalho de produtos químicos, tintas, vernizes, produtos de conservação e limpeza
						6205.26 Aluguer de filmes e cassettes de vídeo
						6205.27 Filatelia e numismática
						6205.28 Venda a retalho de artigos de marfins e diversos produtos de artesanato
						6205.99 Venda a retalho de bens de consumo não duradouros n.e.
				6206	<u>COMERCIO A RETALHO DE BENS DE CONSUMO DURADOUROS</u>	
					Os locais de venda a retalho de máquinas fotográficas, máquinas de filmar e de diversos artigos científicos de medida e de verificação; artigos de escritório e mobiliário; diversos artigos eléctricos destinados a	

Sub-divisão	Classe	Grupo	Sub-Grupo	Desdobramento	Nomenclatura	8324.2	8324.2.0	Gabinets de Arquitectura		
					conta própria; arrendadores de bens imobiliários; corretores e agentes imobiliários que arrendam, compram, vendem, administram e avaliam bens imobiliários, sob contrato ou à tarefa.	8324.9	8324.9.0	Outros serviços técnicos n.e.		
					Este grupo não inclui a exploração de hotéis, pensões e outros locais de alojamento que se classificam na classe 632 (Hotéis, pensões e outros locais de alojamento).	8325	8325.0	8325.0.0	<u>SERVIÇOS DE PUBLICIDADE</u>	
					Preparação e difusão de material publicitário por conta dos clientes, utilizando os diversos suportes da publicidade; preparação e apresentação de cartazes, painéis; outros serviços de publicidade, tais como publicidade aérea, distribuição de panfletos, serviços de informação dos compradores, ornamentação de montras, redacção de publicidade e arte publicitária. Os serviços que efectuam, sob contrato ou à tarefa, estudos de mercado, classificam-se neste grupo.					
8311	8311.0	8311.0.0		<u>AGÊNCIAS PREDIAIS (MEDIADORES)</u>	Agentes prediais; procuradores para cobrança de renda, compra, venda e administração de propriedades.	8329	8329.0	8329.0.0	<u>SERVIÇOS PRESTADOS AS EMPRESAS COM EXCEÇÃO DO ALUGUER DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO N.E.</u>	
8312	8312.0	8312.0.0		<u>PROPRIEDADE DE CASAS DE HABITAÇÃO</u>						
8319	8319.0	8319.0.0		<u>OPERAÇÕES SOBRE IMÓVEIS N.E.</u>	Pessoas singulares, associações ou sociedades cuja actividade principal é a de dar de arrendamento ou gerir bens imobiliários próprios, como terrenos e edifícios comerciais e industriais, quer estes bens estejam, quer não, equipados com máquinas, desde que os proprietários não exerçam nesses edifícios ou nesses terrenos qualquer actividade que comporte a utilização desse equipamento.					
					O aluguer ou venda de máquinas não se classificam nesse grupo. O aluguer de barcos para transportes marítimos ou pesca do alto e para navegação ou pesca interiores ou costeiras classifica-se no grupo 7123 (Serviços auxiliares dos transportes por água), o aluguer de automóveis de passageiros classifica-se no grupo 7113 (Outros transportes de passageiros por estrada) e o de automóveis de mercadorias no grupo 7114 (Camionagem de carga).	833	8330	8330.0	8330.0.0	<u>ALUGUER DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO</u>
832					<u>SERVIÇOS PRESTADOS AS EMPRESAS, COM EXCEÇÃO DO ALUGUER DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO</u>					
8321					<u>SERVIÇOS JURÍDICOS</u>					
					Escritórios de advogados, procuradores e solicitadores trabalhando por conta própria; notários públicos.					
	8321.1	8321.1.0			Escritórios de advogados					
	8321.2	8321.2.0			Solicitadores					
	8321.3	8321.3.0			Notários públicos					
	8321.9	8321.9.0			Outros serviços jurídicos n.e.					
8322	8322.0	8322.0.0			<u>SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, AUDITORIA E ESCRITURAÇÃO COMERCIAL</u>					
					Prestação de serviços de contabilidade, verificação de contas e escrituração comercial. Inclui processamento de dados fornecidos como parte destes serviços.					
8323	8323.0	8323.0.0			<u>PROCESSAMENTO DE DADOS</u>					
					Prestação de serviços de processamento de dados de carácter geral por contrato ou à tarefa.					
8324					<u>SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ARQUITECTURA E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS</u>					
					Gabinets de engenharia, de arquitectura, de topografia, pesquisas geológicas e prospecção por conta de terceiros; serviços de pesquisas, de ensaios técnicos e comerciais. Os laboratórios médicos e dentários classificam-se no subgrupo 9331.2 (Serviços médicos e dentários) e os institutos científicos e centros de investigação na classe 932 (Institutos científicos e de investigação). Os gabinets de estudos e os serviços técnicos das indústrias transformadoras, das empresas de construção ou de outras actividade classificam-se no grupo correspondente à actividade a que estão ligados.					
	8324.1	8324.1.0			Gabinets de Engenharia					

Divisão 9 - SERVIÇOS PRESTADOS À COLECTIVIDADE, SERVIÇOS SOCIAIS E SERVIÇOS PESSOAIS

Sub-divisão Classe Grupo Sub-Grupo Desdobramento Nomenclatura

91

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SEGURANÇA TERRITORIAL

Esta subdivisão compreende os serviços gerais da administração pública, onde se incluem os órgãos legislativos, serviços judiciais, segurança e ordem pública, câmaras municipais e ainda, serviços administrativos especializados nos domínios da educação, saúde, previdência social e assistência, habitação e desenvolvimento colectivo, outros serviços colectivos e sociais e actividades económicas. Não se incluem as actividades governamentais no domínio dos transportes, das comunicações, da educação, da saúde, da produção, do comércio, da administração de instituições financeiras, excepto

Sub- divisão	Classe	Grupo	Sub- Grupo	Desdobramento	Nomenclatura	9315	9315.0	9315.0.0	ENSINO INDIVIDUAL
					no que diz respeito à administração e fiscalização das mesmas; estas actividades são classificadas com as demais da mesma natureza no grupo apropriado.				Professores particulares não empregados em estabelecimentos de ensino, exercendo actividade por conta própria.
					<u>SERVIÇOS GERAIS</u>	9319	9319.0	9319.0.0	<u>ESTABELECIMENTOS DE ENSINO N.E.</u>
911					<u>ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>				Inclui os estabelecimentos de ensino não compreendidos nos grupos anteriores nomeadamente, escolas de condução, de corte e costura, de decoração, de planificação familiar, escolas técnicas profissionais nos campos industrial e artesanal, escolas de guias e intérpretes, de hotelaria, de publicidade, e outros tipos de educação n.e.
					<u>JUSTIÇA, ORDEM E SEGURANÇA</u>				
					<u>INVESTIGAÇÃO DE CARACTER GERAL</u>				
912					<u>ADMINISTRAÇÃO - EDUCAÇÃO</u>				
913					<u>ADMINISTRAÇÃO - SAÚDE</u>				
914					<u>ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E ASSISTÊNCIA</u>	932	9320	9320.0	<u>INSTITUTOS CIENTÍFICOS E DE INVESTIGAÇÃO</u>
915					<u>ADMINISTRAÇÃO DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO COLECTIVO</u>				Institutos que se ocupam, principalmente, de pesquisas fundamentais e gerais nos seguintes domínios: biologia, física e ciências sociais. Inclui igualmente institutos meteorológicos e de pesquisas médicas. Os centros de investigação que fazem pesquisas técnicas, concebem e aperfeiçoam processos e produtos, ou os que verificam, classificam-se no grupo 8324 (Serviços de engenharia, de arquitectura e outros serviços técnicos).
916					<u>OUTROS SERVIÇOS COLECTIVOS E SOCIAIS</u>				Os laboratórios que fazem exames e diagnósticos e prestam outros serviços aos médicos e dentistas classificam-se no grupo 9331 (Serviços de Saúde). A investigação levada a cabo conjuntamente com o ensino classifica-se na classe 931 (Serviços de educação). Departamentos de investigação, ainda que em locais diferentes, ligados a um estabelecimento ou grupo de estabelecimentos classificam-se nas actividades correspondentes aos estabelecimentos.
917					<u>ADMINISTRAÇÃO - SERVIÇOS ECONÓMICOS</u>				
92	920	9200			<u>SERVIÇOS DE SANEAMENTO E LIMPEZA</u>				
					Serviços de saneamento e limpeza, tais como a recolha e destruição de lixo; exploração de sistemas de drenagem; limpeza de chaminés, de janelas e de escritórios; exterminação, fumigação e desinfectação; e serviços semelhantes.				
93					<u>SERVIÇOS SOCIAIS E SIMILARES PRESTADOS A COLECTIVIDADE</u>				
					<u>SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO</u>				
					Os estabelecimentos de ensino de todos os tipos, sejam eles públicos ou privados. Estão aqui incluídos os estabelecimentos de ensino superior, escolas primárias e secundárias, escolas técnicas, vocacionais e comerciais; jardins de infância; professores que exercem actividade por conta própria; escolas de ensino especial para cegos e/ou surdos; escolas de artes e ofícios; escolas de música; ballet e outras ligadas à arte; escolas de condução. As governantas e perceptores empregados por particulares classificam-se no grupo 9530 (Serviços domésticos).	933			<u>SERVIÇOS DE SAÚDE E SERVIÇOS VETERINÁRIOS</u>
					Os estabelecimentos de ensino que estejam directamente ligados a actividades recreativas, como por exemplo, escolas de bridge, ténis ou de golfe, classificam-se no grupo 9490 (Divertimentos e serviços recreativos diversos).	9331			<u>SERVIÇOS DE SAÚDE</u>
					<u>ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR</u>				Os serviços médicos, cirúrgicos, dentários e outros serviços de saúde. São incluídos aqui hospitais, sanatórios, casas de saúde e instituições similares; maternidades e clínicas que se ocupam do bem-estar das crianças; enfermeiras e parteiras, quando prestem serviços numa organização de saúde ou por conta própria; consultórios e escritórios médicos, cirúrgicos e de outros profissionais da medicina; calistas; osteoplastas; fisioterapeutas; optometristas; acupuncturistas; mestres de medicina chinesa e profissionais similares; cirurgiões dentários; serviços de ambulância; laboratórios médicos e dentários que forneçam serviços como parte do diagnóstico e do tratamento prescrito pelos médicos e dentistas. O fabrico de dentaduras e de dentes artificiais é classificado no grupo 3851 (Fabricação de instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e de verificação).
					Inclui creches e jardins de infância				Estabelecimentos de saúde com internamento
					<u>ESTABELECIMENTOS DE ENSINO BÁSICO</u>				Hospitais, sanatórios, maternidades, casas de saúde, clínicas e estabelecimentos similares.
					Escolas primárias, classes especiais para ensino de deficientes (mentais, motores, visuais, auditivos, etc.), escolas preparatórias e outros estabelecimentos de ensino particular deste nível.				Serviços médicos e dentários
					<u>ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO</u>				Centros de saúde, postos de saúde, dispensários, hospitais de dia, consultórios médicos e dentários, odontologistas, policlínicas, laboratórios de análises clínicas e outros estabelecimentos similares.
					Escolas secundárias, profissionais, técnico-profissionais, vocacionais artísticas (música, dança, teatro, etc.); escolas de auxiliares de enfermagem; institutos e escolas de auxiliares de assistência social, e outros estabelecimentos de ensino particular deste nível.	9331.1	9331.1.0		
					<u>ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÓS-SECUNDÁRIO</u>				
					Institutos politécnicos, Institutos Superiores de Engenharia e de Administração e Comércio, Institutos Superiores de Serviço Social, Escolas de enfermagem; Universidades; institutos e escolas superiores e outros estabelecimentos de ensino particular deste nível.	9331.2	9331.2.0		
						9331.3	9331.3.0		
									Serviços de enfermagem e de parteiras
									Postos de enfermagem, centros de enfermagem, postos de socorros e outros estabelecimentos similares. Inclui os enfermeiros e as parteiras que trabalham por conta própria.

Sub-divisão	Classe	Grupo	Sub-Grupo	Desdobramento	Nomenclatura					
		9331.4	9331.4.0		Serviços paramédicos					Os estabelecimentos mantidos por organizações religiosas para fornecer principalmente serviços, tais como de educação, saúde ou sociais e as casas editoras religiosas classificam-se no grupo apropriado à sua actividade.
					Consultórios ou gabinetes de pedicuros, de ginástica médica, osteólogos, fisioterapeutas e dietistas, oficinas de prótese e similares.	9391.1	9391.1.0			Comunidades religiosas
						9391.9	9391.9.0			Organizações religiosas n.e.
			9331.4.1		Consultórios de acupunctura	9399	9399.0	9399.0.0		<u>OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS A COLECTIVIDADE</u>
			9331.4.2		Mestre de medicina chinesa					Serviços prestados à colectividade não especificados ainda, tais como organizações políticas; organizações cívicas, sociais e onomásticas, clubes históricos; círculos poéticos.
					Inclui os "Tit Tá" e outros similares					
			9331.4.9		Serviços paramédicos n.e.					<u>SERVICIOS RECREATIVOS E CULTURAIS</u>
		9331.5	9331.5.0		Serviços de profilaxia, defesa sanitária, salubridade e higiene pública, da alimentação e do trabalho				94	<u>CINEMA, TEATRO, RÁDIO, TELEVISÃO E ACTIVIDADES CONEXAS</u>
			9331.9		Serviços de Saúde n.e.				941	
		9332	9332.0		<u>SERVICIOS VETERINARIOS</u>	9411	9411.0	9411.0.0		<u>PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; ESTUDIOS E LABORATORIOS</u>
					Serviços fornecidos, sob contrato ou à tarefa, por médicos veterinários; prática de medicina, de cirurgia e estomatologia veterinária; hospitais e centros de tratamento para animais.					A produção de filmes cinematográficos de enredo e documentais destinados à exibição, incluindo a produção de bandas de projecção fixa e diapositivos. Também são incluídos aqui os serviços independentes da produção de filmes cinematográficos, tais como, agências de contrato e selecção de artistas, revelação, tiragem, edição e legendagem de filmes.
934					<u>INSTITUICOES HUMANITARIAS E DE ASSISTENCIA SOCIAL</u>					<u>DISTRIBUICAO E PROJECCAO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS</u>
		9341	9341.0		<u>INSTITUICOES HUMANITARIAS</u>					Aluguer de filmes ou bandas cinematográficas, exploração de salas de cinema. Serviços relacionados com a distribuição de filmes, tais como serviços de entrega de filmes e as agências de contrato de filmes, estão incluídos neste grupo.
					Cruz Vermelha, socorros a náufragos e serviços similares.				9412	
		9342	9342.0		<u>INSTITUICOES DE ASSISTENCIA COM INTERNAMENTO OU SEMI-INTERNAMENTO</u>					
					Associações e serviços de protecção à infância, creches, jardins-de-infância com assistência, lactários; estabelecimentos para crianças privadas de ambiente familiar normal (incluindo orfanatos; estabelecimentos para crianças abandonadas, etc.); estabelecimentos para cegos, surdos e outros deficientes sensoriais ou motores; estabelecimentos para menores deficientes mentais; abrigos maternais; lares para jovens trabalhadores, casas de trabalho, patronatos, oficinas protegidas, serviços de ocupação de tempos livres; lares e outros estabelecimentos para idosos (incluindo asilos, lares e serviços de apoio domiciliário); outras instituições públicas e privadas de assistência social, de caridade ou similares.					O aluguer de filmes e cassetes video para uso pessoal classifica-se no grupo 6205.
									9412.1	9412.1.0
										Distribuição de filmes cinematográficos
									9412.2	9412.2.0
										Projecção de filmes cinematográficos
										Exploração de cinemas.
		9343	9343.0		<u>INSTITUICOES DE ASSISTENCIA SEM INTERNAMENTO</u>	9413	9413.0	9413.0.0		<u>RADIO E TELEVISAO</u>
					Organizações ou associações de caridade e protecção n.e., sem internamento.					Estações e estúdios de rádio e de televisão que preparam e difundem para o público programas auditivos e visuais.
		9349	9349.0		<u>INSTITUICOES DE ASSISTENCIA SOCIAL N.E.</u>					Incluem-se os serviços de televisão em circuito fechado e os retransmissores de rádio e de televisão.
935					<u>ASSOCIACOES ECONOMICAS E ORGANIZACOES PROFISSIONAIS</u>				9414	<u>ESPECTACULOS E SERVICIOS CORRELATIVOS</u>
					As associações económicas tais como, câmaras de comércio, associações comerciais, industriais e agrícolas; organizações profissionais, tais como, ordens dos médicos, dos engenheiros e outras organizações profissionais similares; sindicatos e organizações laborais similares.				9414.1	9414.1.0
										Teatro
									9414.2	9414.2.0
										Organizações musicais
									9414.9	9414.9.0
										Outros serviços correlativos n.e.
		9351	9351.0		<u>ASSOCIACOES ECONOMICAS PATRONAIS</u>					Agências de colocação de actores e de peças; artistas actuando por contrato ou numa base de pagamento por espectáculo; serviços de cenaristas, iluminação e de outro material de teatro. Agências de vendas de bilhetes e de gravação de discos.
					Câmaras de comércio, associações industriais, comerciais, etc..					
		9352	9352.0		<u>ASSOCIACOES DE TRABALHADORES</u>					
		9353	9353.0		<u>ORGANIZACOES PROFISSIONAIS</u>					
939					<u>OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS A COLECTIVIDADE</u>					
		9391			<u>ORGANIZACOES RELIGIOSAS</u>	9415	9415.0	9415.0.0		<u>HOMENS DE LETRAS, COMPOSITORES MUSICAIS E OUTROS ARTISTAS INDEPENDENTES N.E.</u>
					Igrejas, mesquitas, templos e outras instituições criadas principalmente para celebrar o culto e promover actividades religiosas.					Artistas e conferencistas trabalhando por conta própria,

Sub-divisão	Classe	Grupo	Sub-Grupo	Desdobramento	Nomenclatura					
					tais como actores, concertistas, artistas de variedades, realizadores de programas de rádio e de televisão, de filmes, de peças de teatro e de outros espectáculos; compositores e escritores de letras; jornalistas independentes; romancistas, poetas e outros homens de letras; pintores e escultores.				televisão. Os serviços de reparação habitualmente ligados à produção por encomenda de outros bens de consumo, tais como reparação de móveis estofados, e móveis em geral, persianas, estores, espelhos, molduras, fechaduras, armas de tiro, casacos de peles e vestuário análogo, classificam-se nos diversos grupos da divisão 3- "Indústrias transformadoras". Os serviços de reparação fornecidos pelos retalhistas classificam-se na classe 620 "Comércio a retalho". A reparação de vestuário classifica-se no subgrupo 3220.1 e a reparação de colchas, cobertores, cortinas e outros têxteis em obra, para uso pessoal ou doméstico, classifica-se no subgrupo 3212.9.	
942	9420	9420.0	9420.0.0	BIBLIOTECAS; MUSEUS; JARDINS BOTÂNICOS E ZOOLOGICOS E OUTROS SERVIÇOS CULTURAIS N.E.	Bibliotecas, centros de documentação e informação, museus, galerias de arte, jardins botânicos e zoológicos e instituições similares.					
943	9430	9430.0	9430.0.0	JOGOS DE FORTUNA E AZAR	Exploração de instalações destinadas a jogos de fortuna e azar, tais como: casinos, tómbola, lotarias instantâneas, pelota basca, corridas de cavalos e de cães, mahjong e quaisquer divertimentos congêneres. A exploração de cavalariças e canis quando se apresentar em conjunto com esta actividade, também se classifica aqui.	9511	9511.0	9511.0.0	REPARAÇÃO DE CALÇADO E DE OUTROS ARTIGOS DE COURO	
949	9490			DIVERTIMENTOS E SERVIÇOS RECREATIVOS DIVERSOS	Instalações ao ar livre ou cobertas destinadas à prática desportiva tais como, bowling, piscinas, pistas de patinagem, campos de ténis, campos de futebol e de hóquei, ginásios etc.; parques de diversão; salas e instalações que tenham finalidade recreativa para o público em geral, incluindo salas de baile e de diversões. Também são incluídos aqui os serviços de aluguer de barcos, bicicletas e outros artigos de desporto e recreio.	9512	9512.0	9512.0.0	REPARAÇÃO DE APARELHOS ELECTRICOS	
		9490.1	9490.1.0	Desportos	Salas de bilhar e de bowling; clubes e campos de futebol, hóquei e outros desportos; espresários desportivos; locais para patinagem sobre o gelo e com rodas; ginásios; campos de ténis, terrenos de golfe, carreiras de tiro; campos de atletismo. Inclui organizações de encontros desportivos.	9513	9513.0	9513.0.0	REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS E MOTOCICLETAS	
		9490.2	9490.2.0	Instalações balneares em praias e piscinas						
		9490.3	9490.3.0	Jogos eléctricos ou electrónicos	Recintos para exploração de máquinas de diversão eléctricas ou electrónicas.	9514	9514.0	9514.0.0	REPARAÇÃO DE RELÓGIOS E OBJECTOS DE JOALHARIA	
		9490.4	9490.4.0	Outras instalações de recreio	Salas de baile e salas de diversões. Inclui night-clubs, discotecas, salas de baile e similares.					
		9490.5	9490.5.0	Aluguer de equipamento desportivo e artigos para recreio	Aluguer de barcos de recreio, de motocicletas e bicicletas e outros artigos para recreio.	9519	9519.0	9519.0.0	OUTROS SERVIÇOS DE REPARAÇÃO N.E.	
		9490.9	9490.9.0	Diversos serviços recreativos	Parques de diversão, escolas de dança, de bridge, ténis e outras distrações e diversões.					
95				SERVICOS PESSOAIS E DOMESTICOS						
951				SERVICOS DE REPARAÇÃO DIVERSOS						
				Estabelecimentos especializados na reparação de material e aparelhos e de acessórios domésticos, de automóveis e de outros bens de consumo não especificados. A reconstrução, a modificação ou alteração destes artigos considera-se fabricação e não reparação. Incluem-se nesta classe os estabelecimentos especializados na instalação de grandes aparelhos domésticos, tais como fogões, frigoríficos, máquinas de lavar e aparelhos de		952	9520	9520.0	9520.0.0	LAVANDARIAS E TINTURARIAS
										Estabelecimentos que principalmente (quase exclusivamente) se dedicam à reparação, manutenção e instalação de aparelhos de rádio e de televisão, emissores e antenas de rádio particulares; gira-discos e gravadores de som; máquinas de lavar, de engomar e aspiradores de uso doméstico; torradeiras; máquinas de barbear eléctricas e outros artigos eléctricos, pessoais ou domésticos.
										Estabelecimentos especializados na reparação para o público de automóveis e motocicletas e de peças destes veículos, tais como motores, órgãos de transmissão e caixas de velocidade, carburadores, motores de arranque, radiadores, rodas e travões. As oficinas existentes nos postos de gasolina e nos estabelecimentos que vendem estes veículos ao público classificam-se na classe 620 (Comércio a retalho).
										Estabelecimentos especializados na reparação de relógios e objectos de relojoaria para o público. Estes serviços de reparação, quando fornecidos por retalhistas de relógios ou objectos de joalheria, classificam-se na classe 620 (Comércio a retalho).
										Estabelecimentos especializados no fornecimento de serviços de reparação e similares ao público em geral e ainda não especificados, tais como reparação e manutenção de bicicletas, máquinas de escrever, máquinas fotográficas e de cinema, binóculos e outro equipamento fotográfico, instrumentos musicais, canetas de tinta permanente, brinquedos, facas e tesouras, guarda-chuvas e bengalas.
										Lavagem mecânica ou manual de roupa para utilização doméstica, comercial ou industrial; limpeza a seco, passagem a ferro, tingimento de vestuário, peles, tecidos domésticos e tapetes.
										Criados, cozinheiros, lavadeiras, mordomos, motoristas

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis), e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 17 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Portaria n.º 90/88/M

de 23 de Maio

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação, neste território, no dia 1 de Junho próximo, selos postais alusivos à emissão extraordinária, «40.º Aniversário da Organização Mundial de Saúde», nas quantidades e taxas seguintes:

500 000 selos da taxa de \$ 0,60
500 000 selos da taxa de \$ 0,80
250 000 selos da taxa de \$ 2,40

Governo de Macau, aos 17 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Portaria n.º 91/88/M

de 23 de Maio

Tendo em atenção o requerimento apresentado pelo Banco do Oriente no sentido de ser autorizada a cisão do seu património em duas partes, cujas componentes activa e passiva identifica, e de ser permitida a fusão de cada uma delas com a sucursal local do Banco Totta & Açores e com o Banco Comercial de Macau, respectivamente;

Face aos requerimentos feitos, no mesmo sentido, por estes dois bancos, e, ainda, ao pedido especialmente formulado pelo Banco Comercial de Macau para, dentro da disciplina da fusão e de acordo com as negociações prévias havidas, poder alterar alguns artigos dos seus estatutos e transferir a sede para Portugal;

Atendendo ao disposto nos artigos 5.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, e nos artigos 2.º, 3.º, alínea c), 5.º, 7.º e 9.º da Lei n.º 9/86/M, de 22 de Setembro;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas c) e f) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizado o Banco do Oriente, S.A.R.L., com sede em Macau, a cindir o seu património em duas partes, cujas componentes activa e passiva discriminará na respectiva escritura notarial e seus documentos anexos.

Art. 2.º É autorizado o Banco Totta & Açores, empresa pública, com sede em Lisboa, a integrar, por fusão, na sua sucursal em Macau, a primeira parte obtida pela cisão do património do Banco do Oriente, referida no anterior artigo primeiro.

Art. 3.º É autorizado o Banco Comercial de Macau, S.A.R.L., a incorporar, por fusão, na sua massa patrimonial, todos os bens, direitos e obrigações titulados pelo Banco do Oriente, S.A.R.L., não integrados na sucursal do Banco Totta & Açores, E.P., nos termos do anterior artigo segundo.

Art. 4.º — 1. É autorizado o Banco Comercial de Macau, S.A.R.L., a transferir a sua sede para Portugal.

2. Esta autorização é dada sob a condição de o Banco Comercial de Macau, S.A.R.L., instalar na sua sede em Portugal, e caducará se não for utilizada no prazo de um ano, prorrogável mediante pedido fundamentado.

3. Após a efectiva transferência da sede para Portugal, o direito de estabelecimento no Território do Banco Comercial de Macau, S.A.R.L., fica sujeito ao disposto nos artigos 108.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto.

Art. 5.º É autorizado o Banco Comercial de Macau, S.A.R.L., a alterar o n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º dos seus estatutos, e a aditar-lhes um novo artigo que passa a ser o 38.º, dando-lhes a seguinte redacção:

Art. 4.º — 1. O capital social é de cem milhões de patacas, integralmente realizado e dividido em cinco milhões de acções de vinte patacas cada.

Art. 5.º — 1. Fica o Conselho de Administração autorizado a elevar o capital social, por uma ou mais vezes, até ao montante de duzentos e cinquenta milhões de patacas, por integração de reservas ou por qualquer outro modo, depois de obtidas as necessárias autorizações administrativas.

Art. 38.º Os lucros produzidos durante o exercício de 1988 até à data da fusão com o Banco do Oriente pertencerão aos accionistas do Banco Comercial de Macau que já possuíam essa qualidade antes da referida fusão.

Art. 6.º Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M e das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 9/86/M, são dispensados os registos provisórios referidos no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 598/73, de 8 de Novembro, tornado extensivo ao Território pela Portaria n.º 575/74, de 6 de Setembro, e, para o exercício do direito de oposição dos credores, o prazo é reduzido a quinze dias contados da publicação do anúncio da deliberação da cisão-fusão, a fazer por cada um dos três bancos intervenientes no processo, em dois dos jornais mais lidos do Território, um em língua portuguesa e outro em língua chinesa.

Art. 7.º De harmonia com o disposto no artigo 9.º da Lei n.º 9/86/M, de 22 de Setembro, são isentos de quaisquer impostos, taxas e emolumentos notariais e de registo os actos decorrentes dos factos referidos nos artigos anteriores (cisão do Banco do Oriente e fusão do seu património com a sucursal do Banco Totta & Açores e Banco Comercial de Macau, bem como o aumento de capital e as alterações estatutárias deste último banco).

Art. 8.º É especialmente autorizado o Banco Totta & Açores, E.P., a praticar os actos estritamente necessários à gestão da parte do património do Banco do Oriente, S.A.R.L., que incorporar no âmbito da fusão, e que não estejam compreendidos na autorização dada pela Portaria n.º 21/83/M, de 29 de Janeiro.

Art. 9.º A licença para o exercício da actividade bancária concedida ao Banco do Oriente, S.A.R.L., pelo Diploma Legislativo n.º 3/73, de 17 de Março, caducará logo que se verifique a extinção desta instituição de crédito, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 598/73, de 8 de Novembro, facto que será oportunamente anunciado pelo Instituto Emissor de Macau.

Art. 10.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 19 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Portaria n.º 92/88/M
de 23 de Maio**

A fim de dar cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 119/86/M, que determina que os saldos das contas das entidades autónomas devem transitar de gerência através de orçamento suplementar, e tendo, por outro lado, em consideração a necessidade de promover reforços de verbas com incidência nos domínios das acções de desenvolvimento a levar a cabo no âmbito das atribuições do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, foi elaborado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização.

Tendo o referido orçamento sido submetido a aprovação tutelar, usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano de 1988 que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 19 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO
1º Orçamento Suplementar relativo ao ano de 1988

Classificação ec.					Designação	Reforços
Cap.	Gru.	Artº	Nº.	Alas		
13					<u>RECEITAS</u>	
					Outras receitas de capital	
					Saldos das contas de anos findos	11.767.306,85
					Total	<u>11.767.306,85</u>
					<u>DESPESA</u>	
01	01	05	01		Salários do pessoal eventual	97.306,85
02	01	07	00		Equipamento de secretaria	50.000,00
02	03	07	00	07	Outras acções promocionais	5.500.000,00
02	03	07	00	05	Edições e publicações	1.000.000,00
02	03	08	00	02	Outras despesas de funcionamento do C.A.D.I.	200.000,00
02	03	08	00	06	Estudos e projectos	1.500.000,00
02	03	08	00	07	Cursos, Conferências e Seminários	400.000,00
04	03	00	00		Transferências correntes - Particulares	500.000,00
07	03	00	00		Edifícios	1.000.000,00
07	10	00	00		Maquinaria e equipamento	300.000,00
08	03	00	00		Transferências de capital - Particulares	1.200.000,00
09	00	00	00		Operações financeiras	
09	01	00	00		Activos financeiros	
09	01	03	00		Titulos de participação	20.000,00
					Total	<u>11.767.306,85</u>

Aprovado pelo Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização em Macau, aos de Maio de 1988.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO

Presidente




Cristiano Afonso de Oliveira Domingues

Vogais



Fernando Vieira da Cruz


Luis Ventura Janeiro Rosa


Manuel Costa

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 52/GM/88**

Considerando que, com a publicação do Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro, que reestruturou a Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), se dotou a referida Direcção dos mecanismos institucionais e dos meios humanos indispensáveis para que possa assumir na íntegra as suas competências na área da administração patrimonial;

Tornando-se necessário fixar os procedimentos a seguir no que se refere à aquisição de imóveis pela Administração do Território, quando se utilizem dotações orçamentais inscritas no «Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração» (PIDDA);

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino:

1. Quando se verifique a necessidade de proceder à aquisição de bens imóveis, o Serviço interessado deverá elaborar proposta que indique a área pretendida, finalidade do espaço a adquirir, localização preferida e valor estimado da aquisição, que submeterá à aprovação da entidade tutelar.

2. Despachada favoravelmente a proposta, o Serviço solicitará a inscrição da acção no PIDDA, remetendo à DSF todo o expediente relativo à aquisição.

3. Aprovada a inscrição orçamental no PIDDA, a DSF promoverá as acções necessárias à concretização da aquisição, e proporá a realização da despesa mediante ajuste directo, consulta prévia ou concurso, conforme for considerado mais adequado aos interesses do Território.

4. Cumpridas as formalidades legais relativas à realização da despesa, a proposta de adjudicação será previamente submetida à consideração do Serviço interessado, que se pronunciará quanto à adequação da mesma às suas necessidades.

5. Decidida a adjudicação, competirá à DSF promover a celebração do contrato, através do Notariado da Fazenda Pública, remetendo-se cópia do instrumento contratual ao Serviço proponente.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Maio de 1988.
— O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 53/GM/88

Considerando que, por motivos alheios à sociedade concessionária do Porto de Ká-Hó, houve um atraso na concessão, por arrendamento, do terreno destinado à construção e subsequente exploração do Porto de Ká-Hó;

Tendo em conta que, por esse motivo, a Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L., não pôde adjudicar até 30 de Abril de 1988 a construção das infra-estruturas do Porto de Ká-Hó, conforme o estabelecido na cláusula 15.ª, ponto 2, do contrato de concessão;

Havendo acordo da sociedade concessionária;

Determino:

A Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L., é autorizada a proceder à adjudicação da cons-

trução das infra-estruturas do Porto de Ká-Hó até 30 de Maio de 1988.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Maio de 1988.
— O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 54/GM/88

O Governador de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, manda o seguinte:

Artigo único. Durante a minha ausência, por deslocação à República Popular da China, prevista a partir de 27 de Maio de 1988, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, o Dr. António Alberto Galhardo Simões.

É revogado o meu Despacho n.º 47/GM/88.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Maio de 1988.
— O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Maio de 1988:

Camila de Fátima Fernandes, primeiro-oficial do Gabinete do Governador de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, em Agosto/Setembro de 1989, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Cheong Foc Lam, motorista de ligeiros dos serviços auxiliares do Gabinete do Governador de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto de 1988, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Por despacho de 18 de Maio de 1988:

José Luís Pedrosa, escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, do Gabinete do Governador de Macau — autorizado a acumular 7 dias de férias à licença especial, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Maio de 1988. — O Assessor, por delegação, *Pedro Salgado*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS****Despacho n.º 104/SAAE/88**

Tendo a sociedade Fábrica de Fiação, Tecelagem, Vestuário e Tinturaria «Chong Ou», Lda., requerido fosse autorizada a admitir 70 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto

sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;
- d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;
- e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;
- f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;
- g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 30 (trinta) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 105/SAAE/88

Tendo Ip Iok Mui requerido fosse, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim*

Oficial n.º 5, de 1 de Fevereiro, autorizado a admitir 120 trabalhadores não-residentes para a «Fábrica de Artigos de Vestuário Domingos, Lda.», «Fábrica de Artigos de Vestuário Meng Hung» e «Fábrica de Artigos de Vestuário Elite, Lda.»;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;
- d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;
- e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;
- f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;
- g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 20 (vinte) trabalhadores não-residentes para a «Fábrica de Artigos de Vestuário Domingos, Lda.», de até 7 (sete) trabalhadores não-residentes para a «Fábrica de Artigos de Vestuário Meng Hung» e de até 8 (oito) trabalhadores não-residentes para a «Fábrica de Artigos de Vestuário Elite, Lda.», tudo, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 106/SAAE/88

Ngo Win On, proprietário da Fábrica de Malhas «Fu Van», estabelecida na Rua do Bairro da Concórdia, edifício industrial Wang Tai, 6.º andar, Bloco A-C, requereu fosse autorizado a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 6 (seis) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 107/SAAE/88

Leung Kin Hong, proprietário da Fábrica de Vestuário «Man Cheong», estabelecida na Rua do Comandante João Belo, edifício industrial Veng Kai, 5.º andar C, requereu fosse autorizado a admitir 60 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 8 (oito) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 108/SAAE/88

Vong Kam Iun, proprietário da Fábrica de Malhas «Modelo», estabelecida na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício Polytex, 6.º C, em Macau, requereu fosse autorizado a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que o requerente não dispõe de condições para acolher mais operários nas suas instalações.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 109/SAAE/88

Lo Long Kong, proprietário da Fábrica de Artigos de Vestuário «Wa Tou», estabelecida na Estrada Marginal do Hipódromo, 13.º andar, edifício industrial Lei Cheong, requereu fosse autorizado a admitir 80 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que o pedido apela para um modelo de actuação que o Despacho n.º 12/GM/88 não contempla, nem na letra nem no espírito.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 110/SAAE/88

Ho Yiu Luen, proprietário da Fábrica de Artigos de Vestuário «Iat Seng», requereu fosse autorizado a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que o requerente não dispõe das condições mínimas que poderiam justificar o pedido.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Des-

pacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 111/SAAE/88

Leong Chi Kai, proprietário da Fábrica de Vestuário «Man Kai», estabelecida na Rua do Almirante Sérgio, n.º 76, rés-do-chão, em Macau, requereu fosse autorizado a admitir 15 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que o requerente não dispõe de condições que assegurem o escoamento dos acréscimos de produção esperados.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 112/SAAE/88

No uso da competência que me foi delegada pela Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, e nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 19.º dos Estatutos do «Centro de Comércio Mundial Macau, S. A. R. L.», determino:

É nomeado membro do Conselho de Administração do «Centro de Comércio Mundial Macau, S. A. R. L.» («World Trade Center Macau, S. A. R. L.») o dr. José Carlos Pereira Mesquita.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 17 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 113/SAAE/88

No uso da competência que me foi delegada pela Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, determino:

Dr. António Leça da Veiga Paz, membro do Conselho de Administração do «Centro do Comércio Mundial Macau, S. A. R. L.» («World Trade Center Macau, S. A. R. L.»), designado em representação do Território, nos termos do artigo 19.º dos respectivos estatutos, é nomeado membro da Comissão Executiva da mesma sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 19 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho n.º 86/SAAE/88 saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica:

Onde se lê:

«Fábrica de Vestuário Edwarton»

deve ler-se:

«Fábrica de Vestuário Ewarton».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 23 de Maio de 1988. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Despacho n.º 60/SAOPH/88

Despacho n.º 21/SAES/86. Multa por incumprimento do prazo de aproveitamento do terreno com a área de 66 m², aforado pelo Território, sito na Rua de Cinco de Outubro, n.º 31, em Macau. Fixação de novo prazo de aproveitamento, (Proc. n.º 42/88/Especial, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 21/SAES/86, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 23 de Agosto, Liu Shing foi autorizado a modificar o aproveitamento do terreno com a área de 66 m², aforado pelo Território, sito na Rua de Cinco de Outubro, n.º 31, em Macau, com a construção de um edifício destinado a comércio e habitação.

2. O mesmo despacho fixa as condições a que deve obedecer a revisão do contrato de concessão, fixando a cláusula quarta um prazo global de 18 meses a contar da data da publicação do mesmo despacho, para aproveitamento do terreno. Além deste prazo, a mesma cláusula fixa ainda prazos intermédios que o concessionário deve cumprir para apresentar projectos e requerer o início de obra. O concessionário deveria pois, no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da aprovação do projecto de obra, requerer a respectiva licença.

3. Tal, porém, não aconteceu porquanto foi notificado da aprovação do projecto em 15 de Junho de 1987 e apenas em 14 de Novembro do mesmo ano, requereu a licença de obra.

4. Em 9 de Dezembro de 1987, o concessionário foi instado pelos SPECE a justificar o atraso verificado, o que veio a fazer em 30 de Janeiro de 1988.

5. Pelas razões aduzidas pelo concessionário, os SPECE, na informação n.º 88/88, de 3 de Março, consideram como não justificados 85 dias dos 142 verificados de atraso, propondo uma multa global de \$ 55 000,00 patacas e prorrogação do prazo de aproveitamento do terreno até 15 de Dezembro de 1988.

6. No parecer emitido na informação n.º 88/88 referida, o director dos SPECE propõe:

a) Seja aplicada a multa global de \$ 55 000,00, correspondente a 85 dias de atraso considerado não justificado;

b) O prazo de aproveitamento do terreno passe a ser de 10 (dez) meses a contar da data do despacho que autorize esta

prorrogação;

c) Seja autorizada, desde já, a emissão de licença de obras, condicionada à aceitação pelo concessionário do despacho final sobre a matéria em apreciação;

d) O envio do processo à Comissão de Terras, para emissão do competente parecer.

7. Nos termos da cláusula quinta do despacho referido, estabelecem-se multas até \$ 500,00 patacas, por cada dia de atraso, até 60 dias, e até \$ 1 000,00 patacas, para além deste período e até um máximo global de 120 dias.

8. Importará, também, referir que o concessionário, logo após a publicação do Despacho n.º 21/SAES/86, beneficiou de uma dilação do prazo para apresentação do projecto de arquitectura. Com efeito, aquando da publicação daquele despacho, o concessionário, alegando que estava em negociações para aquisição do prédio confinante, o n.º 33 da mesma rua, solicitou um prazo de 90 dias para apresentar o projecto de arquitectura, mas aceitando as condições do mesmo despacho.

9. Expirado aquele prazo e não havendo qualquer outra comunicação do concessionário nem tendo este submetido à apreciação da DSOPT qualquer outro projecto que abrangesse os dois terrenos, o processo supra referido foi remetido à DSF para elaboração da respectiva escritura de contrato.

10. Por outro lado, é manifesto que o concessionário, além de não cumprir os prazos intermédios não poderá, neste momento, também cumprir o prazo global para efectuar o aproveitamento.

11. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 21 de Abril de 1988, foi de parecer dever ser aplicada a multa proposta no parecer do director dos SPECE, emitido na informação n.º 88/88, de 3 de Março, daqueles Serviços, bem como dever o prazo de aproveitamento fixado no Despacho n.º 21/SAES/86, passar a ser de 10 (dez) meses, contados da data do despacho que autorize esta prorrogação.

Nestes termos;

Pelo presente despacho é fixada a multa e concedida a prorrogação do prazo de aproveitamento do terreno em epígrafe identificado, nos precisos termos e condições constantes do parecer supra referido da Comissão de Terras n.º 74/88.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 16 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 23 de Maio de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Fernandes Lopes*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Janeiro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Carlos Manuel Luís, técnico principal, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — rescindi-

do, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 1 de Fevereiro de 1988.

Por despacho de 21 de Abril de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do mesmo ano:

Brígida Bento de Oliveira Machado, terceiro-oficial, 2.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — nomeada, interinamente, para exercer as funções de segundo-oficial deste Serviço, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, resultante da vaga deixada pela aposentação voluntária de Francisco Miguel Castilho da Rosa.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 23 de Maio de 1988. — O Director, *Rui Cabaço Gomes*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 27 de Abril de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do mesmo ano:

Joaquim dos Anjos, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — progride ao escalão imediato, com efeitos a partir de 1 de Março de 1988, ao abrigo dos artigos 2.º e 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugados com o n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do signatário, de 14 do corrente mês:

Lísbio Maria Couto, subdirector da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, com início no próximo mês de Dezembro, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho do signatário, de 16 de Maio do corrente ano:

Sam Vai Keong, guarda da Polícia Marítima e Fiscal, em comissão de serviço como aluno do Curso Básico da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada em França, com início no próximo mês de Agosto, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho do signatário, de 18 do corrente mês:

Chau Su Sam, intérprete da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em comissão de serviço como aluno do Curso Intensivo da Escola Técnica dos mesmos Serviços — concedida a licença especial para ser gozada no Canadá, com início no próximo mês de Agosto, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do

artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho do signatário, de 19 do corrente mês:

Cheong Wai Kuan, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças, em comissão de serviço como aluna do Curso Básico da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal, com início no próximo mês de Julho/Agosto, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Declaração n.º 16/88

Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 14 do corrente mês, foi autorizada a rectificação do nome da escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, de Fernanda Maria Córdova para Fernanda Maria Córdova Lao, conforme consta do bilhete de identidade n.º 23 163, emitido pelos Serviços de Identificação de Macau.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 23 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Abril de 1988, do director dos Serviços de Educação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do mesmo ano:

Foi rescindido o contrato além do quadro, celebrado em 1 de Janeiro de 1988, com o licenciado João de Deus Rodrigues Pires, como técnico de 1.ª classe, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação, a partir de 1 de Maio de 1988, data em que iniciou funções na Direcção dos Serviços de Turismo.

Por despacho de 19 de Abril de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Licenciada Maria da Conceição Carvalho Rodrigues — contratada além do quadro, como técnica principal, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação, pelo período de dois anos, a partir de 16 de Maio de 1988, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e artigos 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos de 12 de Maio de 1988, do director dos Serviços de Educação, substituto:

Licenciada Maria Elisa Machado Lopes, professora do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada a gozar, no estrangeiro, a licença especial de 30 dias, que lhe foi concedida por despacho de 18 de Março de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 28 do mesmo mês e ano.

Licenciada Isabel Maria Gomes Cabral Ventura Pinto Marques, professora do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada a gozar, no estrangeiro, a licença especial de 30 dias, que lhe foi concedida por despacho de 15 de Fevereiro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 29 do mesmo mês e ano.

Licenciada Maria da Conceição de Jesus Lapa, professora do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada a gozar, no estrangeiro, a licença especial de 30 dias, que lhe foi concedida por despacho de 16 de Fevereiro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 29 do mesmo mês e ano.

Alberto Lynn da Rosa Duque, professor do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º e alínea a) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com acumulação dos dias de férias a que tem direito, por ter completado, em 1 de Abril de 1988, três anos de serviço prestado ao Estado.

Beatriz Borges Ferreira de Almeida, terceiro-oficial, do 2.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por ter completado, em 1 de Abril de 1988, três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 23 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Edith Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de 11 de Maio de 1988:

Lau Sio Sün, enfermeira do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início no mês de Outubro de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º

e n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Maria de Lurdes Martinho Firmo Mineiro, enfermeira do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Agosto de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Mary Elizabeth Yuen Fernandes, enfermeira graduada da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no Canadá, com início no mês de Julho de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Pun Mei I, enfermeira do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, com início no mês de Junho de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Chau Wan Cheng, aliás Francisca Lúcia Chau Garcia, enfermeira do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início no mês de Julho de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Ho Kit I, enfermeira do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Junho de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de 13 de Maio de 1988:

Alfredo Maria Sales Ritchie, médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias por antecipação, para ser gozada em Portugal, com início no mês de Julho de 1988, nos termos do artigo 18.º e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 15 de Outubro de 1988, três anos de serviço, aos quais são acumulados 10 dias de férias, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M.

Gabriel Pinto Tamagnini, chefe de Serviço Hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Agosto de 1988, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Rectificação

Por ter saído inexacto o extracto de despacho, respeitante a João Baptista Lam, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26 de Abril de 1988, assim se rectifica:

Onde se lê:

«Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto . . . , no período de 25 de Abril a 14 de Maio de 1988, inclusive . . . »

dever ler-se:

«Por despacho do Ex.º Senhor Secretário Adjunto . . . , no período de 25 de Abril a 13 de Maio de 1988, inclusive . . . ».

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Aniceto Gabriel, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, foi designado para exercer, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 16 até 28 de Maio de 1988, inclusive, em virtude do titular do lugar se encontrar ausente em gozo de férias.

— Para os devidos efeitos se declara que Maria de Fátima Dias Carvalho, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, foi designada para exercer, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 16 até 28 de Maio de 1988, inclusive, em virtude do titular do lugar se encontrar ausente em gozo de férias.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector/administrador hospitalar.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 14 de Março de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do mesmo ano:

Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares, director dos Serviços de Estatística e Censos — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 14 de Junho de 1988.

Por despacho do signatário, de 14 de Abril de 1988:

Tam Chi Meng, auxiliar técnico de 2.ª classe destes Serviços — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Novembro de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho do signatário, de 13 de Maio de 1988:

Rogério António da Conceição Nogueira, auxiliar técnico de 2.ª classe destes Serviços — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Austrália, no mês de Outubro de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho do signatário, de 16 de Maio de 1988:

Ieong Meng Chao, programador, do 1.º escalão, destes Serviços — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, no mês de Outubro de 1988, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Por despacho de 16 de Maio de 1988, foi considerado sem efeito o despacho de nomeação de Lao U Fai para o cargo de chefe de sector destes Serviços, cujo extracto foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/88, de 18 de Janeiro.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 23 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Abril de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do mesmo ano: António Jesus dos Passos, servente, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — progride para 3.º escalão, com efeitos a partir de 19 de Março de 1988, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, 18.º, n.º 3, e 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 4.º, alínea b), da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho de 26 de Abril de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do mesmo ano: Maria Fernanda Marques de Jesus, chefe de Divisão de Habitação da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — renovada a sua comissão de serviço no referido cargo, por mais dois anos e com efeitos

a partir de 28 de Abril de 1988, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma, na redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, e tendo em atenção o disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Por despacho de 19 de Maio de 1988:

Fernanda Lurdes de Carvalho, primeiro-oficial, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — concedida por antecipação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugado com a alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América e outros países estrangeiros, a partir de 8 de Setembro do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 23 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 2 de Outubro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio de 1988:

Licenciado Vasco Barroso Silvério Marques, chefe do Centro de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovada a sua comissão de serviço, por mais dois anos, a contar de 1 de Janeiro de 1988, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 10 de Março de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio do mesmo ano:

Licenciado João Manuel Rosa Fernandes Amorim, chefe do Departamento de Planeamento Financeiro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovada a sua comissão de serviço, até 17 de Maio de 1990, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e nos termos do artigo 34.º do citado decreto-lei.

Por despachos de 22 de Abril de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio do mesmo ano:

António Joaquim Guerreiro, Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, António Yu, António Zeferino de Sousa, Joãozinho Noronha e José Avelino da Silva, todos adjuntos de finanças, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — progridem para o 3.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo

3.º do Decreto-Lei n.º 48/85/M, de 15 de Junho, com efeitos a partir de 19 de Fevereiro de 1988, nos termos dos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Luís Lei, primeiro-oficial, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — progride para o 3.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 16 de Abril de 1988, nos termos dos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho de 11 de Maio de 1988:

Ao pessoal, abaixo indicado, da Direcção dos Serviços de Finanças — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nas datas e países indicados, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Chefe de Divisão de Inspeção e Fiscalização Tributárias, licenciado Rodolfo Manuel Baptista Faustino — Agosto/Setembro de 1988 — Portugal;

Chefe de secção, Adelino André da Silva — Julho/Agosto de 1988 — Canadá e Estados Unidos da América;

Primeiro-oficial, Carlos José Castilho Lou — Junho/Julho de 1988 — Estados Unidos da América;

Escrivão de 1.ª classe, interino, Clemente de Jesus — Julho/Agosto de 1989, por conveniência de serviço — Portugal e estrangeiro; e

Recebedor de 2.ª classe, interino, António Joaquim de Sousa — Agosto de 1988 — Portugal e estrangeiro.

Rectificações

Por ter saído inexacto o extracto de despacho respeitante à técnica assessora, dr.ª Maria Joana Bento da Silva Santos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 7 de Março de 1988, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, . . .»

deve ler-se:

«concedida a licença especial de 30 dias e autorizada a acumular à referida licença 30 dias de férias, a que tem direito, para ser gozada em Portugal, . . .».

— Por ter saído inexacto o extracto de despacho respeitante ao primeiro-oficial, Evaristo Segisfredo Antunes, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16 de Maio de 1988, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«primeira quinzena do mês de Agosto de 1988 — Portugal e estrangeiro, . . .»

deve ler-se:

«primeira quinzena do mês de Agosto de 1988 — Portugal e estrangeiro, acumulada de 30 dias de férias, . . .».

— Constatada a existência de lapso na lista nominativa de transição do pessoal do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15, de 11 de Abril de 1988, procede-se à necessária rectificação. Assim:

Onde se lê:

Nome	Categoria anterior	Categoria para que transita	Escalão	Forma de provimento
...				
Mário Corrêa de Lemos	Chefe de Departamento de Contabilidade Pública	Chefe de Departamento de Contabilidade Pública	-	Em comissão de serviço.
Vasco Barroso Silvério Marques	Chefe do Centro de Organização e Informática	Chefe do Centro de Organização e Informática	-	"
...				...

Deve ler-se:

Nome	Categoria anterior	Categoria para que transita	Escalão	Forma de provimento
...				
Mário Corrêa de Lemos	Chefe de Departamento de Contabilidade Pública	Chefe de Departamento de Contabilidade Pública	-	Em comissão de serviço.
Filipe Augusto Neves do Carmo	Chefe do Gabinete de Estudos	Chefe do Gabinete de Estudos	-	"
Vasco Barroso Silvério Marques	Chefe do Centro de Organização e Informática	Chefe do Centro de Organização e Informática	-	"
...				...

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 16 de Março de 1988, de S. Ex.^a o Governador:

Dr. Pedro Miguel Stuhlmacher Horta e Costa, licenciado em Direito pela Universidade Clássica de Lisboa — contratado além do quadro para exercer funções correspondentes às de técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, no Gabinete dos Assuntos de Justiça, nos termos do artigo 42.^o do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, de acordo com as cláusulas contratuais constantes do contrato, com início em 9 de Maio de 1988, por urgente conveniência de serviço previsto no Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

Por despacho de 16 de Abril de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do mesmo ano:

Pedro Miguel Campos, escriturário-dactilógrafo, de nomeação provisória, do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — dada por finda a frequência do estágio nas secretarias judiciais dos Tribunais de Competência Genérica e Instrução Criminal, a partir de 28 de Abril de 1988, para que fora nomeado em comissão de serviço, por despacho de 9 de Março de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26 de Abril do mesmo ano.

Por despacho de 22 de Abril de 1988, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do mesmo ano:

Foram reconduzidos nos respectivos cargos, por mais um ano, nos termos do artigo 29.^o do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos desde 12 de Março de 1988, os agentes a seguir mencionados:

José António Lopes Vicente, escriturário-judicial, 1.^o escalão, do Tribunal de Competência Genérica; e

Liliana Maria Placé Rodrigues, escriturária-judicial, 1.^o escalão, dos Serviços do Ministério Público.

Por despacho de 30 de Abril de 1988, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do mesmo ano:

Foram nomeados, definitivamente, nos respectivos cargos, com efeitos desde 1 de Março de 1988, nos termos do artigo 29.^o, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, tendo em atenção o artigo 11.^o, n.º 1, deste último decreto-lei, os oficiais judiciais, do 2.^o escalão, do Tribunal de Instrução Criminal a seguir mencionados:

Jorge Salvador dos Santos Ferreira;

Leopoldo Arrais do Rosário; e

João Maria Albino.

Por despacho de 6 de Maio de 1988, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

José António dos Reis, escrivão-adjunto de 2.^a classe, 3.^o escalão, dos Serviços do Ministério Público — autorizado a gozar no próximo ano, por conveniência de serviço, a licença

especial concedida por despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/88, de 26 de Abril.

Por despacho de 11 de Maio de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Joaquina da Nova Jacinto, terceiro-ajudante, 1.^o escalão, do Primeiro Cartório Notarial de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.^o do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.^o do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada no mês de Agosto do próximo ano.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 23 de Maio de 1988. — O Director, *Alberto Bernardes Costa*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho da signatária, de 21 de Abril do corrente ano, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do mesmo ano:

Lai Ieng Kit, técnico de informática de 2.^a classe dos Serviços de Identificação de Macau — nomeado, definitivamente, no actual cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.^o e n.º 1 do artigo 30.^o, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.^o do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e em conformidade com o artigo 11.^o, n.º 1, deste último decreto-lei, a partir de 1 de Março de 1988.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 22 de Abril do corrente ano, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do mesmo ano:

Ramiro Duarte Henriques Coimbra, chefe do Departamento de Identificação — assume, por acumulação, no período de 2 de Maio a 30 de Junho de 1988, inclusive, nos termos da alínea b) do artigo 60.^o e alínea a) do n.º 1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 61.^o do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, as funções de chefe do Departamento de Documentos de Viagem, dos Serviços de Identificação de Macau, durante a ausência, por motivo de férias e licença especial, do respectivo titular.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 23 de Maio de 1988. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 7 de Abril de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do mesmo ano: Matilde Rios Dias — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 42.^o e 44.^o do Decreto-

-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, com efeitos a partir de 16 de Abril de 1988.

Por despacho de 7 de Março de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio do mesmo ano:

Matilde Rios Dias — rescindido o seu contrato além do quadro para exercer as funções de auxiliar técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, na Direcção dos Serviços de Economia, com efeitos a partir da data do início de funções de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, em regime de contrato além do quadro da mesma Direcção de Serviços.

Por despachos de 22 de Abril de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio do mesmo ano:

Oriana da Conceição Mendes Drummond, assistente técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.º 1 do artigo 11.º do mesmo Decreto-Lei n.º 15/88/M, a partir de 16 de Julho de 1987.

Artur Carlos de Oliveira Ferreira, programador da Direcção dos Serviços de Economia — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.º 1 do artigo 11.º do mesmo Decreto-Lei n.º 15/88/M, a partir de 19 de Outubro de 1987.

Mário Augusto Amante, fiscal de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.º 1 do artigo 11.º do mesmo Decreto-Lei n.º 15/88/M, a partir de 20 de Abril de 1987.

Roque Au, fiscal de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.º 1 do artigo 11.º do mesmo Decreto-Lei n.º 15/88/M, a partir de 1 de Julho de 1987.

Paulino do Lago Comandante, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.º 1 do artigo 11.º do mesmo Decreto-Lei n.º 15/88/M, a partir de 25 de Janeiro de 1988.

Manuel José Lao, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, definitivamente, no re-

ferido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.º 1 do artigo 11.º do mesmo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 25 de Janeiro de 1988.

Iolanda Gomes Ângelo, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.º 1 do artigo 11.º do mesmo Decreto-Lei n.º 15/88/M, a partir de 25 de Janeiro de 1988.

Hermínia Ana de Madeira, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.º 1 do artigo 11.º do mesmo Decreto-Lei n.º 15/88/M, a partir de 25 de Janeiro de 1988.

António Chao de Almeida, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.º 1 do artigo 11.º do mesmo Decreto-Lei n.º 15/88/M, a partir de 25 de Janeiro de 1988.

Teresa Leong, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.º 1 do artigo 11.º do mesmo Decreto-Lei n.º 15/88/M, a partir de 25 de Janeiro de 1988.

Sou Tim Peng ou So Tien Pheng, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.º 1 do artigo 11.º do mesmo Decreto-Lei n.º 15/88/M, a partir de 9 de Novembro de 1987.

Iolanda Teresa Xavier, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.º 1 do artigo 11.º do mesmo Decreto-Lei n.º 15/88/M, a partir de 10 de Agosto de 1987.

Maria Alice Rodrigues, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, definiti-

vamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.º 1 do artigo 11.º do mesmo Decreto-Lei n.º 15/88/M, a partir de 10 de Agosto de 1987.

Diana Airosa Lopes, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.º 1 do artigo 11.º do mesmo Decreto-Lei n.º 15/88/M, a partir de 10 de Agosto de 1987.

José Vong Ferreira Marques Soares, escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.º 1 do artigo 11.º do mesmo Decreto-Lei n.º 15/88/M, a partir de 10 de Agosto de 1987.

Lei Kin Meng, escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.º 1 do artigo 11.º do mesmo Decreto-Lei n.º 15/88/M, a partir de 20 de Junho de 1987.

Por despachos de 18 de Maio de 1988:

Luís Filipe Martins Quental, técnico de 1.ª classe, interino, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada em Portugal, no mês de Julho de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

José Amado Viseu, programador da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal e França, no mês de Junho de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Guilherme Atanásio da Silva, fiscal de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, nos termos do artigo 18.º e alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada no Canadá, no mês de Agosto de 1988, por completar, em 28 do próximo mês de Outubro, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Ana Maria Marques Viegas Vaz Ferreira, escriturária-dactilógrafa, exercendo, em comissão de serviço, as funções de terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada em Portugal, no mês de Junho/Julho de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Edith Maria Azedo Lei, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada na Austrália e Nova Zelândia, no mês de Setembro/Outubro de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

—————
Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 23 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Maio do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

Roberto José e Mário José Chaw da Costa, segundos-oficiais do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — prorrogadas, por mais um ano e com efeitos a partir de 25 de Maio do ano em curso, ao abrigo do artigo 38.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, as nomeações interinas de primeiro-oficial, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, para que foram nomeados por despachos de 6 de Maio de 1987, anotados em 21 pelo Tribunal Administrativo, publicados no *Boletim Oficial* n.º 21/87, de 25 de Maio.

Elóia Celsa da Silva, Luís Gonzaga de Sousa Guilherme, Florinda Belém dos Santos Nunes, João Bosco Augusto Colaço e Teresa Lisete Xavier, terceiros-oficiais do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — prorrogadas, por mais um ano e com efeitos a partir de 25 de Maio do ano em curso, ao abrigo do artigo 38.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, as nomeações interinas de segundo-oficial, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, para que foram nomeados por despachos de 6 de Maio de 1987, anotados em 21 pelo Tribunal Administrativo, publicados no *Boletim Oficial* n.º 21/87, de 25 de Maio.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 7 de Maio de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Henrique Dias, primeiro-oficial, 2.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e

Transportes de Macau, primeiro classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, para o cargo de chefe de secção destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante do provimento do titular do lugar, Mário Aureliano Robarts, a chefe de secretaria.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do signatário, de 12 de Maio do corrente ano:

Ao pessoal, abaixo mencionado, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos meses e locais a seguir indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Humberto César Guerreiro, capataz, 3.º escalão, para ser gozada no Canadá, em Junho;

Junas Bin Ahmad, capataz, 4.º escalão, para ser gozada em Singapura, Malásia e Tailândia, em Julho/Agosto.

Por despacho de 13 de Maio do corrente ano:

Artur da Silva Rodrigues, chefe do pessoal menor da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e do n.º 6 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no próximo ano de 1989.

Por despacho do signatário, de 17 de Maio do corrente ano:

Ao pessoal, abaixo mencionado, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos meses e locais a seguir indicados, bem como a acumulação dos dias de férias anuais, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

José Manuel Rebelo Freire da Silva, técnico principal, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, em Agosto;

Luís Manuel Costa Fusillier Pacheco Castelo, técnico principal, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, em Julho.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 23 de Maio de 1988. — O Subdirector dos Serviços, *António Francisco N. S. Teixeira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Abril de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo de 12 de Maio do mesmo ano:

José Luís de Sales Marques, técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo

de Macau — prorrogada a nomeação interina no cargo de técnico de 1.ª classe, por mais um ano, nos termos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 24 de Maio de 1988.

Vitória Maria de Sequeira, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — nomeada, definitivamente, nesse mesmo cargo, com efeitos desde 24 de Maio de 1988, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Ho Fai, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — nomeado, definitivamente, nesse mesmo cargo, com efeitos desde 22 de Maio de 1988, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que João Manuel Costa Antunes, subdirector da Direcção dos Serviços de Turismo, exerceu, por substituição, as funções de director dos Serviços, no período de 8 a 22 de Abril do corrente ano, durante a ausência do titular do lugar, Luís Nunes da Ponte, em missão oficial de serviço no estrangeiro, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

— Para os devidos efeitos se declara que José Luís de Sales Marques, técnico de 1.ª classe, interino, da Direcção dos Serviços de Turismo, exerceu, por substituição, as funções de chefe de Departamento de Turismo e Indústria Hoteleira, no período de 10 a 22 de Abril do corrente ano, durante a ausência do titular do lugar, Rufino de Fátima Ramos, em missão oficial de serviço no estrangeiro, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 23 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *João Manuel Costa Antunes*, subdirector.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Abril de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Manuel Joaquim das Neves, técnico de 1.ª classe — renovada a nomeação para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe da Divisão de Inspeção dos Jogos de Fortuna ou Azar da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo

Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos partir de 15 de Abril.

Por despacho de 11 de Maio de 1988:

Manuel dos Santos Ribeiro, fiscal de 3.ª classe da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, nos meses de Outubro e Novembro do corrente ano, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despachos de 13 de Maio de 1988:

José Bettencourt Gregório Madeira, fiscal de 1.ª classe da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos meses de Julho e Agosto do corrente ano, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

José Mariano Brito da Rosa, fiscal de 2.ª classe da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos meses de Agosto e Setembro do corrente ano, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 23 de Maio de 1988. — O Director, em acumulação, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Despacho n.º 8/88

Considerando que as medidas transitórias do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, promulgado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, permite reduzir o tempo de serviço efectivo como condição ao concurso de admissão ao curso de promoção a comissários e chefes de primeira da Polícia de Segurança Pública (PSP), Polícia Marítima e Fiscal (PMF) e Corpo de Bombeiros (CB);

Considerando as necessidades de preenchimento dos respectivos quadros, e tendo em atenção o período em que se encontra em vigor as mesmas medidas transitórias, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º do citado regulamento;

Determino, para vigorar durante o ano de 1988, que no concurso de admissão ao curso de promoção a comissários e chefes de primeira, respectivamente, dos quadros gerais masculinos e femininos, da PSP e PMF e do quadro de pessoal do CB, poderão concorrer os chefes masculinos e femininos da PSP que tenham, no mínimo, três anos de serviço efectivo no posto; os chefes masculinos e femininos da PMF, que tenham, no mínimo, dois anos de serviço efectivo no posto; e os chefes do CB que tenham, no mínimo, um ano de serviço efectivo no posto.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 9 de Maio de 1988. — O Comandante das F. S. Macau, *José Fernando Proença de Almeida*, coronel de artilharia.

Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Maio de 1988:

Ao pessoal do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, abaixo mencionado — concedidos 30 dias de licença especial, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada nos meses e locais que a cada um se indicam:

Escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, Alice Fernandes Meira Pereira — mês de Julho de 1988 — Portugal;

Escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, Branca dos Santos Lewis — mês de Setembro de 1988 — E.U.A.;

Terceiro-oficial, 2.º escalão, Fernanda Maria da Silva Silva — mês de Agosto/Setembro de 1988 — Portugal e estrangeiro.

Rectificação

Por ter saído inexacto, rectifica-se o extracto de despacho, respeitante à nomeação definitiva do escriturário-dactilógrafo, José Domingos Guerra, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 2 de Maio de 1988:

Onde se lê:

«José Domingues Guerra»

deve ler-se:

«José Domingos Guerra».

Quartel-General/F.S. Macau, aos 23 de Maio de 1988. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Maio de 1988:

Lau Chio Wai, guarda n.º 118 801, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a alteração da data da licença especial, concedida por despacho de 19 de Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/88, para Fevereiro de 1989.

Por despacho de 13 de Maio de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicados, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Subchefe n.º 102 750, Elfrida da Conceição da Costa Giga — mês de Julho de 1988 — Portugal;

Subchefe n.º 112 771, Onofre Maria Conceição Lao — mês de Agosto de 1988 — Austrália;

Guarda n.º 136 840, Tang Mei Fan — mês de Setembro de 1988 — Inglaterra;

Guarda n.º 145 840, Choi Wai Mio — mês de Outubro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 161 840, Ng Sou Fan — mês de Dezembro de 1988 — França.

Por despacho de 14 de Maio de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

Chefe n.º 106 791, Vasco Américo de Góis Guilherme — mês de Setembro de 1989 — França;

Chefe n.º 101 811, José Machado Garcia — mês de Julho de 1989 — França;

Subchefe n.º 104 601, Leonildo Cascalho dos Santos — mês de Julho de 1989 — Portugal;

Subchefe n.º 107 740, Wong Choi Peng — mês de Agosto de 1989 — França;

Guarda-ajudante n.º 101 611, Leong Veng — mês de Agosto de 1989 — Portugal;

Guarda-ajudante n.º 109 711, António Tcheong — mês de Agosto de 1989 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 114 641, T'ong Pui — mês de Abril de 1989 — Canadá;

Guarda n.º 120 750, Iong Pou Chi, aliás Vitória Iong — mês de Julho/Agosto de 1989 — França/Estados Unidos da América;

Guarda n.º 123 750, Maria Assunta Chan — mês de Agosto de 1989 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 125 770, Vong Son Peng — mês de Julho de 1989 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 131 750, Lu Soc H'in — mês de Abril de 1989 — França;

Guarda n.º 146 801, Che Sio Kei — mês de Fevereiro de 1989 — França;

Guarda n.º 106 840, Cheng Lai Fong — mês de Julho de 1989 — França;

Guarda n.º 127 840, Chan Iok Kuan — mês de Março/Abril de 1989 — França;

Guarda n.º 156 840, Cheong Mei Leng — mês de Maio/Junho de 1989 — Estados Unidos da América.

Por despacho de 16 de Maio de 1988:

Rogério da Encarnação Couto Júnior, comissário n.º 102 771, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a alteração da data da licença especial, concedida por despacho de 12 de Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/88, para Julho de 1989.

Por despacho de 17 de Maio de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Subchefe n.º 111 791, José Inácio Gracias — mês de Agosto de 1988 — Canadá;

Guarda-ajudante n.º 107 711, Pedro Chan Peng Va — mês de Agosto de 1988 — Austrália;

Guarda-ajudante n.º 125 791, Filomeno António Manhão Jorge — mês de Agosto de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda-ajudante n.º 108 801, António da Conceição Ferreira — mês de Dezembro de 1988 — França;

Guarda n.º 125 731, Cheong Nang Kon, aliás José Cheong Nang Kon — mês de Outubro/Novembro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 145 801, Lau Seng Tak, aliás Carlos Lau — mês de Novembro de 1988 — França;

Guarda n.º 160 840, Vu Io Leng — mês de Novembro de 1988 — França.

Por despacho de 18 de Maio de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Chefe n.º 109 791, Jorge Augusto de Sousa — mês de Novembro de 1988 — França;

Guarda n.º 172 791, Chao Chi Meng — mês de Dezembro de 1988 — França.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 23 de Maio de 1988. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Maio de 1988:

Pedro Garcia, guarda de 1.ª classe n.º 07 761, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado a gozar a licença especial no próximo mês de Julho, em França, em vez de em Agosto e em Portugal, como inicialmente tinha sido concedido, por despacho de 8 de Março de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 14 de Março de 1988.

Por despachos de 13 de Maio de 1988:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos países e meses que a cada um se indica, nos termos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º

Subchefe n.º 03 721 — Bernardo Francisco Lau — Inglaterra — Agosto;

Guarda 1.ª classe n.º 10 751 — Ricardo António da Conceição Nogueira — Portugal — Setembro;

Guarda 1.ª classe n.º 12 810 — Anabela Fátima Sales — E.U.A. — Setembro;

Guarda n.º 22 771 — Lok Piu Kun — E.U.A. — Setembro;

Guarda n.º 02 801 — Chu Chio Kao — E.U.A. — Setembro;

Guarda n.º 05 801 — Lun Veng Sang — França — Setembro;

Guarda n.º 07 801 — Ao Siu Kei — E.U.A. — Setembro.

Alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 18.º

Guarda n.º 27 831 — Cheong Chi Fat — França — Setembro;

Guarda n.º 29 831 — Ip Kam Tim — E.U.A. — Setembro;

Guarda n.º 14 841 — António Ung — E.U.A. — Setembro;

Guarda n.º 22 841 — Lei Chio Man — França — Setembro;

Guarda n.º 25 841 — Chu Ion Kao — França — Setembro.

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos países que a cada um se indica, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, bem como o adiamento das mesmas para o próximo ano de 1989, nos termos do n.º 6 do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

Chefe n.º 03 701 — Jorge Amante Gomes — E.U.A.;

Chefe n.º 02 731 — José Ferreira Sin — E.U.A.;

Subchefe n.º 05 701 — João de Almeida Santos — Portugal;

Subchefe n.º 06 751 — Henrique Atanásio José — Portugal;

Guarda n.º 19 731 — Lai Pok Chong — E.U.A.;

Guarda n.º 18 811 — Chan Sui Chong — Inglaterra;

Guarda 1.ª classe n.º 12 771 — João Baptista Vong — E.U.A.

Vong Pou Meng, guarda n.º 24 841, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada na Austrália, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, bem como o adiamento da mesma para o próximo ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Roberto Zeferino de Sousa, chefe n.º 01 731, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 13 de Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 18 de Abril de 1988, para o próximo ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 23 de Maio de 1988. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Março de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio do mesmo ano:

Os elementos, abaixo mencionados, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovidos a subchefe do mesmo Corpo, nos termos do artigo 5.º, alíneas a), b) e c), do n.º 1 do artigo 26.º e do artigo 35.º do Regulamento de Promoções das F. S. M., aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, conjugado com o Despacho n.º 35/87, de 23 de Outubro, do Comando das F. S. M. (*Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1987):

Bombeiro-ajudante n.º 400 801, Afonso de Santa Maria, também conhecido por Kong Chi Keong;

Bombeiro-ajudante n.º 400 791, Hon Keong Tam;

Bombeiro n.º 406 811, Kuan It Kao;

Bombeiro n.º 452 831, Sou Kuong Chio.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 23 de Maio de 1988. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Maio de 1988:

Maria José Remédios Lameiras, segundo-oficial, 1.º escalão, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em comissão de serviço no cargo de secretária da direcção do mesmo Gabinete — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em La Reunion, no mês de Agosto de 1989, nos termos dos artigos 3.º, 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção que lhes foi dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 13 de Maio de 1988:

Júlio Alexandre José, inspector de 3.ª classe, 1.º escalão, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em França, no próximo mês de Agosto, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, a que se refere a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 18 de Maio de 1988:

Raimundo Viseu Bento, observador meteorológico do quadro dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, em comissão de serviço no cargo de inspector de 2.ª classe do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Agosto de 1988, nos termos dos

n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 23 de Maio de 1988. — O Director, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despacho do signatário, de 18 de Maio de 1988:

José Miguel Marques Soeiro de Almeida, técnico de 1.ª classe, 1.º escalão — designado para exercer, por substituição, as funções de chefe da Divisão Técnico-Jurídica, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Mário Marques do Vale, adjunto-técnico principal — designado para exercer, por substituição, as funções de chefe da Divisão de Topografia, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Ângela Maria Cruz da Silva Tendeiro Caldas Duque, segundo-oficial, 2.º escalão — designada para exercer, por substituição, as funções de chefe da Secção de Expediente e Pessoal, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

José Maria Ho, segundo-oficial, 1.º escalão — designado para exercer, por substituição, as funções de chefe da Secção de Contabilidade e Património, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 23 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Abril de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio do mesmo ano:

Os candidatos vinculados à função pública, a seguir discriminados — nomeados, em comissão de serviço, para os cargos de agente estagiário da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e da

alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto:

António Luís Cachinho;
Alberto Ribeiro da Costa;
Lam Veng Vá, aliás Luís Xavier Lam;
Estanislau Carlos do Rosário;
Choi Meng Kao;
Francisco Xavier de Jesus Isidro;
Chao Wo Kan;
Manuel António Mendes Gil;
José Renato Ferreira;
Armando da Silva Matos;
Au Soi Wá, aliás João Roberto Au;
Chan Ca Sok;
Armando Francisco de Paula Dias;
António Francisco Alexandrino Petrovich da Silva;
Augusto Assis do Serro;
Wong Cheoc San, aliás Sammy Wong.

Por despacho do signatário, de 10 de Maio de 1988, e no uso da competência subdelegada pelo Despacho n.º 28/SAAJ/87, de 7 de Novembro:

Ao pessoal, abaixo mencionado, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedida a licença especial de 30 de dias para ser gozada nos meses e locais a seguir indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

José Rodrigues Baptista, agente de 2.ª classe, para ser gozada em Portugal, em Setembro;
Porfirio Zeferino de Sousa, agente de 3.ª classe, para ser gozada em Portugal, em Dezembro;
Francisco Xavier de Jesus Isidro, agente auxiliar, para ser gozada em Portugal, em Dezembro;
José Albertino Maria Córdova, agente auxiliar, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, em Novembro.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 23 de Maio de 1988. — O Director, substituto, *João António Raposo Marques Vidal*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 12 de Outubro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio de 1988:

Maria de Lurdes Felizardo Moreira, candidata classificada em segundo lugar no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, para desempenhar o cargo de educadora de infância, 1.ª fase, do quadro de pessoal da carreira técnica do Instituto de Acção Social de Macau, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 30/87/M, de 25 de Maio, na força do artigo 12.º do mesmo diploma, indo ocupar o lugar cria-

do pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, e ainda não provido.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Fevereiro de 1988:

Laurinda Maria Fragozo Gomes Rebelo de Mesquita, técnica auxiliar de serviço social principal, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — renovado, por mais dois anos, o contrato além do quadro, ao abrigo das disposições conjugadas com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, e com o artigo 17.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 23 de Maio do corrente ano.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 26 de Março de 1988:

Teresa Filomena Henriques de Carvalho, segundo-oficial, 2.º escalão, em comissão de serviço, do Instituto de Acção Social de Macau — designada para desempenhar as funções de secretária do Conselho de Acção Social, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Abril de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio do mesmo ano:

Maria Germana Frazão da Silveira de Carvalho — contratada além do quadro, a partir de 15 de Abril de 1988, pelo período de dois anos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, ambas do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto e dos artigos 40.º e 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções no Instituto de Acção Social de Macau, como primeiro-oficial, 1.º escalão.

Por despacho de 2 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 do mesmo mês e ano:

Gafura Bibi, técnica auxiliar de serviço social de 2.ª classe, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Março do corrente ano.

Por despacho de 2 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano:

Deolinda de Jesus Lourenço, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do Instituto de Acção Social de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 28 de Abril de 1988.

Por despacho de 4 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do mesmo ano: Deolinda Jesus Lourenço, escriturária-dactilógrafa, 1.º esca-

lão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do Instituto de Acção Social de Macau — transita para o 2.º escalão do mesmo cargo, ao abrigo do disposto na alínea a), n.º 3, do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com a alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, com efeitos a partir de 28 de Abril de 1988.

Por despacho de 12 de Maio de 1988:

Delfina Ramos Lopes Lao, terceiro-oficial, 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Agosto do corrente ano, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 23 de Maio de 1988. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Maio de 1988, de S. Ex.^a o Governador de Macau:

Licenciada Adelina da Silva Correia da Costa Braga, professora efectiva do 10.º Grupo A da Escola Secundária n.º 1 (de Dr. Bernardino Machado) da Figueira da Foz — dada por finda, a seu pedido, a partir de 31 de Agosto de 1988, a comissão de serviço no cargo de directora do Arquivo Histórico de Macau, organismo dependente do Instituto Cultural de Macau, para que foi nomeada por despacho de 20 de Março do ano findo do então Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura.

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Fevereiro de 1988, de S. Ex.^a o Governador de Macau:

Licenciado Carlos Luís Saldanha da Cruz, técnico superior de 1.ª classe do ex-Ministério da Indústria e Energia — prorrogado, por mais um ano, mediante autorização dada por despacho de 4 de Maio corrente do Ex.^{mo} Ministro da Indústria e Energia, o prazo da requisição para prestar serviço no Instituto Cultural de Macau, a partir de 4 de Março de 1988.

Instituto Cultural, em Macau, aos 23 de Maio de 1988. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 17 de Maio de 1988:

Olga Ritchie Abrantes Wong, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de

Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho/Agosto de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Henriqueta Maria Nisa Fernandes, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho/Agosto de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 23 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Março de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

1. Que Choi Hong Iu, impressor tipográfico, 4.º escalão, do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 22 de Fevereiro de 1988, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 105 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 7 de Abril de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

1. Que Wong Iok Lin, servente, 3.º escalão, dos Serviços de Higiene e Limpeza do Leal Senado, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Fevereiro de 1988, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 75 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 6 de Maio de 1988:

Que seja prorrogada, por mais um ano, com efeitos a partir de 25 de Maio de 1988, a requisição do terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças, Manuel da Conceição Oliveira Lopes, para exercer funções no Fundo de Pensões de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º dos seus estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, (índice 185).

Que seja prorrogada, por mais um ano, com efeitos a partir de 25 de Maio de 1988, a requisição do terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças, Sandra Maria Oliveira dos Mártires Pereira, para exercer funções no Fundo de Pensões de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º dos seus estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, (índice 185).

Que seja prorrogada, por mais um ano, com efeitos a partir de 28 de Maio de 1988, a requisição do terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças, Maria João Falcão do Carmo Cordeiro, para exercer funções no Fundo de Pensões de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º dos seus estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, (índice 185).

Que seja prorrogada, por mais um ano, com efeitos a partir de 28 de Maio de 1988, a requisição do escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças, António de Conceição Xavier Couto, para exercer funções no Fundo de Pensões de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º dos seus estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a categoria de escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, (índice 145).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 23 de Maio de 1988. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 18 de Abril de 1988:

Candidatos admitidos:

1. Albinina Maria Carvalho da Glória;
2. Alice Maria Gonçalves Cipriano; *b*) e *c*)
3. Ana Cristina Ferreira da Costa Boal Afonso;
4. Ana Lúcia Goodyear de Sttau Monteiro Ortet; *a*), *b*) e *c*)
5. Anabela Maria Anok da Silva Pedruco Vieira; *b*)
6. Anabela Yut Wa Kong; *b*)
7. Aurora Mercedes Campos; *d*)
8. Beatriz Eugénia Fernandes St. Aubyn Mascarenhas Luís;
9. Elisa Maria Gomes; *b*), *c*) e *d*)
10. Isabel Chao de Almeida; *b*) e *d*)
11. Isabel Maria Damiães Correia Nunes de Mesquita Borges;
12. Joaquim Manuel de Oliveira Frederico; *b*), *c*) e *d*)
13. José Chu; *c*) e *d*)
14. Licénio Luís Martins da Cunha; *b*)
15. Luísa Maria Lourenço Bernardino;
16. Luísa Ana da Silva Bento;
17. Lurdes Maria Sales; *d*)
18. Maria Helena Azevedo Correia de Paiva;
19. Maria Luísa de Azevedo Ferreira Mendes; *b*)
20. Maria Margarida Madeira Noronha Lopes da Silva;
21. Maria do Rosário da Silva;
22. Margarida Maria Ferreira da Luz;
23. Nuno Fernando Correia Neves Pereira; *d*)
24. Olívia Margarida de Sousa Nogueira; *b*) e *d*)
25. Paulino do Lago Comandante; *b*), *c*) e *d*)
26. Rita de Carvalhosa do Serro; *b*) e *d*)
27. Tang Sai Man; *b*) e *d*)
28. Teresa Maria da Silva dos Santos Vieira de Mesquita Borges. *b*)

Falta apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- c) Currículo;
- d) Declaração a que se refere o n.º 4 do artigo 4.^o do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Os documentos em falta devem ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, sem o que serão automaticamente excluídos os candidatos (n.º 4 do artigo 18.^o do Decreto-Lei n.º 29/86/M,

de 24 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro).

Candidato excluído:

Ana Paula Carvalho Alenquer Falcão Duarte, por ter declarado possuir o 9.^o ano de escolaridade, não preenchendo os requisitos exigidos por força do n.º 2 do artigo 13.^o do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A candidata excluída pode, no prazo de 5 (cinco) dias, recorrer da sua exclusão, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.^o do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 13 de Maio de 1988. — O Presidente, *Rui Manuel de Sousa Rocha*. — Os Vogais, *Ana Maria Esperança Fernandes Lopes Luís* — *António João Siqueira Madeira de Carvalho*.

(Custo desta publicação \$ 736,50)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Aviso de rectificação

Por ter saído inexacto, no *Boletim Oficial* n.º 14, de 5 de Abril de 1988, no aviso respeitante ao concurso comum para o provimento de sete lugares de segundo-oficial, 1.^o escalão, da Direcção dos Serviços de Educação de Macau, o nome do vogal efectivo, se rectifica:

Onde se lê:

«Fernanda Maria Ferreira Monteiro, chefe de Sector dos Recursos Humanos»

deve ler-se:

«Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe de Sector dos Recursos Humanos».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 17 de Maio de 1988. — Pelo Director dos Serviços, *Gabriel Simão Marques da Costa*, chefe do Departamento de Administração Escolar, substituto.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

Aviso

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Maio do corrente ano, foi constituído novo júri do concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 5 de Abril, por ausência do presidente do júri, em serviço oficial em Portugal, o qual passa a ter a seguinte composição, nos termos do n.º 5 do artigo 11.^o do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março:

PRESIDENTE: Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, chefe do Sector de Administração Financeira.

VOGAIS EFECTIVOS: Arquitecta Maria do Carmo da Silva Alexandre Bonina Moreno, chefe do Sector de Equipamento Escolar; e Vítor Herculano da Luz, chefe de secretaria, substituto.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 19 de Maio de 1988. — Pelo Director dos Serviços, *Gabriel Simão Marques da Costa*, chefe do Departamento de Administração Escolar, substituto.

(Custo desta publicação \$ 221,50)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista de classificação

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial da carreira administrativa do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 7 de Março de 1988:

1.º Bernardino dos Santos Poupinho	6,40	valores
2.º Delfim José do Rosário	6	»
3.º Xequê Hassan Mamblecar	5,80	»
4.º Mário Augusto de Sousa	5,50	»
5.º Maria Alegria Gomes	5,30	»
6.º Gabriela Bebê Gracias	5	»
7.º Clarice Lúcia da Rocha Vai Leung	5	»
8.º Diamantino António de Carvalho	5	»

Candidato excluído:

a) Porque obteve classificação inferior a 5 valores.

Daniel da Rosa de Sousa. a)

A ordenação dos três últimos classificados por terem obtido a mesma nota foi feita de acordo com o n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Maio de 1988).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Maio de 1988. — O Presidente, *Maria Leonilde Cavalheiro*. — Os Vogais Efectivos, *Maria Helena Gonçalves Vieira* — *José Pintos dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 370,80)

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso para a prestação de provas para o grau 2, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, duas vagas para o ramo de farmácia, do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 18 de Abril de 1988:

1. Chan Chi Seng;
2. Helena Viseu Bento;

3. Loreta Gomes Ângelo Reis;
4. Ricardo Alexandre Airosa Lopes;
5. Sun Sok Peng, aliás Isabel Maria Sun do Rosário.

As provas realizar-se-ão no próximo dia 25 de Maio, pelas 15,00 horas, na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Saúde, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Maio 1988. — O Presidente, *João Baptista Lam*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, Dr. *Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá*, técnico de saúde principal — Dr. *Carlos Alberto Fernandes dos Santos*, chefe de Sector de Assuntos Farmacêuticos.

(Custo desta publicação \$ 216,30)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de dois lugares de técnico principal, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/88, de 18 de Abril:

Maria Helena de Sena Fernandes Robarts;
Jitendra Tulcidás.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, é tornada definitiva a lista acima referida.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 12 de Maio de 1988. — O Júri. — Presidente, *Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares*, director dos Serviços. — Os Vogais, *Maria Suzete das Neves Saraiva*, chefe de departamento — *Alice Maria Delerue Alvim de Matos*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 278,10)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista definitiva

Torna-se definitiva a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 18, de 2 do corrente mês, respeitante ao concurso comum de acesso para o preenchimento de dois lugares de recebedor de 2.ª classe, 1.º escalão, e dos que vierem a vagar dentro do prazo de validade do concurso, da carreira de recebedor, existente no quadro de pessoal destes Serviços, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 28 de Março de 1988.

A prova escrita terá lugar no dia 4 de Junho de 1988, pelas 9,00 horas, no Departamento das Contribuições e Impostos da Direcção dos Serviços de Finanças, sito no 13.º andar do edifício Luso Internacional, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação das provas.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Maio de 1988. — O Júri — Presidente, *António Luis Esteves Gil*. — Os Vogais, *Victor Emanuel Botelho dos Santos* — *António Yu*.

(Custo desta publicação \$ 216,30)

Lista classificativa

Dos candidatos aprovados no concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 14 de Março de 1988:

<i>Candidatos aprovados</i>	<i>Classificação final</i>
1.º Ana Maria Barroso Silvério Marques	9 valores
2.º Ricardo Jorge de Sousa Roque	8 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 12 de Maio de 1988).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Maio de 1988. — O Júri — Presidente, *José Herminio Paulo Rato Rainha*, subdirector. — Os Vogais, *Maria Joana Bento da Silva Santos*, assessora — *Maria Leonor Correa da Silva de Ornelas*, técnica principal.

(Custo desta publicação \$ 236,90)

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 12 de Maio de 1988, se acha aberto concurso comum de acesso, nos termos da alínea *a*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, para o preenchimento de seis lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, existentes no quadro de pessoal destes Serviços.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e é aberto para as seis vagas existentes, esgotando-se nelas o prazo da sua validade.

Ao segundo-oficial, 1.º escalão, compete executar, a partir de orientação e instruções superiores, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa.

O vencimento de segundo-oficial, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 215 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A este concurso poderão candidatar-se todos os funcionários dos quadros do Território que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos constantes no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

O método de selecção constará de uma prova prática, escrita e oral.

A prova de conhecimentos versará sobre as seguintes matérias:

- a) Organização Política e Administrativa: Estatuto Orgânico de Macau: Estrutura da Administração Pública; organização, natureza, atribuições e competências da DSF;
- b) Regime jurídico da função pública: Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau; provimento em cargos públicos, carreiras comuns e específicas e pessoal de direcção e chefia; faltas, férias, licenças e classificação de serviço; estatuto remuneratório e segurança social; vencimentos, salários, abonos, subsídios, protecção na doença, estatuto da aposentação e sobrevivência; transporte de pessoal por conta do Território; actos administrativos;
- c) Orçamento, património e regime de aquisição de bens e serviços;
- d) Regime tributário;
- e) Escrituração de livros regulamentares;
- f) Liquidação de receitas e despesas por operação de tesouraria;
- g) Redacção de notas, ofícios, informações e propostas.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças, sita na Avenida de Amizade, edificio Montepio, n.º 7, 5.º andar, sala 48, no prazo de 20 dias a contar do primeiro dia útil ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devidamente preenchida e acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Os candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Finanças ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Alberto José Lopes do Rosário, chefe do Sector de Gestão Patrimonial.

VOGAIS EFECTIVOS: António Zeferino de Sousa, adjunto de finanças; e

Joãosinho Noronha, adjunto de finanças.

VOGAIS SUPLENTES: Adelino André da Silva, chefe de secção;

e
Manuel Maria Gomes, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 891,00)

Lista

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de quatro lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 18 de Abril de 1988:

Candidatos admitidos:

Albano Crisóstomo Lopes;
 Albinina Maria Carvalho da Glória;
 Alice Maria Gonçalves Cipriano; *b)*
 Amanda Maria do Espírito Santo Dias; *b)*
 Ana Cristina Ferreira da Costa Boal Afonso;
 Ana Maria Coelho do Rosário; *b)*
 Anabela Maria Anok da Silva Pedruco Vieira;
 Anabela Maria Gomes Jorge Fernandes;
 Anabela Yut Wa Kong; *a)*
 António Manuel Dias Gonçalves; *a) e b)*
 Carlos António Teixeira Santos; *a) e b)*
 Celeste Maria Bettencourt Xavier Tenera;
 Chan Ca Iu; *b)*
 Isabel Chão de Almida; *b), c) e d)*
 Isabel Maria Damiões Nunes de Mesquita Borges;
 João de Oliveira; *b)*
 Lam Choi Va do Amaral, aliás Maria Vitória Lam do Amaral; *d)*
 Luís Fernandes Meira;
 Luísa Ana da Silva Bento;
 Maria Fernanda Geracina Carvalho Simões;
 Maria Helena Azevedo Correia de Paiva;
 Maria Luciana de Figueiredo Antunes Félix Pontes;
 Maria Olívia da Costa Vaz; *b)*
 Maria Olívia de Jesus Almeida;
 Maria Teresa Fátima Lobato de Faria e Silva;
 Mário Máximo Navarro do Rosário;
 Nuno Fernando Correia Neves Pereira;
 Olívia Margarida de Sousa Nogueira; *c)*
 Paulino do Lago Comandante; *b), c) e d)*
 Paulo Jorge Bento Santos Silva; *b)*
 Teresa de Fátima Botelho Bilro; *a) e b)*
 Teresa Maria da Silva dos Santos Vieira Mesquita Borges. *a)*

A admissão definitiva dos candidatos assinalados fica sujeita à apresentação, no prazo de dez dias a contar da publicação desta lista, sob pena de exclusão, de:

- a)* Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais;
- b)* Nota curricular;
- c)* Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d)* Autorização do responsável pelo serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Candidato excluído:

Ana Paula Carvalho Alenquer Falcão Duarte. *e)*

- e)* Por não possuir a habilitação académica exigida.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Maio de 1988. — O Presidente, Dr. *Amadeu Gomes de Araújo*. — Os Vogais, Dr.ª *Ana M. Silvério Marques* — Dr. *M. Francisca A. M. Hugk*.

(Custo desta publicação \$ 715,90)

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA**Aviso**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 11 de Maio do corrente ano, se acha aberto pelo prazo de 20 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso comum de acesso para o provimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa do Gabinete dos Assuntos de Justiça, bem como das que vierem a ocorrer nessa categoria, durante o prazo de validade do concurso, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, conjugado com o Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Poderão candidatar-se os segundos-oficiais dos serviços públicos do Território que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas nos artigos 5.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A documentação a apresentar pelos candidatos é a constante do artigo 17.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, a saber:

- a)* Cópia do documento de identificação válido;
- b)* Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- c)* Documentos comprovativos da experiência profissional anterior com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d)* Nota curricular.

Os candidatos pertencentes ao Gabinete dos Assuntos de Justiça ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau.

O primeiro-oficial executa, a partir das orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expedi-

ente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras, e vence pelo índice 250 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria do Gabinete dos Assuntos de Justiça, sita na Travessa do Bispo, n.º 1-C, 2.º andar, durante as horas normais de expediente.

O método de selecção a utilizar é o da prova de conhecimento que revestirá a forma de um ponto escrito.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

Constituição da República Portuguesa e Estatuto Orgânico de Macau;

Diploma Orgânico do Gabinete dos Assuntos de Justiça (Decreto-Lei n.º 93/84/M, de 25 de Agosto);

Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85, 86, 87 e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);

Regime do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado (Decreto-Lei n.º 5/85/M, de 2 de Fevereiro);

Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março);

Aquisição de bens e serviços;

Orçamento: sua execução, prestação de contas, fundos permanentes e escrituração de dotações orçamentais;

Reforços de verbas e abertura de créditos;

Contas de responsabilidade: sua organização;

Redacção de ofícios, informações e propostas relacionados com o movimento do pessoal e da concessão de licenças.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

A duração da prova é de três horas.

O júri do concurso tem a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr.ª Maria da Graça Janela Neca, técnica principal.

VOGAIS EFECTIVOS: Cíntia de Carvalho Conceição do Serro, chefe de secretaria; e

Ivens Lopes Fazenda, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTEs: André Cheong, primeiro-oficial, a exercer, por substituição, o cargo de chefe de secção; e

António Augusto Nogueira da Canhota, primeiro-oficial, a exercer, por substituição, o cargo de chefe de secção.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 12 de Maio de 1988. — O Director, *Alberto Bernardes Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 066,10)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 15 de Abril de 1988, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de três vagas de fiscal de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Trata-se de concurso comum de acesso, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

Podem candidatar-se os fiscais de 2.ª classe daquele quadro que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 7.º andar, acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma ou fazendo menção expressa de que os referidos documentos constam dos respectivos processos individuais existentes na DSE.

Os candidatos classificados que forem providos nos lugares de fiscal de 1.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 260 da tabela indiciária da Administração Pública do Território, competindo-lhes:

Participar nas acções de fiscalização cuja competência se encontra legalmente cometida à DSE;

Proceder ao levantamento de autos de notícia;

Instrução de processos; e

Demais tarefas previstas nos diplomas legais que regem a actividade económica do Território e cometidas à Inspecção das Actividades Económicas.

Os candidatos serão seleccionados, mediante a realização de provas escritas que versarão sobre o programa do concurso aprovado pela Portaria n.º 140/83/M, de 20 de Agosto, com a rectificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 27 de Agosto de 1983.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mousinho, subdirector dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Joel Paulo Choi Anok, inspector das actividades económicas; e

Célia Maria Catarino Correia Martins, chefe de sector.

VOGAIS SUPLENTE: Luís Ventura Janeiro Rosa, chefe de departamento; e
 Guilherme Augusto Freire Garcia, chefe de sector.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

(Custo desta publicação \$ 685,00)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 15 de Abril de 1988, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de sete vagas de fiscal de 2.^a classe, 1.^o escalão, da carreira de inspecção do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, bem como das que vierem a ocorrer nessa categoria, durante o prazo de validade do concurso.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.^o do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Trata-se de concurso comum de acesso, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas.

Podem candidatar-se os fiscais de 3.^a classe daquele quadro que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.^o do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.^o do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.^o do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.^o do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 7.^o andar, acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.^o do mesmo diploma ou fazendo menção expressa de que os referidos documentos constam dos respectivos processos individuais existentes na DSE.

Os candidatos classificados que forem providos nos lugares de fiscal de 2.^a classe, 1.^o escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 225 da tabela indiciária da Administração Pública do Território, competindo-lhes:

Participar nas acções de fiscalização cuja competência se encontra legalmente cometida à DSE;

Proceder ao levantamento de autos de notícia;

Instrução de processos; e

Demais tarefas previstas nos diplomas legais que regem a actividade económica do Território e cometidas à Inspecção das Actividades Económicas.

Os candidatos serão seleccionados, mediante a realização de provas escritas que versarão sobre o programa do concurso aprovado pela Portaria n.º 140/83/M, de 20 de Agosto, com a rectificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 27 de Agosto de 1983.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mousinho, subdirector dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Luís Ventura Janeiro Rosa, chefe de departamento; e

Célia Maria Catarino Correia Martins, chefe de sector.

VOGAIS SUPLENTE: Joel Paulo Choi Anok, inspector das actividades económicas; e

Luís Braga, inspector-adjunto, interino.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

(Custo desta publicação \$ 736,50)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 15 de Abril de 1988, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.^o do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Trata-se de concurso comum de acesso, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

Podem candidatar-se os funcionários dos quadros do Território que tenham a categoria de adjunto-técnico de 2.^a classe e reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.^o do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.^o do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.^o do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.^o do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 7.^o andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;

- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos já pertencentes aos Serviços de Economia ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

Ao adjunto-técnico de 1.ª classe compete efectuar trabalhos de carácter predominantemente de apoio aos técnicos e acompanhamento de acções ou projectos nas áreas da sua especialidade.

Os candidatos classificados que forem providos nos lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 285 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A selecção será feita mediante a prestação de prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, sendo permitido aos candidatos utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

As provas de conhecimentos compreenderão, além de perguntas sobre o programa do concurso aprovado pela Portaria n.º 140/83/M, de 20 de Agosto, com a rectificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 27 de Agosto de 1983, a redacção de informações de serviço.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mousinho, subdirector dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Luís Ventura Janeiro Rosa, chefe de departamento; e

João Pedro de Melo Martins Soares, chefe de sector.

VOGAIS SUPLENTES: Pedro Manuel dos Santos Gomes, chefe de sector; e

Paula Maria de Jesus Carneiro Pacheco, chefe de sector.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

(Custo desta publicação \$ 865,20)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 15 de Abril de 1988, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, bem como das que vierem a verificar-se nessa categoria, durante o prazo de validade do concurso.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Trata-se de concurso comum de acesso, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas.

Podem candidatar-se os funcionários dos quadros do Território que tenham a categoria de segundo-oficial e reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau,) devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 7.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos já pertencentes aos Serviços de Economia ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O primeiro-oficial executa, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige officios, regista e classifica expediente, organiza processo e ficheiros e efectua cálculos numéricos relativos a operações de contabilidade e outras.

Os candidatos classificados que forem providos nos lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 250 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A selecção será feita mediante a prestação de prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, sendo permitido aos candidatos utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

As provas de conhecimentos compreenderão, além de perguntas sobre o programa do concurso aprovado pela Portaria n.º 140/83/M, de 20 de Agosto, com a rectificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 27 de Agosto de 1983, a redacção de ofícios e informações de serviço.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Maria Gabriela dos Remédios César, subdirectora dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Liseta Leitão Vinagre de Jesus Toscano, chefe de sector; e

Maria Margarida Eusébio Morgado Coutinho Rato, chefe de divisão.

VOGAIS SUPLENTES: Alberto Expedito Marçal, chefe de sector; e

Maria Lurdes Fernandes Rodrigues, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

(Custo desta publicação \$ 952,80)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 15 de Abril de 1988, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de seis vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, bem como das que vierem a verificar-se nessa categoria, durante o prazo de validade do concurso.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Trata-se de concurso comum de acesso, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas.

Podem candidatar-se os funcionários dos quadros do Território que tenham a categoria de terceiro-oficial e reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 7.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;

c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

d) Nota curricular.

Os candidatos já pertencentes aos Serviços de Economia ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O segundo-oficial executa, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos relativos a operações de contabilidade e outras.

Os candidatos classificados que forem providos nos lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 215 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A selecção será feita mediante a prestação de prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, sendo permitido aos candidatos utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

As provas de conhecimentos compreenderão, além de perguntas sobre o programa do concurso aprovado pela Portaria n.º 140/83/M, de 20 de Agosto, com a rectificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 27 de Agosto de 1983, a redacção de ofícios e informações de serviço.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Maria Gabriela dos Remédios César, subdirectora dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Florinda da Rosa Silva Chan, chefe de divisão; e

Maria Margarida Eusébio Morgado Coutinho Rato, chefe de divisão.

VOGAIS SUPLENTES: Orieta Cristininha Pópulo de Sousa Fão, chefe de secção; e

Augusto dos Santos, chefe de secção, substituto.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

(Custo desta publicação \$ 952,80)

Aviso**PROTECÇÃO DE MARCAS EM MACAU**

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* de 20 de Abril de 1987)

Confirmações

Foram deferidos os pedidos de confirmação para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 201-M

Classe: 14.^a

Proprietário: Bulova Watch Company, Inc., norte-americana (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede e estabelecimento em 630 Fifth Avenue, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 140 508

Data do pedido: 2 de Julho de 1987.

Data do despacho: 10 de Outubro de 1987.

Produtos: relógios, mecanismos de relojoaria, parte dos mesmos e caixas de relógios.

A marca consiste em:—>

BULOVA

Marca n.º 202-M

Classe: 14.^a

Proprietário: Bulova Watch Company, Inc., norte-americana (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede e estabelecimento em Bulova Park, Flushing, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 169 507

Data do pedido: 2 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: relógios.

A marca consiste em:—>

ACCUTRON

Marca n.º 209-M

Classe: 12.^a

Proprietário: Hino Jidosha Kogyo Kabushiki Kaisha, comerciando como Hino Motors, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 1-1, Hinodai 3-Chome, Hino-Shi, Tokyo, Japão.

Registo de base n.º 147 160

Data do pedido: 3 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: veículos terrestres motorizados e partes integrais dos mesmos.

A marca consiste em:—>

Hino

Marca n.º 210-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Kabushiki Kaisha Kobayashi Kose, japonesa, industrial e comercial, com sede em n.º 6-2, 3-Chome, Nihonbashi, Chuo-ku, Tokyo, Japão.

Registo de base n.º 145 729

Data do pedido: 3 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: cosmético para pestanas e sobrancelhas, «batons de rouge» (para os lábios), bases para maquilhagem, delineador de olhos e sombra para os olhos.

A marca consiste em:—>

KOSE

Marca n.º 221-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Suzuki Motor Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 300 Takatsuka, Kamimura, Hamana-gun, Shizuoka-ken, Japão.

Registo de base n.º 149 657

Data do pedido: 7 de Julho de 1987.

Data do despacho: 10 de Outubro de 1987.

Produtos: veículos, navios e outros aparelhos de transporte, suas partes e acessórios.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 222-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Suzuki Motor Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 300 Takatsuka, Kamimura, Hamana-gun, Shizuoka-ken, Japão.

Registo de base n.º 149 658

Data do pedido: 7 de Julho de 1987.

Data do despacho: 10 de Outubro de 1987.

Produtos: motocicletas, automóveis, suas partes e acessórios.

A marca consiste em:—>

SUZUKI

Marca n.º 232-M

Classe: 21.^a

Proprietário: Vista Alegre— Empreendimentos Cerâmicos, S. A. R. L., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Largo do Barão de Quintela, n.º 3, Portugal.

Registo de base n.º 186 498

Data do pedido: 7 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: artigos de porcelana, porcelanas, porcelanas decorativas e porcelanas pintadas.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 235-M

Classe: 26.^a

Proprietário: Yoshida Kogyo Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial, com sede em 1, Kanda Izumi-cho, Chiyoda-ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 126 352

Data do pedido: 8 de Julho de 1987.

Data do despacho: 10 de Outubro de 1987.

Produtos: fechos de correr feitos de plásticos duros.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 236-M

Classe: 26.^a

Proprietário: Yoshida Kogyo Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial, com sede em 1, Kanda Izumi-cho, Chiyoda-ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 126 716

Data do pedido: 8 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: fechos de correr feitos de metal.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 237-M

Classe: 6.^a

Proprietário: Yoshida Kogyo K.K. japonesa, industrial e comercial, com sede em 1, Kanda Izumi-cho, Chiyoda-ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 204 986

Data do pedido: 8 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: materiais de construção.

A marca consiste em:—>

YOSHIDA KOGYO K.K.

Marca n.º 238-M

Classe: 19.^a

Proprietário: Yoshida Kogyo K.K., japonesa, industrial e comercial, com sede em 1, Kanda Izumi-cho, Chiyoda-ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 204 987

Data do pedido: 8 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: materiais de construção.

A marca consiste em:—>

YOSHIDA KOGYO K.K.

Marca n.º 239-M

Classe: 26.^a

Proprietário: Yoshida Kogyo Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial e comercial, com sede em 1, Kanda Izumi-cho, Chiyoda-ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 163 890

Data do pedido: 8 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: fechos de correr de metal ou plástico.

A marca consiste em:—>

Y S A

Marca n.º 240-M

Classe: 26.ª

Proprietário: Yoshida Kogyo Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial e comercial, com sede em 1, Kanda Izumi-cho, Chiyoda-ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 170 482

Data do pedido: 8 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: fechos de correr feitos de metal e plástico.

A marca consiste em:—>

BEULON

Marca n.º 241-M

Classe: 26.ª

Proprietário: Yoshida Kogyo Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial e comercial, com sede em 1, Kanda Izumi-cho, Chiyoda-ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 170 874

Data do pedido: 8 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: fechos de correr feitos de metal e plástico.

A marca consiste em:—>

BULON

Marca n.º 242-M

Classe: 26.ª

Proprietário: Yoshida Kogyo Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial, com sede em 1, Kanda Izumi-cho, Chiyoda-ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 183 616

Data do pedido: 8 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: fechos de correr tanto de plástico como de metal.

A marca consiste em:—>

VISLON

Marca n.º 243-M

Classe: 26.^a

Proprietário: Yoshida Kogyo K.K., japonesa, industrial e comercial, com sede em 1, Kanda Izumi-cho, Chiyoda-ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 187 599

Data do pedido: 8 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: fechos de correr fabricados tanto de metal como também de material plástico.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 244-M

Classe: 26.^a

Proprietário: Yoshida Kogyo K.K., japonesa, industrial e comercial, com sede em 1, Kanda Izumi-cho, Chiyoda-ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 187 600

Data do pedido: 8 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: fechos de correr fabricados tanto de metal como de material plástico.

A marca consiste em:—>

EFLON

Marca n.º 245-M

Classe: 24.^a

Proprietário: Cluett, Peabody & Co., Inc., sociedade industrial norte-americana constituída, nos termos das leis do Estado da Geórgia, com sede em 433, River Street, Troy, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 143 059

Data do pedido: 7 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: fios e tecidos de algodão.

A marca consiste em:—>

SANFOR

Marca n.º 246-M

Classe: 9.^a

Proprietário: TA Triumph — Adler Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em Fürther Strasse 212, D-8 500 Nürnberg 80, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 145 070

Data do pedido: 7 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: máquinas de contabilidade, máquinas combinadas para escrever e para fazer contabilidade (eléctricas), máquinas para escrever e para perfurar (eléctricas).

A marca consiste em:—>

The logo consists of the word "TRIUMPH" in a bold, serif font, with a curved line arching over the letters.

Marca n.º 247-M

Classe: 16.^a

Proprietário: TA Triumph — Adler Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em Fürther Strasse 212, D-8 500 Nürnberg 80, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 145 071

Data do pedido: 7 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: máquinas de escrever, máquinas combinadas para escrever e para fazer contabilidade (mecânicas), máquinas de estenografar (mecânicas) e máquinas combinadas para escrever e para perfurar (mecânicas).

A marca consiste em:—>

The logo consists of the word "TRIUMPH" in a bold, serif font, with a curved line arching over the letters.

Marca n.º 248-M

Classe: 16.^a

Proprietário: TA Triumph — Adler Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em Fürther Strasse 212, D-8 500 Nürnberg 80, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 150 123

Data do pedido: 7 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: máquinas de escritório, designadamente máquinas de escrever.

A marca consiste em:—>

The logo consists of the word "Gabriele" in a serif font.

Marca n.º 249-M

Classe: 9.^a

Proprietário: TA Triumph — Adler Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em Fürther Strasse 212, D-8 500 Nürnberg 80, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 154 624

Data do pedido: 7 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: máquinas de somar, comportando dispositivos para imprimir os resultados.

A marca consiste em:—>

IMPERIAL

Marca n.º 250-M

Classe: 16.^a

Proprietário: TA Triumph — Adler Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em Fürther Strasse 212, D-8 500 Nürnberg 80, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 174 607

Data do pedido: 7 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: máquinas de escrever e fitas para máquinas de escrever.

A marca consiste em:—>

Imperial

Marca n.º 253-M

Classe: 9.^a

Proprietário: Adlerwerke Vorm. Heinrich Kleyer A. G., alemã, industrial, com sede em Kleyerstrasse 17, Francoforte-Meno, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 161 820

Data do pedido: 7 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: aparelhos electrotécnicos, máquinas para a reprodução de sons, máquinas de ditar, máquinas de calcular e máquinas de contabilidade, suas peças e acessórios.

A marca consiste em:—>

A D L E R



Marca n.º 254-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Adlerwerke Vorm. Heinrich Kleyer A. G., alemã, industrial, com sede em Kleyerstrasse 17, Francoforte-Meno, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 161 821

Data do pedido: 7 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: artigos de escritório (com excepção de móveis), máquinas de escritório, máquinas de escrever, máquinas de facturar e material de instrução, suas peças e acessórios.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 255-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Adlerwerke Vorm. Heinrich Kleyer A. G., alemã, industrial, com sede em Kleyerstrasse 17, Francoforte-Meno, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 161 822

Data do pedido: 7 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: máquinas de escrever.

A marca consiste em:—>

Tippa

Marca n.º 270-M

Classe: 18.ª

Proprietário: Trussardi, S. r. l., italiana, industrial, com sede e estabelecimento em 4, Piazza Duse, I-20 122 Milão, Itália.

Registo de base n.º 412 603-N

Data do pedido: 13 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: couro e imitações de couro e artigos feitos destas substâncias não compreendidas noutras classes, malas e chapéus de chuva.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 271-M

Classe: 25.^a

Proprietário: Trussardi, S. r. l., italiana, industrial, com sede e estabelecimento em 4, Piazza Duse, I-20 122 Milão, Itália.

Registo de base n.º 412 603-N-1

Data do pedido: 13 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário, compreendendo botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em:—>



TRUSSARDI

Marca n.º 272-M

Classe: 3.^a

Proprietário: Trussardi, S. r. l., italiana, industrial, com sede e estabelecimento em 4, Piazza Duse, I-20 122 Milão, Itália.

Registo de base n.º 459 039-N

Data do pedido: 13 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: sabões, perfumarias, óleos essenciais, cosméticos e dentífricos também com propriedades curativas.

A marca consiste em:—>



TRUSSARDI

Marca n.º 273-M

Classe: 7.^a

Proprietário: AMP Incorporated, norte-americana (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede e fábrica em 2100 Paxton Street, Harrisburg, Pensilvânia, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 134 127

Data do pedido: 14 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: máquinas — ferramentas e máquinas para cunhar.

A marca consiste em:—>

AMP

Marca n.º 274-M

Classe: 8.^a

Proprietário: AMP Incorporated, norte-americana (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede e fábrica em 2 100 Paxton Street, Harrisburg, Pensilvânia, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 134 128

Data do pedido: 14 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: ferramentas manuais e ferramentas portáteis.

A marca consiste em:—>

The logo consists of the letters 'AMP' in a bold, stylized, sans-serif font. The 'A' and 'M' are connected at the top, and the 'P' is slightly offset to the right.

Marca n.º 275-M

Classe: 9.^a

Proprietário: AMP Incorporated, norte-americana, industrial, com sede em Eisenhower Boulevard, Harrisburg, Estado da Pensilvânia, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 144 333

Data do pedido: 14 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: ligadores eléctricos.

A marca consiste em:—>

The logo consists of the letters 'AMP' in a bold, stylized, sans-serif font. The 'A' and 'M' are connected at the top, and the 'P' is slightly offset to the right.

Marca n.º 276-M

Classe: 8.^a

Proprietário: AMP Incorporated, norte-americana, industrial, com sede em Eisenhower Boulevard, Harrisburg, Pensilvânia, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 166 212

Data do pedido: 14 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: ferramentas portáteis para instalar ligadores eléctricos.

A marca consiste em:—>

The logo consists of the word 'PICABOND' in a bold, sans-serif font.

Marca n.º 277-M

Classe: 9.^a

Proprietário: AMP Incorporated, norte-americana, industrial, com sede em Eisenhower Boulevard, Harrisburg, Pensilvânia, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 166 213

Data do pedido: 14 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: ligadores eléctricos.

A marca consiste em:—>

PICABOND

Marca n.º 278-M

Classe: 8.^a

Proprietário: Nissan Jidosha Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial e comercial, com sede em 2, Takara-cho, Kanagawa-ku, Yokohama City, Japão.

Registo de base n.º 192 160

Data do pedido: 14 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: ferramentas e instrumentos manuais não compreendidos noutras classes.

A marca consiste em:—>

DATSUN

Marca n.º 279-M

Classe: 5.^a

Proprietário: Blood Protection Company Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em quarto 905, Hang Seng Bank Building, 675-677, Nathan Road, Kowloon, Hong Kong.

Registo de base n.º 132 539

Data do pedido: 14 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: incenso para afugentar (destruir) mosquitos preparado em quaisquer formas.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 280-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Kabushiki Kaisha Cosina, japonesa, industrial e comercial, com sede em 1 081, Oaza Yoshida, Nakano-shi, Nagano-ken, Japão.

Registo de base n.º 145 573

Data do pedido: 14 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: aparelhos fotográficos, máquinas e aparelhos ópticos e lentes.

A marca consiste em:—>

C O S I N A

Marca n.º 281-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Kabushiki Kaisha Cosina, japonesa, industrial e comercial, com sede em 1 081, Oaza Yoshida, Nakano-shi, Nagano-ken, Japão.

Registo de base n.º 145 574

Data do pedido: 14 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: máquinas fotográficas e cinematográficas, aparelhos ópticos, suas partes e acessórios.

A marca consiste em:—>

C O S I N O N

Marca n.º 282-M

Classe: 29.ª

Proprietário: McDonald's Corporation, norte-americana (Estado de Delaware,) industrial, com sede em McDonald's Plaza, Oak Brook, Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 202 515

Data do pedido: 15 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: alimentos preparados com carne, sanduíches de carne.

A marca consiste em:—>

QUARTERÃO

Marca n.º 283-M

Classe: 30.ª

Proprietário: McDonald's Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em McDonald's Plaza, Cidade de Oak Brook, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 202 414

Data do pedido: 15 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: sanduíches (pastelaria).

A marca consiste em:—>

QUARTERÃO

Marca n.º 284-M

Classe: 30.ª

Proprietário: McDonald's Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em McDonald's Plaza, Cidade de Oak Brook, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 192 077

Data do pedido: 15 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: produtos de padaria, café, sanduíches, molhos e condimentos.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 285-M

Classe: 20.ª

Proprietário: TA Triumph — Adler Aktiengesellschaft, alemã, industrial, com sede em 212 Fürther Strasse, D-8 500 Nürnberg, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-244 325

Data do pedido: 15 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: «meubles de bureau».

A marca consiste em:—>

MATURA

Marca n.º 286-M

Classe: 9.ª

Proprietário: TA Triumph — Adler Aktiengesellschaft, alemã, industrial, com sede em 212 Fürther Strasse, D-8 500 Nürnberg, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-244 325

Data do pedido: 15 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: machines de bureau, machines à calculer, machines de comptabilité, machines à facturer, machines à additionner, caisses enregistreuses, multiplicateurs, combinaisons des machines précitées, entre elles et/ou avec d'autres appareils pour l'impression d'informations sur supports d'enregistrement, ainsi que parties des appareils précités.

A marca consiste em:—>

MATURA

Marca n.º 287-M

Classe: 16.ª

Proprietário: TA Triumph — Adler Aktiengesellschaft, alemã, industrial, com sede em 212 Fürther Strasse, D-8 500 Nürnberg, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-244 325

Data do pedido: 15 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: machines de bureau, notamment machines à écrire; parties des machines précitées, utensiles de bureau et de comptoir (à l'exception des meubles).

A marca consiste em:—>

MATURA

Marca n.º 288-M

Classe: 28.ª

Proprietário: McDonald's Corporation, sociedade industrial norte-americana constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em McDonald's Plaza, Oak Brook, Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 203 864

Data do pedido: 15 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: jogos, brinquedos e divertimentos.

A marca consiste em:—>

RONALD McDONALD



Marca n.º 289-M

Classe: 25.ª

Proprietário: McDonald's Corporation, sociedade industrial norte-americana constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em McDonald's Plaza, Oak Brook, Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 203 863

Data do pedido: 15 de Julho de 1987.

Data do despacho: 1 de Outubro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em:—>

RONALD McDONALD



Marca n.º 290-M

Classe: 16.ª

Proprietário: McDonald's Corporation, sociedade industrial norte-americana constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em McDonald's Plaza, Oak Brook, Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 203 862

Data do pedido: 15 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: impressos, artigos de papel, artigos de cartão, periódicos e livros.

A marca consiste em:—>

RONALD McDONALD



Marca n.º 291-M

Classe: 30.ª

Proprietário: McDonald's Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em McDonald's Plaza, Cidade de Oak Brook, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 203 861

Data do pedido: 15 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: biscoitos, pão, pratos cozinhados, sanduíches e pastelaria.

A marca consiste em:—>

QUARTER POUNDER

Marca n.º 293-M

Classe: 32.^a

Proprietário: McDonald's Corporation, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em McDonald's Plaza, Cidade de Oak Brook, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

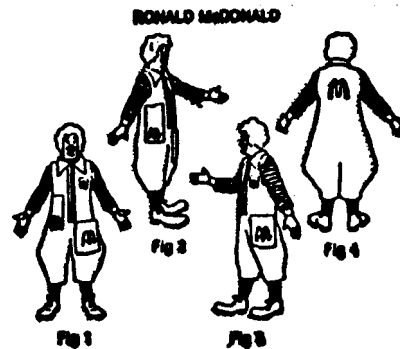
Registo de base n.º 192 075

Data do pedido: 15 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: bebidas não alcoólicas, xaropes e outras preparações para fazer bebidas; cerveja.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 294-M

Classe: 31.^a

Proprietário: McDonald's Corporation, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em McDonald's Plaza, Cidade de Oak Brook, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

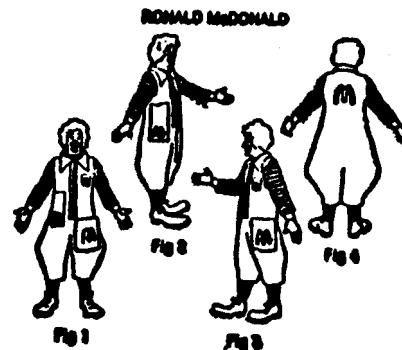
Registo de base n.º 192 074

Data do pedido: 15 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: frutos e legumes frescos.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 295-M

Classe: 30.^a

Proprietário: McDonald's Corporation, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em McDonald's Plaza, Cidade de Oak Brook, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

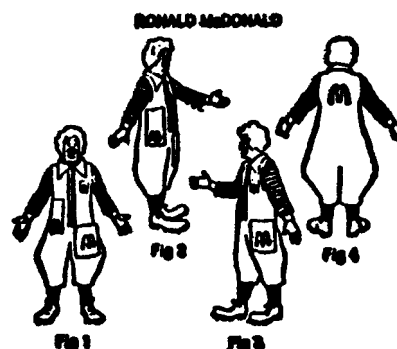
Registo de base n.º 192 073

Data do pedido: 15 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: produtos de padaria, café, sanduíches, molhos e condimentos.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 296-M

Classe: 29.^a

Proprietário: McDonald's Corporation, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em McDonald's Plaza, Cidade de Oak Brook, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

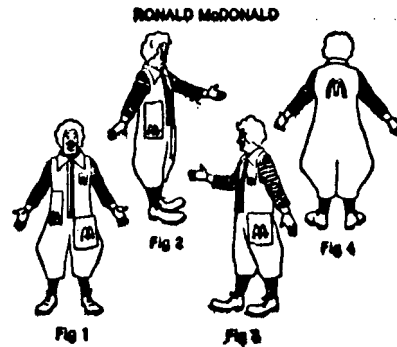
Registo de base n.º 192 072

Data do pedido: 15 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: alimentos preparados de produtos de carne, peixe e aves, frutos e vegetais cozidos e em conserva, produtos lácticos e produtos avícolas.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 297-M

Classe: 28.^a

Proprietário: McDonald's Corporation, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em McDonald's Plaza, Cidade de Oak Brook, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 203 859

Data do pedido: 15 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: jogos, brinquedos e divertimentos.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 298-M

Classe: 29.^a

Proprietário: McDonald's Corporation, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em McDonald's Plaza, Cidade de Oak Brook, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 192 076

Data do pedido: 15 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: alimentos preparados de produtos de carne, peixe e aves, frutos e vegetais cozidos e em conserva, produtos lácticos e produtos avícolas.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 299-M

Classe: 16.^a

Proprietário: McDonald's Corporation, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em McDonald's Plaza, Cidade de Oak Brook, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 203 857

Data do pedido: 15 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: impressos, artigos de papel, artigos de cartão, periódicos e livros.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 300-M

Classe: 32.^a

Proprietário: McDonald's Corporation, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em McDonald's Plaza, Cidade de Oak Brook, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 192 079

Data do pedido: 15 de Julho de 1987.

Data do despacho: 16 de Outubro de 1987.

Produtos: bebidas não alcoólicas, xaropes e outras preparações para fazer bebidas, cerveja.

A marca consiste em:—>



Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 18 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

(Custo desta publicação \$ 19 703,00)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Segunda lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 28 de Março de 1988:

Candidatos admitidos:

1. Ana Isabel Machon;
2. Deolinda Porfirio Campos Pereira;
3. Francisco Y Alves;
4. Manuel Conceição Botelho;
5. Maria Goretti Chan;

6. Maria de Lurdes Mota Cruchinho da Conceição;
7. Mário da Rosa de Sousa;
8. Odete Castro Correia Nisa Jacinto;
9. Teresa Lisete Xavier.

Candidato excluído:

Albertino Manuel da Costa. (a)

a) Por não ter apresentado os seguintes documentos:

Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;

Documento comprovativo de experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

Nota curricular.

O candidato excluído poderá recorrer da decisão do júri, no prazo de 5 dias, ao abrigo do artigo 19.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 16 de Maio de 1988. — O Júri. — Presidente, *João Jorge Castelo Branco Gonçalves* — Os Vogais, *Eduardo Lopes Gonçalves Coimbra* — *Maria de Nazaré Saias Portela*.
(Custo desta publicação \$ 458,40)

Listas

Definitiva, ao abrigo das disposições do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 14 de Março de 1988:

1. João Francisco Bernardino de Oliveira;
2. Rui Maria do Rosário;
3. Vítor Miguel Pinto de Morais.

A prova de conhecimentos realizar-se-á na sala de reuniões (n.º 208) da sede da DSOPT, sita na Rua Formosa, no dia 31 de Maio do corrente ano, pelas 9,30 horas, com a duração de três horas.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 18 de Maio de 1988. — O Júri, *António Francisco N. S. Teixeira*, presidente. — *Joaquim José Pereira de Sousa Tomé*, vogal efectivo — *Júlio Pinto de Almeida Bucho*, vogal suplente.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

Provisória, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, dos candidatos ao concurso para preenchimento de duas vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 18 de Abril de 1988:

Candidatos admitidos e admitidos condicionalmente:

1. Anabela Lopes Silva;
2. António da Cruz;
3. Ao Ieong Kei Kong ou Teresa Au Yong Gerardo; a) e b)
4. Ao Ieong Man In, aliás Rosa Ao Ieong; a) e b)
5. Aureliano Mourato do Rosário;
6. Carlos Alberto Mendes Machado de Mendonça; a) e b)
7. Chan Weng I;
8. Chong Chi Weng; b) e e)
9. Ch'on Chi Leong;
10. Isabel Maria da Silva Loureiro Chinopa;
11. Lam Kin Va ou Lin Kyin Hwar; c) e e)
12. Lao Chi Meng; a)
13. Lei Mio Chi; a) e b)
14. Luís Filipe da Rosa Estorninho;
15. Manuel Rodrigues Paiva;
16. Maria Isabel Rios Couto;
17. Maria Manuel Pereira Lista;
18. Miguel José Sousa;
19. Rogério Inácio Guedes Pinto; a) e d)

20. Tam Mio Van; e)
21. Verónica Fátima Madeira Fong;
22. Vitória Abrantes dos Santos;
23. Vong Fu Vá.

Candidatos excluídos:

Leonel Francisco Gomes. f)

- a) Deve apresentar certificado de habilitações literárias ou documento de equivalência;
- b) Deve apresentar nota curricular;
- c) Deve apresentar documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- d) Deve apresentar a informação prevista no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;
- e) Deve apresentar cópia de documento de identificação válido;
- f) Candidato excluído por não possuir as habilitações exigidas nos termos da lei.

As deficiências de instrução das candidaturas acima referidas deverão ser corrigidas no prazo legal de 10 dias a contar da publicação da presente lista.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 18 de Maio de 1988. — Júri. — Presidente, *Eduardo Lopes Gonçalves Coimbra*. — Os Vogais, *Mário Aureliano Roberts* — *Guido José do Rosário*.
(Custo desta publicação \$ 571,70)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do quadro de pessoal administrativo dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 14 de Março de 1988:

1.º Ló Veng Vai	6,43	valores
2.º Kông Fu Vá	5,66	»
3.º Pun Vai In	5,58	»

Reprovou: 1 candidato.

Não compareceu: 1 candidato.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 12 de Maio de 1988).

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 11 de Maio de 1988. — O Júri. — Presidente, Dr. *Fernando Horácio Coluna Gonçalves*. — Os Vogais, *José Ng Baptista* — *Deolinda Celeste da Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 252,40)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Aviso

De acordo com as Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial (NRPSST), publicadas no

Boletim Oficial n.º 16, de 20 de Abril de 1985, é aberta a inscrição a candidatos do sexo masculino, para a frequência do SST/Especial/1988 — subchefes, masculinos, para a PSP e CB.

Condições gerais de admissão:

a) Possuir como habilitações literárias o curso geral do ensino oficial, 9.º ano de português ou 3.º ano em chinês ou «Form III», sendo necessário nestes dois últimos casos o exame de Língua e Cultura Portuguesa — Grau II;

b) Ter idade compreendida entre os 18 anos e os 30 anos.

Documentos a entregar no acto da inscrição:

Uma fotocópia reconhecida pelo notário das habilitações literárias;

Seis fotografias tipo passe;

Uma fotocópia do bilhete de identidade ou cédula de identificação policial.

Inscrição:

Até 17 de Junho de 1988, na Secção de Pessoal/Serviço de Segurança Territorial do Quartel-General/FSMacau, mediante a apresentação dos documentos acima referidos no período indicado, de acordo com o seguinte horário:

Dias úteis: Das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas;

Sábado: Das 9,00 às 13,00 horas.

Programa:

Provas físicas:

Salto do muro;

Salto da vala;

Flexões de braços;

Flexões do tronco à frente;

Corrida de 80 metros planos;

Teste de «cooper».

Prova de avaliação de conhecimentos:

Prova de redacção em português ou chinês;

Prova de aritmética em português ou chinês.

Junta de inspecção sanitária:

Entrevista:

Nota: Deve ser consultado o Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril.

Duração do curso:

Instrução Básica no Centro de Instrução Conjunto, em Coloane, de 1 de Agosto a 17 de Dezembro de 1988;

Instrução de especialidade e estágio, de 18 de Dezembro de 1988 a 31 de Julho de 1989.

Durante a instrução têm direito:

Ao abono de alimentação, fardamento e alojamento;

Assistência médica, cirúrgica e farmacêutica;

Ao vencimento de 2 400 patacas (índice 100);

Imediatamente após o estágio, os instruídos serão promovidos ao posto de subchefe, com o vencimento respectivo.

As inscrições já efectuadas, relativas ao aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 7 de Março de 1988, mantêm-se válidas.

Quartel-General/FSMacau, aos 11 de Maio de 1988. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 803,40)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Aviso de notificação

É notificado Lam Chin Heong, guarda n.º 32 841, da Polícia Marítima e Fiscal, de que se encontra pendente contra ele um processo disciplinar que poderá consultar no Comando da Divisão Mar desta Polícia, onde poderá também solicitar cópia da acusação contra ele deduzida.

É-lhe concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta notificação, para apresentar a sua defesa escrita.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 12 de Maio de 1988. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Aviso

Faz-se público que, por despacho de 19 de Maio de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso de ingresso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, e dos que vierem a verificar-se no prazo de um ano, após a publicação no *Boletim Oficial* da lista de classificação final, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

1. O concurso é de provas práticas (escrita: composta de uma prova de redacção e dactilografia de um officio ou informação), a que poderão candidatar-se os indivíduos de nacionalidade portuguesa ou chinesa, habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente, e os actuais escriturários-dactilógrafos que satisfaçam as condições previstas no Despacho n.º 12/85, de 24 de Janeiro.

2. A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, o qual deverá ser apresentado na secretaria da Directoria da Polícia Judiciária, sita na Rua Central, sendo de 20 dias o prazo de apresentação das candidaturas.

3. À categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, corresponde o índice 185 da tabela indiciária de vencimentos anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

4. O terceiro-oficial executa, a partir de orientação e instruções, a actividade funcional de índole administrativa.

5. O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:
Estatuto Orgânico de Macau;

Estatuto dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau, (Decreto-Lei n.º 36/88/M, de 9 de Maio — *Boletim Oficial* n.º 19/88): deveres e direitos, sigilo, correspondência e arquivo;

Estrutura Orgânica da Polícia Judiciária (Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho);

Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);

Regime de férias, faltas e licenças (Decretos-Leis n.ºs 27/85/M, de 30 de Março, e 28/86/M, de 24 de Março);

Vencimentos;

Redacção de um ofício/informações.

6. Os candidatos deverão juntar ao impresso de candidatura os seguintes documentos:

a) Tratando-se de indivíduos não vinculados à função pública:

Cópia do documento de identificação válido;

Documento comprovativo das habilitações académicas;

Nota curricular.

b) Aos indivíduos já vinculados à função pública é exigida a apresentação de:

Cópia do documento de identificação válido;

Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas; indicação da categoria e Serviço a que o candidato pertence; vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso.

7. Os candidatos pertencentes à Directoria da Polícia Judiciária ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no número anterior, desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos seus processos individuais, devendo, no entanto, declarar expressamente tal facto na ficha de inscrição.

8. Composição do júri:

PRESIDENTE: Dr. João António Raposo Marques Vidal, director, substituto, da Directoria da Polícia Judiciária.

VOGAIS EFECTIVOS: Sebastião Israel da Rosa, inspector de 2.ª classe; e

Humberto Conceição da Silva Madeira de Carvalho, chefe de secretaria, substituto.

VOGAIS SUPLENTES: Nelson Ferreira Magalhães de Sousa, chefe de brigada; e

Fernando Augusto de Assis, primeiro-oficial.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 19 de Maio de 1988. — O Director, substituto, *João António Raposo Marques Vidal*.

(Custo desta publicação \$ 983,70)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Lista

Da única candidata admitida ao concurso comum de acesso para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26 de Abril de 1988:

Maria Helena Madeira Lopes Soares.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a presente lista é considerada definitiva por inexistência de candidatos excluídos.

A prestação da prova escrita, com a duração de três horas, terá lugar, no dia 6 de Junho de 1988, pelas 9,30 horas, nos Serviços Agrários da Câmara Municipal das Ilhas.

A candidata deverá comparecer munida do respectivo documento de identificação, sob pena de não ser admitida à prestação da prova.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 18 de Maio de 1988. — O Presidente do Júri, *Raul Leandro dos Santos*, presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal das Ilhas. — Os Vogais, Dr. *João Manuel de Mendonça Aleixo* e *Fernanda Morais Moita*.

(Custo desta publicação \$ 355,40)

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26 de Abril de 1988:

Candidatos admitidos:

1. Deolinda Porfírio Campos Pereira;
2. Maria Leong Madalena;
3. Rita de Cássia Fazenda de Sequeira Nunes.

Candidato excluído: a)

João Cheong Braga da Costa.

a) Excluído por não ter reunido os requisitos necessários.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 18 de Maio de 1988.
— O Presidente da Comissão Administrativa, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 278,10)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Lista

Lista das entidades que, durante o 1.º trimestre de 1988, beneficiaram de apoio financeiro do IASM (de acordo com o n.º 2 do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto):

Entidades	Montantes atribuídos
Associação de Moradores do Fai Chi Kei	\$ 25 000,00
Instituto Helen Liang	\$ 6 000,00

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 12 de Maio de 1988. — A Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 216,30)

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de três vagas de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira técnica do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 28 de Março de 1988:

Candidatos admitidos:

Maria Filomena Wanda Coelho da Cruz e Figueiredo;
Maria Manuel Matos de Magalhães Ferreira de Resende Pinto;
Maria Susana de Sousa Leal da Silva de Almeida Pereira.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 13 de Maio de 1988. — O Presidente do Júri, *José Manuel Dutra Viegas Rosado*, vice-presidente. — Os Vogais, *Maria Isabel da Conceição L. Pereira Belo*, chefe do Departamento de Serviço Social — *Maria do Carmo S. M. F. Rocha*, técnica principal, 2.º escalão.

(Custo desta publicação \$ 273,00)

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos e aprovados no concurso comum para o preenchimento de cinco vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do

Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 8 de Fevereiro de 1988:

<i>Candidatos aprovados</i>	<i>Classificação final</i>
1.º Miguel Rosário Sequeira	9,7
2.º António Lam	9,65
3.º Lao Kuan Lai da Luz	9,4
4.º Sandra Paula Rodrigues Cota Cruz	8,9
5.º Lei Mio Chi	8,87
6.º Wong Kit Lin	7,75
7.º Fung Pui Kuan	7,6
8.º Fong Peng Kun, aliás José Fong	6,75
9.º Tam Mio Wan	6,15
10.º Wong Kin Peng	6,05
11.º Diana Airosa Lopes	5,65
12.º Vong Fu Vá	5,57
13.º Maria Lurdes da Silva	5,05
14.º Chong Chi Weng	5,003
15.º Kong Fu Vá	5

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Maio de 1988).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 13 de Maio de 1988. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Dutra Viegas Rosado*. — Os Vogais, *Noémia Baptista* — *Maria Manuela Ribeiro Sales da Silva Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 391,40)

Aviso

Por despacho de 16 de Maio de 1988, foi anulado o concurso para o preenchimento de duas vagas de enfermeiro, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de técnico auxiliar do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 27 de Julho de 1987.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 18 de Maio de 1988. — A Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 164,80)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Aviso

Comunica-se aos interessados que as provas do concurso de segundo-oficial, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau, realizar-se-ão no dia 27 de Maio de 1988, pelas 9,30 horas, no Centro Técnico Profissional, sito no Instituto D. Belchior Carneiro, na Travessa de S. Paulo, n.º 1-A, 3.º andar, e não no Instituto dos Desportos de Macau, conforme publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16 de Maio de 1988.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 18 de Maio de 1988. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 190,60)

SINOPSE DO ACTIVO E DO PASSIVO DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, EP

Em 31 de Março de 1988

(Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro)

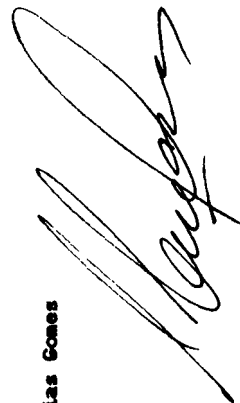
A C T I V O

P A S S I V O

RESERVAS CAMBIAIS	1,891,721,605.70	EMISSÃO MONETARIA	1,592,380,661.17
Ouro e prata	9,490,130.90	Notas em circulação	548,170,805.00
Moeda externa	1,337,708,247.20	Depósitos do Sector Publico	751,802,000.24
Títulos sobre o exterior	372,111,982.90	Depósitos das Instituições de Credito	282,041,593.32
Outras reservas cambiais	172,411,244.70	Outras responsabilidades a vista	10,366,262.61
OUTRAS GARANTIAS DA EMISSÃO	355,992,425.06	OUTRAS RESPONSABILIDADES	341,675,485.60
Moeda metalica do Territorio	22,261,088.66	OUTROS VALORES PASSIVOS	221,959,328.04
Credito ao Territorio	60,000,000.00	RECURSOS PROPRIOS E RESULTADOS	155,003,389.39
Credito ao sistema bancario	270,953,213.60	Capital estatutario	100,000,000.00
Outras garantias da emissão	2,778,122.80	Fundo de reserva	20,000,000.00
OUTROS VALORES ACTIVOS	63,304,833.44	Outras reservas e provisões	11,500,000.00
Imoveis, equipamento e outras imobilizações	40,592,791.81	Resultado do exercicio	23,503,389.39
Outros valores activos	22,712,041.63		
	2,311,018,864.20		2,311,018,864.20

A DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Jorge Manuel Dias Gomes



O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Manuel Alcindo Antunes Frasilho

Jorge Manuel de Carvalho Pereira



(Custo desta publicação \$ 1 050,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Restaurante Dragon Garden, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quatro de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas sessenta e um verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e um-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Restaurante Dragon Garden, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante Dragon Garden, Limitada», e em chinês «Lung Iun Chan Ten Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício Luns Iun Shopping Centre, Loja A.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o de restaurante e actividades similares.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo uma no valor de onze mil patacas, pertencente a Fok Wai Hung; e três iguais no valor de três mil patacas cada, pertencendo uma a cada um dos restantes sócios: José Lei, Chong Song Kei e Cheng Cho Lam.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios, sendo Fok Wai Hung nomeado gerente-geral e os restantes, gerentes, sendo necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral com qualquer outro gerente, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

O gerente-geral e os gerentes, me-

diante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes por meio de procuração.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 891,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Empresa Comercial Weng Hang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de doze de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete lavrada a folhas dezanove verso do livro de notas para escrituras diversas dezoito-E, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e parágrafo segundo do artigo sexto do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois mil e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de

vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- a) Lo Mow Min, uma quota de trezentas e vinte e cinco mil patacas;
b) Wen Yuefeng, uma quota de cento e setenta e cinco mil patacas.

Artigo sexto

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Hans Bond Investimentos
Imobiliários, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de seis de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas vinte e um-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Hans Bond Investimentos Imobiliários, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Hans Bond Investimentos Imobiliários, Limitada», em chinês «Hon Bond Tou Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hans Bond Investments Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, décimo segundo andar A, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o negócio de investimento imobiliário, importação e exportação e comércio geral, podendo dedicar-se a quaisquer actividades não proibidas por lei.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Lee Kui Shing, uma quota no valor de cinquenta mil patacas;

Chik Kwun Yat, uma quota no valor de quarenta mil patacas;

Wu Shun Lee David, uma quota no valor de dez mil patacas;

Lau Peng, uma quota no valor de quarenta mil patacas; e

Kam Va Leong, uma quota no valor de sessenta mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que pode constituir mandatários e que será constituída por dois gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade e poderão constituir mandatários.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada, deverão os respectivos actos e contratos mostrar-se assinados pelos dois gerentes, excepto para actos de mero expediente em que bastará a assinatura de um gerente.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes Kam Va Leong e Chik Kwun Yat que

exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virgínia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 818,90)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

ANÚNCIO

Grupo Desportivo Ruby

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Maio de 1988, a fls. 32 do livro de notas n.º 288-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente ao «Grupo Desportivo Ruby», com sede em Macau, provisoriamente na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 45 e 47, se procedeu à rectificação do n.º 1 do artigo 13.º dos estatutos, com a seguinte redacção:

A assembleia geral é a reunião de todos os sócios do «Grupo» no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela Mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos ou através da imprensa, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 247,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento
Imobiliário Chong Pao, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quatro de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas quarenta e sete verso, do livro de notas para escrituras diversas vinte-D, deste Cartório, foi rectificado o nome do sócio Shi Chi Hok para Si Chi Hok.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 175,10)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

ANÚNCIO

Clube de Canoa de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 10 de Maio de 1988, a fls. 53 v. do livro de notas n.º 287-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Cochrane Anthony Soleyn; Lei In Tong; Leong Mok Soi, e Lok Kai Peng, aliás Lok Wun P'eng, constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

**Estatutos do
Clube de Canoa de Macau
em chinês
«Ou Mun Tok Mok Chao Vui»**

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Clube de Canoa de Macau», em chinês «Ou Mun Tok Mok Chao Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na terceira barraca de banho do Porto Exterior, Avenida de Amizade.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão inscrever-se como sócios todos os aficionados da prática de canoagem que aceitem os fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Artigo décimo terceiro

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo quarto

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo quinto

Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo sexto

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo sétimo

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo oitavo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo nono

Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.

Artigo vigésimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo vigésimo primeiro

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Artigo vigésimo segundo

O emblema do Clube é aquele cujo desenho se encontra reproduzido em anexo a estes estatutos.



Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 441,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Vo Hap Hong Kuan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de seis de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas cinquenta do livro de notas para escrituras diversas vinte e um-C, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da referida sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial Leong Hei Kei, Limitada», e, em chinês «Leong Hei Kei Kin Chók Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número sessenta e oito, rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 247,20)

SOCIEDADE DE PELOTA BASCA DE MACAU, S. A. R. L.

Convocatória

De acordo com os Estatutos da «Sociedade de Pelota Basca de Macau, S. A. R. L.», em inglês «Macau Jai-Alai Company Limited», e em chinês «Ou Mun Wui Lek K'ao Kei Ip Iao Han Cong Si», convoco a Assembleia Geral dos Accionistas para reunir em sessão ordinária, na Sede Social (Palácio da Pelota Basca, 2.º andar, Restaurante Jai-Alai), no próximo dia 14 de Junho, pelas 16,30 horas, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

1. Discussão e aprovação do Relatório, Balanço e Contas do Conselho de Administração, bem como do Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1987;

2. Eleições dos Corpos Gerentes, a que houver lugar;

3. Quaisquer outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos vinte e um de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Stanley Ho*.

澳門回力球企業有限公司

召開股東大會事宜

本公司謹定於一九八八年六月十四日(星期二)下午四時半,在澳門回力球館三樓回力翠都餐廳貴賓廳召開股東大會,處理下列事項:

一、討論及表決一九八七年度之結算表,並審議董事會暨核數師報告書;

二、選舉領導機構成員及訂定董事會、經理部暨監事會等成員之酬勞;

三、其他事項。

一九八八年五月廿一日於澳門

股東大會主席 何鴻燊

(Custo desta publicação \$ 370,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento de Importação e Exportação San Ngai Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de cinco de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas noventa do livro de notas para escrituras diversas dez-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Desenvolvimento de Importação e Exportação San Ngai Tat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento de Importação e Exportação San Ngai Tat, Limitada», em chinês «San Ngai Tat Chot Iap Hau Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «San Ngai Tat Import and Export Development Company, Limited», e tem a sua sede em

Macau, na Estrada de Adolfo Loureiro, número doze «F», primeiro andar «N».

Artigo segundo

O seu objecto consiste na importação e exportação e o comércio geral de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios de seguinte modo:

- a) Cheang Seng Pio, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;
- b) Ng U Kai, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, que exercerão os respectivos cargos sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados por qualquer um dos dois gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Ng U Kai e Cheang Seng Pio.

Parágrafo quarto

A sociedade não se obrigará por fianças, letras de favor e mais actos e documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Morais Borges*.

(Custo desta publicação \$ 844,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Pak Loc, Companhia de Administração de Prédios, Limitada

Certifico que, por escritura de catorze de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, de folhas sessenta e quatro verso e seguintes do livro de notas número duzentos e noventa e dois-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de

«Pak Loc, Companhia de Administração de Prédios, Limitada», em chinês «Pak Loc Mât Ip Cun Lei Iao Hân Cong Si», e tem a sua sede no Bairro Residencial do Hipódromo, bloco B-quatro, primeiro andar-C, freguesia de Nossa Senhora do Carmo, Taipa.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a administração de prédios em regime de propriedade horizontal e a execução de actividades correlativas, podendo vir a dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem, dentro das limitações legais.

Artigo terceiro

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas e corresponde à soma de duas quotas, de cinco mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, por Jorge Eduardo Robarts e Frederick Yip Wing Fat.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Dois. É, desde já, nomeado gerente o sócio Frederick Yip Wing Fat, o qual exercerá o seu cargo, por tempo indeterminado, com dispensa de caução, até ser substituído por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Artigo oitavo

O gerente pode delegar os seus poderes.

Artigo nono

O ano social é o ano civil e os balanços são fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

Um. As assembleias gerais, salvo quando a lei exigir outras formalidades, são convocadas por qualquer sócio, por carta registada, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro.*

(Custo desta publicação \$ 751,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.

Certifico que, por escritura de doze de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, celebrada neste Cartório, a folhas noventa verso e seguintes do livro de notas número duzentos e noventa e um -A, foram alterados o artigo vigésimo terceiro e o número três do artigo trigésimo segundo do pacto da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo vigésimo terceiro

A administração e a gerência da sociedade ficam a cargo de um Conselho de Administração composto de cinco membros.

Artigo trigésimo segundo

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. Em caso de ausência temporária ou accidental, podem os administradores solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, que admita a presença às reuniões de seus representantes devidamente credenciados, e só com a concordância dos restantes membros, tais representantes poderão estar presentes e transmitir a opinião e o voto dos seus representados.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro.*

(Custo desta publicação \$ 319,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

Empresa de Fomento Imobiliário Lei Weng, Limitada

Certifico que, por escritura de catorze de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, de folhas quinze e seguintes do livro de notas número duzentos e noventa e dois -C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Fomento Imobiliário Lei Weng, Limitada», em chinês «Lei Weng Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lei Weng Land Development Limited», e tem a sua sede na Rua do Pagode, número cinquenta e quatro, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, podendo a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em quatro quotas iguais de quarenta e cinco mil patacas cada, subscritas pelos sócios Fong Chi Keong, Ho Weng Pio, Ho Weng Cheong e Wong Chi Seng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência da sociedade fica a cargo de todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição pela assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de um gerente do grupo A e outro do grupo B.

Três. São, desde já, nomeados gerentes do grupo A os sócios Fong Chi Keong e Wong Chi Seng; e do grupo B os sócios Ho Weng Pio e Ho Weng Cheong.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão, ainda, plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, salvo quando a lei exigir outras formalidades, são convocadas por qualquer gerente, por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios ou seus representantes, nos avisos convocatórios.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro.*

(Custo desta publicação \$ 911,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Rotary Clube de Macau

Certifico, para publicação, que, por escritura de catorze de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, celebrada a folhas sessenta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e dois-C, deste Cartório: Joaquim Morais Alves; Alfredo Maria Sales Ritchie; Joaquim Jorge Perestrelo Neto Valente, também conhecido por Jorge Neto Valente; Lúcio Carvalho Ferreira dos Santos; Bien Mulyapatera; David Monteith-Hodge; Ch'oi Sai Hong; e Yogi Saito, constituíram uma associação que se regulará pelos estatutos constantes dos artigos

seguintes:

Artigo primeiro

Um. O Rotary Clube de Macau, adiante, abreviadamente, designado por Clube, tem a sua sede em Macau, onde foi fundado em dezasseis de Junho de mil novecentos e quarenta e sete.

Dois. É membro do «Rotary International», com o número de inscrição seis mil seiscentos e sessenta e dois e está integrado no Distrito Rotário número trezentos e quarenta e cinco.

Artigo segundo

A finalidade do Clube é a de estimular e fomentar o ideal de servir a comunidade, no espírito que presidiu à fundação do «Rotary International».

Artigo terceiro

O Clube dura por tempo indeterminado.

Artigo quarto

Um. O Clube é composto por indivíduos do sexo masculino, de reconhecida idoneidade moral e profissional.

Dois. Existem as seguintes categorias de sócios:

- a) Efectivos;
- b) Veteranos;
- c) Por serviços anteriormente prestados ao Clube;
- d) Honorários.

Três. A admissão de sócios efectivos está sujeita a pagamento de jóia. Os sócios, à excepção dos honorários, pagam quotas.

Artigo quinto

São órgãos sociais do Clube:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo.

Artigo sexto

A Assembleia Geral, ou seja o Clube, reúne todos os associados, no pleno exercício dos seus direitos sociais.

Artigo sétimo

Um. O Conselho Directivo é constituído por um presidente, um presi-

dente eleito para o ano rotário seguinte, por um vice-presidente, por um secretário, por um director do protocolo e por quatro vogais.

Dois. O Conselho Directivo é coadjuvado por comissões especializadas.

Três. A composição e as atribuições do Conselho Directivo poderão ser alteradas pela Assembleia Geral do Clube.

Artigo oitavo

Um. O Conselho Directivo superintende no trabalho de todos os seus membros e no das comissões, podendo, ocorrendo justa causa, declarar vago qualquer cargo e da mesma forma, revogar ou alterar qualquer acto praticado por dirigentes do Clube.

Dois. As deliberações referidas no número anterior são tomadas por maioria dos membros do Conselho, no pleno exercício das suas funções.

Artigo nono

Um. Das deliberações do Conselho Directivo cabe recurso para a Assembleia Geral, ou seja, para o Clube, que, em reunião ordinária as poderá alterar ou revogar, pelo voto de dois terços dos sócios presentes à reunião.

Dois. A reunião referida no número anterior será convocada pelo Conselho Directivo, quando funcione com «quorum», com a antecedência mínima de quinze dias, cabendo ao secretário do Clube a respectiva comunicação aos sócios.

Artigo décimo

A qualidade de sócio vigorará enquanto existir o Clube, salvo sendo cancelada.

Artigo décimo primeiro

O Clube adoptará um regulamento interno, dentro do estabelecido nos estatutos e no regime interno do «Rotary International».

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro.*

(Custo desta publicação \$ 942,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Fábrica de Malhas San Hó,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quatro de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas setenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas dez-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Malhas San Hó, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Malhas San Hó, Limitada», em inglês «San Ho Knitting Factory Limited», e, em chinês «Sam Wó Cham Chek Chong Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes/Areia Preta, Lote P-154/A-72, 8.º andar-B, Centro Industrial de Macau.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a fabricação de malhas e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social é de cem mil patacas, ao sejam quinhentos mil escudos, ao

câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor de cinquenta mil patacas, cada, pertencendo, uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cédência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a ambos os sócios, ficando, desde já, nomeada gerente-geral Hung Mei Ying, e gerente Pun Chan Chong, podendo qualquer deles assinar os documentos de mero expediente, mas para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente ou de seus procuradores.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes por meio de procuração.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 891,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Associação da Igreja
Internacional do Evangelho
Quadrangular — Macau**

Certifico que a fotocópia parcial apensa a este certificado está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura exarada a folhas sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas cinco-B, outorgada aos dezoito de Março de mil novecentos e oitenta e oito, e ocupa sete folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

**I — Denominação, sede e
duração**

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação da Igreja Internacional do Evangelho Quadrangular — Macau», em inglês «International Church of the Foursquare Gospel — Macau», e em chinês «Kok Chai Sei Fong Fok Yam Vui Ou Mun Kui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e quarenta e sete-A, Macau.

Artigo terceiro

A Associação durará por tempo indeterminado.

II — Objectivos

Artigo quarto

Um. A Associação não prossegue qualquer lucro ou vantagem económica para os associados, dedicando-se exclusivamente a fins religiosos, caritativos e educacionais. Tem como objectivo a prossecução dos interesses espirituais dos sócios pela propagação e divulgação entre os mesmos dos princípios religiosos que a Igreja Internacional do Evangelho Quadrangular abraçou, tal como constam de Declaração de Fé, compilada por Aimee Semple McPerson, o seu Fundador, Declaração que consta dos Regulamentos Internos da Associação.

Fá-lo-á ainda em harmonia com a International Church of the Foursquare Gospel de Los Angeles, Califórnia.

Dois. Para prossecução desses objectivos, a Associação efectuará nomeadamente, e entre outros:

a) A celebração de ofícios e serviços religiosos, encontros, lições, debates, conferências, exposições e em geral tudo o que for entendido como necessário para promover o interesse dos sócios;

b) Incentivar, estabelecer, construir, manter, gerir ou dar apoio ao estabelecimento, à construção, à manutenção, à gestão ou crescimento de igrejas, escolas, hospitais ou outras instituições não-lucrativas, religiosas ou de caridade;

c) Produzir e promover todas as formas de apoio áudio e visual;

d) Emitir, imprimir, publicar, distribuir e vender livros, publicações periódicas e outros para fomentar a religião, educação, artes e a prosperidade social;

e) Auxiliar pessoas merecedoras ou em casos de necessidade, contribuindo seja por motivos caritativos ou de bondade para objectivos públicos gerais ou úteis;

f) Estabelecer, promover ou apoiar o estabelecimento ou a promoção de outras associações, ou fazer-se sócia ou unir-se com qualquer outra associação cujos objectivos sejam semelhantes, no todo ou em parte, aos objectivos da associação, e sempre que tal possa beneficiar a Associação;

g) Solicitar ou fazer requerimentos às entidades oficiais para distribuir terrenos, concessões, auxílios ou subsídios à Associação com o objecto de promover a religião, educação, artes, recreio e/ou prosperidade social;

h) Procurar obter meios por via de contribuições, subscrições, ou quaisquer outras formas legais, com vista a cumprir os seus objectivos sociais;

i) Aceitar e receber quaisquer doações de móveis ou imóveis ou outros donativos e contribuições, fundos, etc., estando ou não sujeitos ao cumprimento específico de qualquer dos objectivos da Associação, ou servir como curador, depositário ou gerente de quaisquer dessas propriedades ou fundos;

j) Doar, comprar, construir, arrendar, trocar, vender, hipotecar, alugar ou manter quaisquer móveis ou imóveis ou direitos a eles relativos que a Associação admita como necessários ou convenientes para a promoção dos seus objectivos;

l) Sacar, aceitar, endossar, descontar, ou emitir notas promissórias, letras, garantias, títulos de dívida ou quaisquer e outros instrumentos negociáveis ou transferíveis;

m) Contrair empréstimos necessários às finalidades da Associação;

n) Emprestar dinheiro a pessoas, organizações ou instituições, quando tal for necessário para através das mesmas alcançar ou promover os objectivos essenciais da Associação;

o) Investir as disponibilidades da Associação que não sejam necessárias de imediato;

p) Efectuar todas as acções necessárias e legais, destinadas a atingir, directa ou indirectamente, os objectivos referidos.

III — Património da Associação

Artigo quinto

Um. O património da Associação é constituído pelo produto das receitas provenientes do pagamento pelos sócios de jóias e quotas ou outras contribuições, periódicas ou ocasionais, que forem determinadas; bem como as provenientes de eventuais donativos dirigidos à Associação pelos sócios ou por terceiros e dos rendimentos advenientes da eventual aplicação das receitas.

Dois. O património que a Associação vier a deter ou o seu rendimento, qualquer que seja a sua origem, apenas será aplicado na promoção dos objectivos da Associação, ficando assim vedado o pagamento ou transferência, directa ou indirecta, de qualquer parcela desse património ou do seu rendimento feito aos sócios por meio de dividendos, bónus,

ou qualquer forma que seja, a título de lucro, salvaguardando-se naturalmente as situações de remuneração salarial justa e equitativa pelo trabalho prestado à Associação por qualquer membro ou empregado.

Artigo sexto

O quantitativo das jóias e das quotas mensais e outras contribuições dos sócios à Associação será determinado em Regulamento Interno que ainda determinará as regras de contabilidade e de acesso dos sócios à contabilidade, bem como quaisquer outras entendidas como necessárias à correcta organização e informação dos associados.

Artigo sétimo

Fica vedada qualquer distribuição de bens pelos associados em caso de extinção; os bens a deixar pela Associação em caso de dissolução serão atribuídos a outra instituição ou instituições com objectivos similares, cujos Estatutos ainda prevejam a inibição de divisão de bens ou de rendimento desses bens pelos associados individualmente considerados, instituição ou instituições a ser determinados pelos associados em Assembleia Geral, no momento da dissolução ou previamente, ou pelo Tribunal.

IV — Sócios

Artigo oitavo

Um. É ilimitado o número de inscrições como sócio da Associação.

Dois. Os sócios ministros e pastores do culto serão os assim ordenados e licenciados de acordo com os Regulamentos Internos da Associação; e bem assim os Missionários em serviço em Macau, o Supervisor Distrital e o Delegado Local da Igreja Internacional. Os supervisores das instituições locais de interesse social operadas pela Igreja deverão ser sócios da Associação.

Três. Os membros das igrejas locais estabelecidas pela Associação ou organizadas e funcionando de acordo com os princípios desta Associação poderão ser sócios capazes de eleger delegados à Assembleia Geral, nos termos do regulamento interno da Associação.

Artigo nono

Um. Os sócios da Associação podem

perder essa qualidade por exoneração ou demissão.

Dois. Serão exonerados por decisão da Direcção, do Supervisor Distrital e do Pastor os sócios que, completado processo disciplinar, se mostrem autores de conduta violadora dos princípios da Associação, nomeadamente:

- a) Erro intencional ou recusa em aceitar e acatar as prescrições da Declaração de Fé;
- b) Conduta intencionalmente anti-cristã e violadora das escrituras;
- c) Conduta contrária aos interesses básicos e essenciais da Associação.

Três. Qualquer sócio pode pedir a sua demissão da Associação, usando um aviso prévio mínimo de um mês, por escrito.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 648,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Construção e Fomento Predial Nam Hing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de catorze de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas oito do livro de notas para escrituras diversas vinte e dois-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Construção e Fomento Predial Nam Hing, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Construção e Fomento Predial Nam Hing, Limitada», em chinês «Nam Hing Chi Ip Tao Chi Iao Han Kong Si», e em inglês «Nam Hing Construction and Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números cento e um a cento e três, décimo andar, bloco «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a construção, compra e venda de imóveis e importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes, nos termos da lei, a um milhão e quinhentos mil escudos, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Shen Shaogang; e

Uma quota de \$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Gao Guangkang.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes; se mais de um pretender usar o direito de preferência, será a quota dividida pelos preferentes na proporção das quotas que já possuírem.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelos gerentes.

Quatro. Os gerentes podem delegar a competência para determinados negó-

cios ou espécies de negócios e constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Shen Shaogang e Gao Guangkang.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 906,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Kwoon Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e sete de Abril de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas dez-H, deste Cartório, foi constituída uma so-

cidade comercial, denominada «Agência Comercial de Importação e Exportação Kwoon Seng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e Exportação Kwoon Seng, Limitada», em chinês «Kwoon Seng Ieong Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kwoon Seng Trading Company Limited», tem a sede em Macau, na Rua Nova à Guia, números trinta e nove—trinta e nove A, do rés-do-chão, edifício Hou Neng, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objectivo é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei especialmente o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentas e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Che Kun Hou, uma quota de vinte e cinco mil e quinhentas patacas;

b) Ng Chong Pio, uma quota de doze mil e quinhentas patacas; e

c) Ng Chong Wai, uma quota de doze mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o dinheiro de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial das sociedades para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que, desde já, ficam nomeados gerente-geral o sócio Che Kun Hou, gerentes os sócios Ng Chong Pio e Ng Chong Wai, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução, por tempo indeterminado e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, é necessária a assinatura conjunta do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes excepto para os actos de mero expediente, em que basta apenas a assinatura de qualquer um dos sócios.

Parágrafo segundo

A sociedade e os membros da gerência podem constituir um ou mais mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo primeiro

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Maio de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 014,60)

BANQUE NATIONALE DE PARIS

Balço anual, em 31 de Dezembro de 1987

ACTIVO	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E MENOS-VALIAS	ACTIVO LIQUIDO
CAIXA	4,001,787.77	-	4,001,787.77
DEPOSITOS NO INSTITUTO EMISSOR	5,604,232.28	-	5,604,232.28
VALORES A COBRAR	-	-	-
DEPOSITOS A ORDEM NOUtras			
INSTITUICOES DE CREDITO			
NO TERRITORIO	264,042.59	-	264,042.59
DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	3,993,689.32	-	3,993,689.32
OURO E PRATA	-	-	-
OUTROS VALORES	-	-	-
CREDITO CONCEDIDO	216,737,043.54	-	216,737,043.54
APLICACOES COM INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	351,920,017.14	-	351,920,017.14
DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	1,508,587,328.14	-	1,508,587,328.14
ACCÕES, OBRIGACOES E QUOTAS	-	-	-
APLICACOES DE RECURSOS CONSIGNADOS	-	-	-
DEVEDORES	92,707.20	-	92,707.20
OUTRAS APLICACOES	-	-	-
PARTICIPACOES FINANCEIRAS	-	-	-
IMOVEIS	-	-	-
EQUIPAMENTO	612,748.50	356,105.24	256,643.26
CUSTOS PLURIENAIIS	-	-	-
DESPESAS DE INSTALACAO	902,602.40	831,355.69	71,246.71
IMOBILIZACOES EM CURSO	-	-	-
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	-	-	-
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO	22,100,575.14	-	22,100,575.14
TOTAIS	2,114,816,774.02	1,187,460.93	2,113,629,313.09

PASSIVO		
DEPOSITOS A ORDEM	36,110,719.48	
DEPOSITOS C/PRE-AVISO	8,029,464.14	
DEPOSITOS A PRAZO	198,380,108.08	242,520,291.70
RECURSOS DE INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	33,142,204.04	
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS	-	
EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS	1,746,250,959.86	
EMPRESTIMOS POR OBRIGACOES	-	
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS	-	
CHEQUES E ORDENS A PAGAR	33,707,050.45	
CREDORES	1,367,427.38	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS	169,011.08	1,814,636,652.81
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO	22,169,858.68	
PROVISOES PARA RISCOS DIVERSOS	1,296,768.74	
CAPITAL	30,000,000.00	
RESERVA LEGAL	1,257,177.06	
RESERVA ESTATUTARIA	-	
OUTRAS RESERVAS	-	54,723,804.48
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	-	
RESULTADO DO EXERCICIO	1,748,564.10	1,748,564.10
TOTAIS		2,113,629,313.09

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO	-
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA	18,316,612.24
VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO	6,095,389.79
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	23,653,791.99
CREDITOS ABERTOS	70,392,461.68
ACEITES EM CIRCULACAO	3,280,726.16
VALORES DADOS EM CAUCAO	-
COMPRAS A PRAZO	118,787,742.15
VENDAS A PRAZO	118,584,336.05
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	41,705,735.05

DEMONSTRACAO DE RESULTADOS DO EXERCICIO DE 19

CONTA DE EXPLORACAO

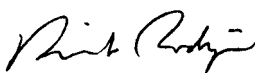
DEBITO	MONTANTE	CREDITO	MONTANTE
CUSTOS DE OPERACOES PASSIVAS	105,801,100.21	PROVEITOS DE OPERACOES ACTIVAS	111,092,612.49
CUSTOS COM PESSOAL:		PROVEITOS DE SERVICIOS BANCARIOS	794,750.52
REMUNERACOES DOS ORGAOS DE GESTAO E FISCALIZACAO	-	PROVEITOS DE OUTRAS OPERACOES BANCARIAS	3,302,825.00
REMUNERACOES DE EMPREGADOS	1,953,162.17	RENDIMENTO DE TITULOS DE CREDITO E DE PARTICIPACOES FINANCEIRAS	-
ENCARGOS SOCIAIS	506,887.60	OUTROS PROVEITOS BANCARIOS	345,227.20
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL	-	PROVEITOS INORGANICOS	14,476.39
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS	183,688.70	PREJUIZOS DE EXPLORACAO	-
SERVICOS DE TERCEIROS	1,901,474.93		
OUTROS CUSTOS BANCARIOS	210,562.80		
IMPOSTOS	173,718.20		
CUSTOS INORGANICOS	449,215.28		
DOTACOES PARA AMORTIZACOES	132,334.72		
DOTACOES PARA PROVISOES	2,109,115.89		
LUCRO DA EXPLORACAO	2,128,631.10		
TOTAL	115,549,891.60	TOTAL	115,549,891.60

CONTA DE LUCROS E PERDAS

DEBITO	MONTANTE	CREDITO	MONTANTE
PREJUIZO DE EXPLORACAO	-	LUCRO DE EXPLORACAO	2,128,631.10
PERDAS RELATIVAS A EXERCICIOS ANTERIORES	-	LUCROS RELATIVOS A EXERCICIOS ANTERIORES	-
PERDAS EXCEPCIONAIS	-	LUCROS EXCEPCIONAIS	-
DOTACOES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DE EXERCICIO	380,067.00	PROVISOES UTILIZADAS	-
RESULTADO DO EXERCICIO (SE POSITIVO)	1,748,564.10	RESULTADO DO EXERCICIO (SE NEGATIVO)	-
TOTAL	2,128,631.10	TOTAL	2,128,631.10

O ADMINISTRADOR,

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



MR. R. RODRIGUES



MR. JOHNNY LI

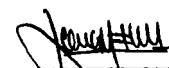
CITIBANK, N. A. — MACAU

Balço anual, em 31 de Dezembro de 1987


ACTIVO	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos — valias	Activo Líquido
Caixa	1,928,252.77		1,928,252.77
Depósitos no Instituto Emissor	4,602,356.94		4,602,356.94
Valores a cobrar			
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	412,007.82		412,007.82
Depósitos à ordem no exterior	738,478.12		738,478.12
Ouro e prata			
Outros valores			
Crédito concedido	7,211,378.58		7,211,378.58
Aplicações com instituições de crédito no Território			
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	194,701,911.50		194,701,911.50
Ações, obrigações e quotas			
Aplicações de recursos consignados			
Devedores			
Outras aplicações			
Participações financeiras			
Imóveis	3,908,527.80	371,310.16	3,537,217.64
Equipamento	1,350,203.13	537,929.28	812,273.85
Custos plurianuais			
Despesas de instalação	806,750.37	806,750.37	0.00
Imobilizações em curso			
Outros valores imobilizados			
Contas internas e de regularização	1,894,538.57		1,894,538.57
Totais	217,554,405.60	1,715,989.81	215,838,415.79

PASSIVO		
Depósitos à ordem	44,907,340.29	180,166,807.09
Depósitos c/ pré-aviso	16,339,790.82	
Depósitos a prazo	118,919,675.98	
Recursos de instituições de crédito no Território		772,989.43
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas	3,017.43	
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar	752,733.30	
Credores	8,643.04	
Exigibilidades diversas	8,595.66	
Contas internas e de regularização	1,492,153.15	
Provisões para riscos diversos	36,071.63	
Capital	30,000,000.00	33,977,001.02
Reserva legal	2,448,776.24	
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		921,618.25
Resultado do exercício	921,618.25	
Totais		215,838,415.79

° ADMINISTRADOR,


Hudson Lai
Branch Manager

° CHEFE DA CONTABILIDADE,


Alan Chow
Assistant Vice President

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
Valores recebidos em depósito	
Valores recebidos para cobrança	
Valores recebidos em caução	
Garantias e avales prestados	
Créditos abertos	789,800.00
Aceites em circulação	
Valores dados em caução	
Compras a prazo	
Vendas a prazo	
Outras contas extrapatrimoniais	286,346.30

Demonstração de resultados do exercício de 19 87

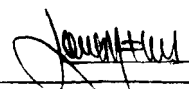
CONTA DE EXPLORAÇÃO

DÉBITO		CRÉDITO	
Custos de operações passivas	9,001,641.03	Proveitos de operações activas	12,794,397.81
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancários	371,073.78
Remunerações dos órgãos ¹		Proveitos de outras operações	
de gestão e fiscalização		bancárias	140,132.95
Remunerações de empregados	657,275.47	Rendimento de títulos de crédito e	
Encargos sociais	22,443.03	de participações financeiras	
Outros custos com o pessoal		Outros proveitos bancários	
Fornecimentos de terceiros	158,171.00	Proveitos inorgânicos	
Serviços de terceiros	2,055,126.16	Prejuízos de exploração	
Outros custos bancários	213,291.60		
Impostos	56,733.60		
Custos inorgânicos			
Dotações para amortizações			
Dotações para provisões	36,071.63		
Lucro da exploração	1,104,851.02		
Total	13,305,604.54	Total	13,305,604.54

CONTA DE LUCROS E PERDAS

DÉBITO		CRÉDITO	
Prejuízo de exploração		Lucro de exploração	1,104,851.02
Perdas relativas a exercícios anteriores		Lucros relativos a exercícios anteriores	
Perdas excepcionais		Lucros excepcionais	
Dotações para impostos sobre lucros		Provisões utilizadas	
de exercício	183,232.77	Resultado do exercício (se negativo)	
Resultado do exercício (se positivo)	921,618.25		
Total	1,104,851.02	Total	1,104,851.02

O ADMINISTRADOR,



Hudson Lai
Branch Manager

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



Alan Chow
Assistant Vice President

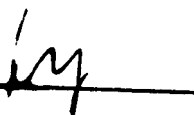
COMMERCIAL UNION ASSURANCE COMPANY plc.

Balança em 31 de Dezembro de 1987

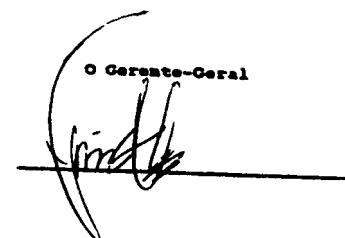
(Patacas)

ACTIVO	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Total
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
Móveis e utensílios	188.637,53		
Equipamento de escritório	47.802,90		
Computadores	48.537,41		
Aparelhos de ar condicionado e aquecimento	35.030,30		
(Reintegrações acumuladas)	(131.528,91)	188.479,23	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
Valores afectos às provisões técnicas - próprios	250.000,00		
- Depósito permanente no IEM	1.623.000,00	1.873.000,00	2.061.479,23
- Depósitos a prazo			
- PART. DOS RES. NAS PROV. RISCOS EM CURSO			
De seguro directo		1.006.196,00	
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. SINISTROS A PAGAR			
De seguro directo		1.276.522,00	2.282.718,00
- DEVEDORES GERAIS			
Ressegurados	34.329,43		
Mediadores	3.342.094,00		
Outros	38.208,20	3.414.631,63	
(Provisões para créditos de cobrança duvidosa)		(67.528,00)	3.347.103,63
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
Em patacas			
- Depósitos a ordem	161.840,67		
- Depósitos a prazo	700.000,00	861.840,67	
Em moeda externa			
- Depósitos a ordem	386.888,05		
- Depósitos a prazo	793.100,00	1.179.988,05	2.041.828,72
- CAIXA			2.000,00
- Total do Activo			9.735.129,58

Contabilista



O Gerente-Geral



(Patacas)

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
De seguro directo	2.541.349,00		
De resseguro aceite	15.862,00	2.557.211,00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
De seguro directo		3.581.952,00	6.139.163,00
- PROVISÕES DIVERSAS			119.636,00
- CREDITORES GERAIS			
Resseguradores		1.251.964,77	
Mediadores		11.360,38	
Organismos oficiais		516.358,81	
Outros		69.609,69	1.849.293,65
- Total do Passivo			8.108.092,65
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			218.411,02
- RESERVA LIVRE			94.424,00
- FLUTUAÇÃO DE CÂMBIOS			(31.241,32)
- RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			707.766,79
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		757.312,44	
- PROVISÃO PARA O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(119.636,00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			637.676,44
- Total da Situação Líquida			1.627.036,93
- Total do Passivo e da Situação Líquida			9.735.129,58

Contabilista



O Gerente-Geral



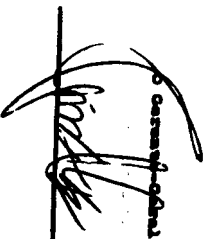
Conta de exploração do exercício de 1987
(Ramos Gerais)

	Acções / do trabalho	Imobiliário	Automóvel	Habitado- -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-contas	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De seguro Directo	133.435,00	547.663,00	79.977,00	5.616,00	114.672,00		881.663,00	884.842,00
. De Resseguro Acetiva	---	3.279,00	---	---	---		3.279,00	
- COMISSÕES								
. De seguro Directo	276.147,64	1.928.483,15	824.715,11	60.893,98	182.776,25		3.243.016,13	3.277.430,84
. De Resseguro Acetiva	---	33.649,36	---	755,35	---		34.404,71	
- ENCARGOS DE RESEGURO CEDIDO								
. De seguro Directo	443.098,48	2.521.526,34	665.939,05	89.146,81	385.149,01		4.074.889,69	4.078.871,69
- Prémios cedidos	---	---	---	3.432,00	---		3.432,00	
- Redução das Prov. para Riscos em Curso (R.C.)	---	---	---	---	---		---	
- INDENIZACÕES BRUTAS								
. De seguro Directo	132.554,75	319.530,43	1.592.180,03	201.879,14	123.873,46		2.370.017,81	3.437.351,81
- Pagas	55.944,00	209.090,00	602.746,00	31.970,00	147.594,00		1.047.334,00	
- DESPESAS GERAIS						1.276.282,42		1.276.282,42
- AMORTIZACÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
. Imobilizações Corporais						56.700,02		56.700,02
- PROVISÕES FINANCIARIAS								
. Provisões p/Créditos de Cobrança Duvidosa						39.758,52		39.758,52
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO						760.035,17		760.035,17
- Totais	1.041.379,87	5.563.221,28	3.765.587,19	363.873,28	924.054,72	2.132.776,13	---	23.790.662,47

Contabilista



Director-Geral



Conta de exploração do exercício de 1987
(Ramos Gerais)

CÉDITO	(Patacas)									
	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Martimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais		
- PRÉMIOS BRUTOS										
- De Seguro Directo	1.297.042,17	3.987.797,45	3.928.679,06	925.137,18	757.108,37		10.895.764,23			
- De Resseguro Aceite	---	61.180,66	---	7.553,50	---		68.734,16			10.964.498,39
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO										
- De Seguro Directo										
- Comissões (inc. part. nos lucros)	37.315,55	1.064.309,39	205.952,74	8.394,70	67.511,13		1.383.483,51			
- Indemnizações	22.486,40	226.937,64	332.760,57	4.710,13	130.862,94		717.757,68			
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	91.163,00	401.910,00	23.440,00	---	60.840,00		579.353,00			2.680.594,19
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO										
- De Resseguro Aceite	---	---	5.533,00	915,00	---		6.448,00			
- PROVEITOS INORGÂNICOS										
- Finanças										
- Totais	1.450.007,12	5.742.135,14	4.496.365,37	946.710,51	1.016.322,44	139.121,89	139.121,89			139.121,89
- Totais										13.790.662,47

- CONTA DE GANHOS E PERDAS DO EXERCÍCIO DE 1987 -

CÉDITO	(Patacas)									
	Resultados líquidos									
- Prejuizo										
- Relativos a exercícios anteriores										760.035,17
- Provisão p/ imposto complementar de rend.										56,27
- Resultados líquidos (lucro final)										
- Total										760.091,44
Contabilista										

[Handwritten signature]
Direcção-Geral

(Custo destas publicações \$ 4 200,00)

BANCO FONSECAS & BURNAY — Sucursal de Macau**Balanço anual de 31 de Dezembro de 1987***(Rectificativo)*

ACTIVO	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS-VALIAS	ACTIVO LÍQUIDO
Caixa	1,799.88		1,799.88
Depósitos no Instituto Emissor			
Valores a cobrar			
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	185,400.77		185,400.77
Depósitos à ordem no exterior	2,242,217.65		2,242,217.65
Ouro e prata			
Outros valores			
Crédito concedido	833,607,021.95	2,082,000.00	831,525,021.95
Aplicações com instituições de crédito no Território	7,992,300.00		7,992,300.00
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior			
Accções, obrigações e quotas			
Aplicações de recursos consignados			
Devedores	65,511.88		65,511.88
Outras aplicações	41,145,100.00		41,145,100.00
Participações financeiras			
Imoveis	4,374,650.00	349,960.00	4,024,690.00
Equipamento	1,253,579.23	692,730.25	560,848.98
Custos plurienais	1,826,992.31	1,624,228.51	202,763.80
Despesas de instalação	620,771.00	620,771.00	
Imobilizações em curso			
Outros valores imobilizados			
Contas internas e de regularização	149,270,131.88		149,270,131.88
Totais	1,042,585,476.55	5,369,689.76	1,037,215,786.79

PASSIVO		
Depósitos à ordem		
Depósitos c /pré-aviso		
Depósitos a prazo		897,378,321.37
Recursos de instituições de crédito no Território	114,868,970.33	
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores	637,119.14	
Exigibilidades diversas	70,731.56	115,576,821.03
Contas internas e de regularização	24,517,839.45	
Provisões para riscos diversos	813,412.70	
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		25,331,252.15
Resultados transitados de exercícios anteriores	(1,072,207.91)	
Resultado do exercício	1,600.15	(1,070,607.76)
Totais		1,037,215,786.79

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
Valores recebidos em depósito	39,618,121.27
Valores recebidos para cobrança	508,717.00
Valores recebidos em caução	67,790,619.84
Garantias e avales prestados	1,714,039.16
Créditos abertos	
Aceites em circulação	
Valores dados em caução	
Compras a prazo	
Vendas a prazo	
Outras contas extrapatrimoniais	25,395,006.50

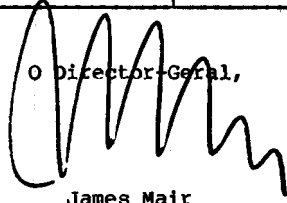
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 1987
CONTA DE EXPLORAÇÃO

DEBITO	MONTANTE	CRÉDITO	MONTANTE
Custos de operações passivas	53,823,865.49	Proveitos de operações activas	58,795,130.65
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancários	
Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização		Proveitos de outras operações bancárias	1,111,950.01
Remunerações de empregados	2,322,024.35	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras	
Encargos sociais	126,243.08	Outros proveitos bancários	13,360.27
Outros custos com pessoal	283,866.30	Proveitos inorgânicos	
Fornecimentos de terceiros	70,871.34	Prejuízos de exploração	
Serviços de terceiros	948,276.33		
Outros custos bancários	128,027.70		
Impostos	190,538.94		
Custos inorgânicos			
Dotações para amortizações	282,127.25		
Dotações para provisões	1,743,000.00		
Lucro de exploração	1,600.15		
Total	59,920,440.93	Total	59,920,440.93

CONTA DE LUCROS E PERDAS

DEBITO	MONTANTE	CRÉDITO	MONTANTE
Prejuízo de exploração		Lucro de exploração	1,600.15
Perdas relativas a exercícios anteriores	2,847,587.30	Lucros relativos a exercícios anteriores	
Perdas excepcionais		Lucros excepcionais	2,847,587.30
Dotações para impostos sobre lucros de exercício		Provisões utilizadas	
Resultado do exercício (se positivo)	1,600.15	Resultado do exercício (se negativo)	
Total	2,849,187.45	Total	2,849,187.45

O Director-Geral,



James Mair

O Chefe da Contabilidade,



Patrício J. Souza



COMPANHIA DE SEGUROS FOREX (MACAU), S.A.R.L.

— Balanço em 31 de Dezembro de 1987 —

(Patacas)

ACTIVO	Sub-totais	Totais
— IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS		
• Gastos de constituição e instalação	75,221	
• (Amortizações acumuladas)	(75,221)	—
— IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS		
• Móveis e Utensílios	87,275	
• (Reintegrações acumuladas)	(17,455)	69,820
— VALORES AFFECTOS ÀS PROVISÕES TÉCNICAS — PRÓPRIOS		
• Depósito Permanente no I.E.M.	250,000	
• Depósito a prazo	835,058	1,085,058
— PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO/MATEMÁTICAS		
• De Seguro Directo		896,852
— PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR		
• De Seguro Directo		220,740
— DEVEDORES GERAIS		
• Resseguradores	34,446	
• Mediadores	168,152	
• Outros	359,774	562,372
— PRÉMIOS EM COBRANÇA		1,569,015
— DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO		
• Em patacas		
— Depósitos a ordem	50,899	
— Depósitos a prazo	500,000	
• Em moeda externa		
— Depósitos a ordem	189,229	
— Depósitos a prazo	4,120,000	4,860,128
— CAIXA		1,030
— TOTAL DO ACTIVO		<u>9,265,015</u>

(Patacas)

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-totais	Totais
— PASSIVO —		
— PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO/PROVISÕES MATEMÁTICAS		
• De Seguro Directo		1,713,713
— PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR		
• De Seguro Directo		286,208
— PROVISÕES DIVERSAS		35,000
— CREDORES GERAIS		
• Resseguradores	800,578	
• Organismos Oficiais	68,372	
• Outros	35,438	904,388
— COMISSÕES A PAGAR		722,081
— RECEITAS ANTECIPADAS		1,786
— TOTAL DO PASSIVO		<u>3,663,176</u>
— SITUAÇÃO LÍQUIDA —		
— CAPITAL SOCIAL		
• Realizado		5,000,000
— RESERVAS		
• Reserva Legal		54,913
— RESULTADOS TRANSITADOS		
• De 1985	138,561	
• De 1986	172,613	311,174
— RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)	270,752	
— PROVISÃO PARA O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS	(35,000)	
— RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)		235,752
— TOTAL DA SITUAÇÃO LÍQUIDA		<u>5,601,839</u>
— TOTAL DO PASSIVO E DA SITUAÇÃO LÍQUIDA		<u>9,265,015</u>

Contabilista

Director-Geral

— Conta de Exploração do exercício de 1987 —

DÉBITO

(Patacas)

	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-Carga	Outros Ramos de Seguros	Contas Gerais	Sub-totais	Totais
— Provisões para Riscos em Curso • De Seguro Directo	—	214,659	—	53,313	10,475	—		278,447
— Comissões • De Seguro Directo	1,101,410	1,376,420	—	35,000	67,986	—		2,580,816
— Encargos de Resseguro Cedido • De Seguro Directo — Prémios Cedidos	1,116,357	2,267,105	—	108,621	171,362	—		3,663,445
— Indemnizações Brutas • De Seguro Directo — Pagas — Provisões	144,667 56,518	32,266 3,090	— —	16,299 226,600	21,140 —	— —	214,372 286,208	500,580
— Despesas Gerais	—	—	—	—	—	713,244		713,244
— Encargos Financeiros	—	—	—	—	—	25,104		25,104
— Amortizações e Reintegrações do Exercício • Imobilizações Incorpóreas • Imobilizações Corpóreas	— —	— —	— —	— —	— —	25,074 8,727	25,074 8,727	33,801
— LUCRO DE EXPLORACAO	—	—	—	—	—	270,752		270,752
— Totais	2,418,952	3,893,540	—	439,833	270,963	1,042,901		8,066,189

CRÉDITO

(Patacas)

— Prémios Brutos • De Seguro Directo	1,897,655	2,906,292	—	309,529	183,691	—		5,297,167
— Proveitos de Resseguro Cedido • De Seguro Directo — Comissões (inc. part. nos lucros) — Indemnizações — Participação dos Resseguradores nas Provisões para Riscos em Curso	500,721 55,330 74,469	1,270,002 43,150 93,820	— — —	13,477 227,560 2,510	73,427 20,083 11,484	— — —	1,857,627 346,123 182,283	2,386,033
— Redução nas Provisões para Riscos em Curso • De Seguro Directo	55,035	—	—	—	—	—		55,035
— Proveitos Inorgânicos • Financeiros • Diversos	— —	— —	— —	— —	— —	327,588 366	327,588 366	327,954
— Totais	2,583,210	4,313,264	—	553,076	288,685	327,954		8,066,189

— Conta de Ganhos e Perdas do Exercício de 1987 —

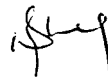
(Patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
— Provisões para Impostos complementar de rend.	35,000	— Lucro de Exploração	270,752
— Resultados líquidos (lucro final)	235,752		
— Total	270,752	— Total	270,752

Composição do Conselho de Administração durante o exercício de 1987

AU Chong Kit, Stanley — Presidente
 AU Wing Ngok
 LEE Chi Keung, Lawrence
 MA Po Chung, Peter
 YUM Sui Sang

Contabilista



Director-Geral



Contabilidade:
 CHEUNG Wai Chun

COMPANHIA DE SEGUROS LUEN FUNG HANG, S. A. R. L.

Balço em 31 de Dezembro de 1987

(Patacas)

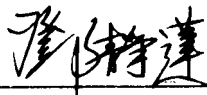
ACTIVO	Sub-sub-totain	Sub - Totain	Totain
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Moveis e utensilios	59.973,00		
. Equipamento de escritorio	86.789,46		
. (Reintegrações acumuladas)	(71.627,57)	75.134,89	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. De Valores livres			
- Ações	1.046.995,00		
- Flutuação de titulos de credito	3.216.804,28	4.263.799,28	
. Valores afectos as provisões tecnicas - propria			
- Deposito permanente no IEM	250.000,00		
- Depositos a prazo	1.074.993,09		
- Imoveis	614.912,08	1.939.905,17	6.278.839,34
- PART. DOS RES. NAS PROV. RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo		1.331.150,32	
- PART. DOS RESSEGUROADORES NAS PROV. SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		423.727,60	1.754.877,92
- DEVEDORES GERAIS			
. Ressegurados	11.592,67		
. Resseguradores	225.720,68		
. Mediadores	459.106,34		
. Outros	193.063,17	889.482,86	
. (Provisões para creditos de cobrança duvidosa)		(9.182,00)	880.300,86
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
. Custos antecipados			
- Despesas antecipadas			15.000,33
- DEPOSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CREDITO			
. Em patacas			
- Depositos a ordem		131.795,26	
. Em moeda externa			
- Depositos a ordem	410.863,55		
- Depositos a prazo	2.129.133,43	2.539.996,98	2.671.792,24
- CAIXA			1.766,59
- Total do Activo			11.602.577,28

Balço em 31 de Dezembro de 1987

(Patacas)

PASSIVO E SITUAÇÃO LIQUIDA	Sub-sub-totain	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo	1.370.466,11		
. De resseguro aceite	513.939,77	1.884.405,88	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo	438.330,74		
. De resseguro aceite	74.245,13	512.575,87	2.396.981,75
- PROVISÕES DIVERSAS			97.000,00
- CREDORES GERAIS			
. Accionistas, c/dividendos		165.000,00	
. Ressegurados		2.180.917,39	
. Organismos oficiais		103.428,83	
. Outros		62.388,91	2.511.735,13
- COMISSÕES A PAGAR			33.429,34
- Total do Passivo			5.039.146,22
- SITUAÇÃO LIQUIDA -			
- CAPITAL SOCIAL			5.500.000,00
- RESERVAS			
. Reserva legal		232.078,25	
. Reserva livre		7.087,75	239.166,00
- FLUTUAÇÃO DE CAMBIOS			80.513,93
- RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			448.030,43
- RESULTADOS LIQUIDOS (antes de impostos)		392.720,70	
- PROVISÃO PARA O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(97.000,00)	
- RESULTADOS LIQUIDOS (depois de impostos)			295.720,70
- Total da Situação Liquida			6.563.431,06
- Total do Passivo e da Situação Liquida			11.602.577,28

Contabilista



Tang Cheng Lin

Gerente-Geral



Wu Tak Kwong

Conta de exploração do exercício de 1987

(Ramos Gerais)

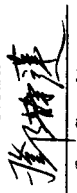
DEBITO	(Ramos Gerais)							(Património)	
	Acidentes de trabalho	Incendio	Automovel	Marítimo -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais	
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO									
- De Seguro Directo	106.374,68	100.645,20	---	---	---		207.019,88	206.366,89	
- De Resseguro Aceite	---	79.347,01	---	---	---		79.347,01		
- COMISSOES									
- De Seguro Directo	477.418,57	2.007.595,07	108.886,36	40.672,19	72.223,08		2.706.795,27		
- De Resseguro Aceite	---	1.324.312,59	---	12.075,53	---		1.336.388,12	4.043.183,39	
- ENCARGOS DE RESSGORO CREDIDO									
- De Seguro Directo	1.022.196,90	3.490.804,43	623.432,32	129.870,30	252.140,08		5.518.444,03		
- Prémios cedidos	---	---	15.821,89	346,94	8.332,08		24.500,91	5.542.944,94	
- Reduções das Pror para Riscos em Curso (R.C.)	---	---	---	---	---		---	---	
- INDENTIZAÇÕES BRUTAS									
- De Seguro Directo	16.608,66	1.791,40	427.614,66	7.568,59	15.259,44		468.842,75		
- Pagas	1.937,40	---	211.030,00	---	---		212.967,40		
- Provisões	---	---	---	---	---		---		
- De Resseguro Aceite	---	73.987,90	---	16.004,19	---		89.992,09		
- Pagas	---	73.346,01	---	897,12	---		74.243,13	846.047,37	
- Provisões	---	---	---	---	---		---		
- DESPESAS GERAIS									
- ENCARGOS FINANCEIROS									
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO									
- Inabilizações Corporais						788.940,24		788.940,24	
- PROVISÕES FINANCEIRAS						3.394,29		3.394,29	
- Provisões p/Créditos da Cofreagem Devidosa						29.339,17		29.339,17	
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO						224,00		224,00	
						613.902,30		613.902,30	
- Totais	1.624.536,21	7.151.831,61	1.386.785,23	207.534,86	347.954,63	1.435.800,00	---	12.154.342,59	

Conta de exploração do exercício de 1987
(Ramos Gerais)


CREDITO	(Patacas)						
	Acidentes de trabalho	Incidente	Automovel	Marítimo - carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais
- FRENTEOS MORTOS							
De Seguro Directo	1.022.196,90	3.631.337,03	693.432,32	158.578,01	263.356,55		5.698.900,81
De Resseguro Activo	---	2.019.538,81	---	130.794,24	---		2.140.273,05
- FROVENTOS DE RESSEGURO CENITIVO							
De Seguro Directo	594.117,13	2.134.734,79	224.846,73	26.257,48	88.060,79		2.998.013,92
- Comissões (inc part nos lucros)	18.546,06	1.528,16	638.644,56	4.484,96	8.802,53		672.006,42
- Indemnizações	106.374,69	102.505,71	---	---	---		208.880,40
Part dos Resseguradores na P R C	---	---	---	---	---		---
RECUPERAÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO							
De Seguro Directo	---	---	15.853,45	144,30	4.007,12		20.004,67
De Resseguro Activo	---	---	---	281,62	---		281,62
- FROVENTOS INORGANICOS							
Fluamensior							
Diversos							
- Total	1.671.234,78	7.889.644,50	1.802.760,16	310.480,41	364.227,04	415.975,70	12.154.342,59

DÉBITO	(Patacas)	
	DEBITO	CRÉDITO
- Provisões p/Impostos sobre os Lucros do Exercício	97.000,00	613.902,30
- Resultado do Exercício	542.024,70	25.122,40
- Total	639.024,70	639.024,70
Resultados Líquidos		
- Reserva Legal	81.304,00	542.024,70
- Dividendos propostos	165.000,00	
- Resultados retidos	295.720,70	
- Total	542.024,70	542.024,70

Contabilista


Tang Cheng Lin

Contabilista-Geral


Wu Tak Kwong

Lista

Nomes das pessoas que, durante o exercício de 1987, fizeram parte do Conselho de Administração:

Ho Hau Wah — Presidente
Yip Wai Kwan — Vice-Presidente
Fok Ying Tung, Henry
Lou Tou Vo
Ho Hao Hang
Tam Kei
Ng Kai Cheong
Tam Man Kuen
Wu Tak Kwong

Nome das pessoas que, durante o exercício de 1987, fizeram parte do Conselho Fiscal:

Stanley Ho — Presidente
Wong Man Ying
Associated Bankers Insurance Co., Ltd.
Nome do contabilista: Tang Cheng Lin
Pelo Gerente-Geral, *Tang Cheng Lin*, subgerente.
(Custo desta publicação \$ 4 650,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1900).			
Catálogo de Tipos	\$ 25,00		
Código do Registo Civil de Macau — Decretos-Leis n.ºs 14/87/M, 15/87/M e 16/87/M, de 16 de Março	\$ 25,00		
Comissão de Classificação dos Espectáculos	\$ 3,00		
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$ 15,00		
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos	\$ 3,00		
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa).			
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado)	\$ 80,00		
Formato escolar (brochura)	\$ 60,00		
Formato «livro de bolso»	\$ 35,00		
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado)	\$ 150,00		
Formato «livro de bolso»	\$ 50,00		
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino	\$ 30,00		
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 3.ª edição (1986)	\$ 10,00		
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$	10,00		
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ Legislação subsidiária	\$ 10,00		
Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)	\$ 10,00		
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos	\$ 3,00		
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:			
Leis (1978).....	esgotado		
Leis (1979).....	\$ 15,00		
Leis (1980).....	\$ 20,00		
Leis (1981).....	\$ 20,00		
Decretos-Leis (1978)	esgotado		
Decretos-Leis (1979)	\$ 30,00		
Decretos-Leis (1980)	\$ 20,00		
Decretos-Leis (1981)	\$ 30,00		
Portarias (1978).....	esgotado		
Portarias (1979).....	\$ 15,00		
Portarias (1980).....	\$ 25,00		
Portarias (1981).....	\$ 20,00		
(Em volume único)			
1982.....	esgotado		
1983.....	esgotado		
1984.....	esgotado		
1985 (3 volumes)			
I volume (Leis)	\$ 25,00		
II volume (Decretos-Leis)	\$ 120,00		
III volume (Portarias).....	\$ 75,00		
1986 (3 volumes)			
I volume (Leis)	\$ 30,00		
II volume (Decretos-Leis)	\$ 90,00		
III volume (Portarias).....	\$ 30,00		
(Em volume único)			
1987.....	\$ 120,00		
Legislação do Trabalho (edição bilingue)	\$ 25,00		
Lei da Nacionalidade (edição bilingue)	\$ 15,00		
Lei de Terras	esgotado		
Lei de Terras (em chinês)	\$ 5,00		
Licença para estabelecimento de garagem	\$ 2,00		
Método de Português para uso nas escolas chinesas , por Monsenhor António André Ngan:			
1.º volume (15.ª edição)	\$ 3,00		
2.º volume (7.ª edição)	\$ 3,00		
3.º volume (6.ª edição)	\$ 5,00		
4.º volume (5.ª edição)	\$ 15,00		
5.º volume (4.ª edição)	\$ 15,00		
6.º volume (2.ª edição)	\$ 15,00		
Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento	\$ 4,00		
Regimento Penal das Sociedades Secretas	\$ 3,00		
Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)	\$ 3,00		
Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)	\$ 4,00		
Regimento do Conselho Consultivo	\$ 2,00		
Regulamento dos Bairros Sociais	\$ 2,00		
Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00		
Regulamento do Ensino Infantil	\$ 3,00		
Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00		
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)	\$ 5,00		
Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972)	\$ 5,00		
Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais	\$ 2,00		
Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau	\$ 2,00		
Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais	\$ 1,00		
Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada).....	\$ 15,00		

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 96,00

正元六十九銀價張本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU